Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho – Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite – Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2018.-

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pelo Banco do Brasil S.A., bem como pela credora do Instrumento Particular com Efeito de Escritura Pública de Compra e Venda e Financiamento de Imóvel com Alienação Fiduciária em Garantia nº 095.910.831, lavrado em 17/04/2014, registrado sob nº 03 e 04 na matricula nº 17.813, deste Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **SIMONE DE OLIVEIRA BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 041.366.629-80, residente e domiciliado na Rua Almirante Álvaro A. da Motta e Silva, Lote 02-A, Quadra 92, Bairro: Centro, no município de Francisco Alves, Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 17.157,33** correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Luciane Cristina Peressin de Paula Leite, Escrevente Substituta, Portaria 12/2018, o subscrevo e assino.

Luciane Cristina Peressin de Paula Leite
Escrevente Substituta
Portaria 12/2018

REGISTRO DE IMÓVEIS – Enéias dos Santos Coelho – Oficial Registrador – Katia F. Scalco Coelho – Escrevente Substituta – Comarca de IPORÃ - PR

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
crlipora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 236/2018
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 090/2018 de 11 de dezembro de 2018 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2018 de 03 de janeiro de 2018, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 090/2018 de 11 de dezembro de 2018, que tinha como objeto: Fornecimento de Filtros e Lubrificantes para manutenção de veículos da frota municipal.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: BIG CONVENIENCIA LTDA - ME, nos lotes 01 e 02 com valor total de R$ 235.080,42 (duzentos e trinta e cinco mil e oitenta reais e quarenta e dois centavos)
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 de dezembro de 2018.
CLÁUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO REF. AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a R. 25 de Julho, 1814, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, mantenedora da Escola Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua Mário Ribeiro Borges, 2170, Fone: (44) 3675-1777, Cx. P. 051, e-mail: apaecidadegaucha@terra.com.br, Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.632/0001-77, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora NEUZELI DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.869.378-7 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 661.597.259-04, residente e domiciliada Av. Antonio Tormena, 1611, Centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONVENENTE, considerando o art. 57, da lei n.º 13.204/15 e considerando a necessidade da colaboração e cooperação de finalidades de interesse publico, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O TERMO DE FOMENTO, celebram o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 6 (sexta) do Termo de Fomento original sob n.º 001/2018 que vem acrescer o prazo de vigência até a data de 31 de Abril de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalterados o objeto pactuado entre as partes, bem como o valor pactuado para consecução do objeto e as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento, datado de 02 de Maio de 2018.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 18 de Dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE
NEUZELI DA SILVA ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONVENENTE
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 150/2018
Ementa: Abre crédito suplementar por transposição de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 1º da Lei 2275/2017 e artigo 7º, § 1º da Lei 2299/2017 e da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2299/2017 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2275/2017, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transposição de dotação no montante de R$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), com a seguinte ordem classificatória:

		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		05.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
Ft	Fc	0824412132013	Divisão de assistência social geral	
804	2785	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	4.000,00
		05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ft	Fc	0824412212021	Manutenção do IGD/SUAS	
933	691	3.3.90.30	Material de consumo	4.000,00
933	708	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	4.500,00
Ft	Fc	0824412192019	Manutenção do CREAS	
938	632	3.3.90.30	Material de consumo	1.250,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ft	Fc	0824412212021	Manutenção do IGD/SUAS	
933	720	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	4.000,00
Ft	Fc	0824412182018	Manutenção do CREAS	
934	548	3.3.90.30	Material de consumo	5.250,00
Ft	Fc	0824312302030	Manutenção de atividades sócioeducativas	
938	524	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	4.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 051/2018
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) destinados a suplementar as dotações da folha de pagamento dos servidores públicos das escolas municipais do mês de dezembro/2018.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) destinados a suplementar as dotações da folha de pagamento dos servidores públicos das escolas municipais (fonte de recursos 104) do mês de dezembro/2018.
PARÁGRAFO UNICO - A classificação da despesa será feita no ato em que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2017), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 104 – Educação – 25% sobre impostos (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - Parecer 214/01-DCM-TC)..... R$139.000,00
b) O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SEC .MUNICIPAL DE EDUCAÇAO,CULTURA E ESPORTE
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0026.2080- Manutenção e Encargos com o Centro de Educação Inf..OCA
0104- educação 25% impostos
(4010) 33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 30.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO..... 30.000,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27(vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 553/2018
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) destinados a suplementar as dotações da folha de pagamento dos servidores públicos das escolas municipais do mês de dezembro/2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 51, de 27/12/2018 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) destinados a suplementar as dotações da folha de pagamento dos servidores públicos das escolas municipais (fonte de recursos 104) do mês de dezembro/2018, na seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SEC .MUNICIPAL DE EDUCAÇAO,CULTURA E ESPORTE
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0026.2080- Manutenção e Encargos com o Centro de Educação Inf..OCA
0104- educação 25% impostos
(2111) 3.1.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 118.000,00
(3113) 3.1.90.13.00- obrigações patronais 8.000,00
(3715) 3.1.91.13.00- obrigações patronais 13.000,00
11.00 – SEC .MUNICIPAL DE EDUCAÇAO,CULTURA E ESPORTE
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2073 – Manutenção e Encargos com Ensino Regular
0000- recursos ordinários livres
(3400) 31.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 30.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 169.000,00
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2017), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 104 – Educação – 25% sobre impostos (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - Parecer 214/01-DCM-TC)..... R$139.000,00
b) O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SEC .MUNICIPAL DE EDUCAÇAO,CULTURA E ESPORTE
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0026.2080- Manutenção e Encargos com o Centro de Educação Inf..OCA
0104- educação 25% impostos
(4010) 33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 30.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO..... 30.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27(vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 30/2018
Súmula: Decreta RECESSO LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o disposto no Art. 3º, inciso I, do Regimento Interno da Casa e o Recesso Legislativo.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado Recesso Legislativo a partir do dia 17 de dezembro de 2018 até o dia 08 de fevereiro de 2019, sendo reduzido o expediente de trabalho da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º. Fica determinado a redução do expediente, no período de 26 de dezembro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019, sendo o horário de funcionamento das 08h00 às 11h30.
Parágrafo Único – A partir de 01 de fevereiro de 2019, o expediente retorna ao horário normal, sendo das 07h30 às 11h30 – 13h00 às 17h00.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 26 de dezembro de 2018.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.
MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 26/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Ementa: Dispõe sobre o expediente e escala dos servidores relativo ao Recesso do Poder Legislativo para atendimento.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, E A MESA DIRETIVA legalmente constituída no uso de suas atribuições legais nos termos da Resolução nº 008/2013, considerando o art. 3º, inciso I da referida Resolução,
Considerando o Decreto Legislativo nº 30/2018, de 27 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º - No período de recesso legislativo não haverá expediente, sendo estabelecido uma escala de atendimento de plantão, conforme dispõe o Art.2º, desta portaria.
Art. 2º - A escala dos servidores obedecerá a seguinte ordem:

03/01/2019 à 18/01/2019	GIAN LEONARDO SAULLIN	(44) 99925-2230
03/01/2019 à 18/01/2019	LUCAS GILBERTHO P. CARVALHO	(44) 99968-4220
21/01/2019 à 01/02/2019	HUGO BORTOLON DUARTE	(44) 99927-4840
21/01/2019 à 01/02/2019	ADRIANA DA SILVA LUIS	(44) 98866-9636

Art. 3º - A secretaria da Câmara Municipal e demais órgãos funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos, essenciais ao plantão, permanecendo fechadas ao público externo no horário fora do previsto no art. 1º.
Parágrafo Único. O atendimento ao público externo, relacionada a recepção de documentos será feita pelos servidores escalados, e em caso de necessidade, deverá comunicar a Presidência da Mesa para convocação de vereadores se necessário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.
MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº499/2018
De27 de Dezembro de 2018
CONSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições legais advindas do artigo 5º da lei nº631, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei nº1.686 de 27 de Outubro de 2015, que alterou a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
RESOLVE
I - CONSTITUIR o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma a seguir:

Quantidade	Representatividade	Membros
01	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	João Alves Ramos;
01	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos	Antonio Gaspar dos Santos
01	Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social	Anderson Ribeiro Daldosso
02	Representantes do Poder Legislativo Municipal	Donizete Carbone Vieira Hércio Estevão Castelini
01	Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Elisangela Giroto
01	Representante da Associação de Moradores do Parque Campo Belo	Vitor Lima
01	Representante da Associação de Moradores de Vila Formosa	Joaquim Lima da Silva
01	Representante da Associação de Moradores da Vila Rural João Corsini	Alessandra Maria da Silva Morico
02	Representantes da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Campodoro	Fábio José dos Santos Maria Elizabete Oliveira da Cruz

II – CONSIDERAR de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho, porém sem ônus para o Município.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 2.696, de 18 de Novembro de 2015.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (27/12/2018).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 088/2017– ID Nº 1554, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA.-EPP
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, n.º 767, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA.-EPP com sede na Rua Naga, nº 1741, Quadra 03, Lote 18, Parque Industrial III, Bairro Parque Industrial II, CEP. 87.507-150 CNPJ sob nº. 10.801.453/0001-70, Inscrição Estadual sob nº. 904.78759-08, representada neste ato pelo Sr. HUGO DE ASSIS GONZAGA, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. sob n.º 3.501.106 SSP/MG e do CPF/MF sob nº. 809.031.426-00, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 3071, Jardim Veleiros, CEP. 87.502-400, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de Prazo de Vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30/09/2019, sendo esse embasado Processo Licitatório nº. 107/2017 Modalidade Tomada de Preço n
º. 03/2017, homologado em 30/11/2017, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originárias, que não contrariem o disposto neste Termo de Aditivo.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (29/11/2018).
MUNICÍPIO DE DOURADINA — Indústria de Art. e Infraest. Umuarama Ltda.-EPP.
João Jorge Sossai — Hugo de Assis Gonzaga
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2018
Ref. recursos recebidos – registrado no memorando nº 3.176/2017
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 26/12/2018, foi creditado na conta corrente nº 647065-8 da Agência nº 0722 da Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), recebido do Ministério do Esporte o referente ao Contrato de Repasse OGU nº 790613/2013 - Operação 1008756-71, que tem por objeto a Reforma do Ginásio de Esportes, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2018
Ref. recursos recebidos – registrado no memorando nº 3.176/2017
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 26/12/2018, foi creditado na conta corrente nº 647071-2 da Agência nº 0722 da Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 59.060,00 (cinquenta e nove mil e sessenta reais), recebido do Ministério da Cidades o referente ao Contrato de Repasse OGU nº 809436/2014 - Operação 1015562-45, que tem por objeto a execução de obras de reabilitação urbana na Praça São Francisco (área de 7.853,98m²): construção de pista de caminhada, banheiros públicos, campo de futebol e demais áreas de lazer e desporto e instalação de luminárias na praça, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 510/2018
Data: 27.12.2018
Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 3424/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a servidora pública municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	RG Nº	Períodos aquisitivos	Período de gozo	
Dinia Liria da Silva Pires	8.691.503-0 - SESPII/PR	2005/2010	03/01/2019 a 02/04/2019	

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 511/2018
Data: 27.12.2018
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 3.103/2014, 2.422/2015, 009/2017, 1.489/2017, 1.809/2017, 4.219/2017, 2.462/2018 e 3.417/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Delize Cerdera Pereira	10.416.955-4 - SESPII/PR	2017/2018	07/01/2019 a 05/02/2019
Dyane da Silva Cruz	8.574.194-2 - SESPII/PR	2014/2015	07/01/2019 a 05/02/2019
Edivaldo dos Santos Silva	7.161.672-0 - SESPII/PR	2017/2018	03/01/2019 a 01/02/2019
Eunice Teixeira da Silva Gomes	8.618.838-4 - SESPII/PR	2016/2017	03/01/2019 a 01/02/2019
Josiane Frandoloso Rosa	7.382.262-9 - SESP/PR	2016/2017	07/01/2019 a 25/01/2019
Jussara Agostini Ferreira	8.665.849-6 - SESPII/PR	2017/2018	07/01/2019 a 01/02/2019
Lucelene Eleuterio Teixeira	5.791.262-6 - SESPII/PR	2017/2018	03/01/2019 a 12/01/2019
Maria Adelia de Almeida Tristão	6.644.279-9 - SESPII/PR	2016/2017	14/01/2019 a 12/02/2019
Marina Julieta Vidal Rego das Merces	12.809.847-0 - SESPII/PR	2018/2019	21/01/2019 a 19/02/2019

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 4.912/2018
DATA: 27/12/2018
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa R D KUPLANS BENETI, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 027/2018.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 027/2018, em favor da empresa R D KUPLANS BENETI, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviço de conserto do motor do Micro Ônibus de Placas ARM-9156, Lotado na Secretaria de Educação deste Município (Incluso peças e mão de obra) .
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2018.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
COMUNICADO AOS FORNECEDORES
Venho, por meio deste, informar que a Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul por motivo remanejamento do orçamento do exercício de 2018, que as Notas Fiscais de todos os fornecedores sejam emitidas somente a partir do dia 17 de janeiro de 2019.
Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade reitero elevados votos de alta estima e consideração.
Atenciosamente,
Secretaria de Compras e Patrimônio
Brasilândia do Sul-PR
Fone (44) 3654-1235

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2018
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, COMUNICAMOS o prosseguimento da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 05/2018.
Fica designada às 10h00min do dia 02 de Janeiro de 2019 para realização da sessão de abertura das propostas.
Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Douradina, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, ou através do e-mail licitacao@douradina.pr.gov.br.
Douradina - PR, 26 de dezembro de 2018.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato N° 02/2018
Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios 02/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ - CNPJ.72.378.789/0001-20
Contratada: CAMILA MARA NOGUEIRA – CPF. 080.423.239-47
Objeto: Contrato de prestação de serviços que, entre sí, fazem, de um lado como contratante a Câmara Municipal de Ivaté-PR, devidamente representada pelo presidente Misael Alves da Silva e de outro lado como contratada, Camila Mara Nogueira . O presente Contrato se acha vinculado ao teste seletivo 01/2018.
Valor: R$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Data: 27/12/2018
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 507/2018, de 27 de dezembro de 2018.
ALTERA o pagamento de diárias e dão outras providencias.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1° - ALTERAR em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, a concessão do pagamento de 2 (duas) diárias autorizadas mediante a Portaria nº. 506/2018, de 26 de dezembro de 2018, para o pagamento de 01 (uma) diária correspondente ao dia 26 de dezembro de 2018 (quarta-feira), período em que o representante legal desta municipalidade, o Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, realizou viagem à Curitiba, Paraná, no intuito de buscar recursos oriundos de convênios e resolver questões pertinentes em benefício ao município de São Jorge do Patrocínio, junto aos órgãos: DER- Departamento de Estradas e Rodagens e Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica, devendo no dia 27 de dezembro de 2018 (quinta-feira) estar de volta ao município de São Jorge do Patrocínio.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº396/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 02/01/19 a 31/01/19.
Adriana Cautelina de Assis
Adriana Rissi Emanuele Stevanato
Adriane Paula Faria
Alessandra Aparecida Tofanini
Alessandra Gomes Lima
Analia Romão Dias
Andrea Aparecida R. de Oliveira
Andreia Aparecida F. de Sá
Angela Chiaradia
Aparecida Domingues do Amaral
Aparecida Ferrante Gonçalves
Aparecido Alves da Silva – 1º Período
Aparecido Alves da Silva – 2º Período
Aurora Ferreira Coelho de Cabral
Camila Fernanda Perim
Camila Leme Lucania – 1º Período
Camila Leme Lucania – 2º Período
Celis Aparecida Milani
Celma Gomes de C. de Melo
Claudia Cristina Piovesan – 1º Período
Claudia Cristina Piovesan – 2º Período
Claudineia A. Dias de Castro
Claudineia Moreira Martins
Custódia de Souza Pinto
Daniele Cristina Soares Almeida
Deize Telma de Souza
Deuzeni Pereira Torres
Dijane Lidia Decosimo
Dulcineia Aparecida Onório – 1º Período
Dulcineia Aparecida Onório – 2º Período
Dulcinéia Rezende da Silva Gregório
Edcleia A. Miguel M. Zambom
Edna de Fátima G.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Icaraima-PR — Página: 1 de 6

PPA-2018/2021-Alteração Legal: 1

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018
01-PODER LEGISLATIVO	
01.01-CÂMARA MUNICIPAL	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
1-APOIO LEGISLATIVO	
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.419.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.002.000-MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	385.373,84
02.02-CHEFE DE GABINETE	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.004.000-MANUT. DO CHEFE DE GABINETE	87.192,60
02.03-ASSESSORIA JURIDICA	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.005.000-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	500,00
3-Apoio a Administração	
2.005.000-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	271.186,65
02.04-CONTROLE INTERNO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.006.000-MANUT. DO CONTROLE INTERNO	1.500,00
4-Administração	
124-Controle Interno	
3-Apoio a Administração	
2.006.000-MANUT. DO CONTROLE INTERNO	133.986,57
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-Apoio a Administração	
2.007.000-MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.435,28
128-Formação de Recursos Humanos	
3-Apoio a Administração	
2.007.000-MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.666.245,69
8.001.000-CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	350.000,00
03.02-DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-Apoio a Administração	
2.008.000-MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS	631.432,20
04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.01-GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018
4-Administração	
121-Planejamento e Orçamento	
3-Apoio a Administração	
2.009.000-MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO	165.409,86
05-SECRETARIA DA FAZENDA	
05.01-DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.	
4-Administração	
129-Administração de Receitas	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
2.010.000-DIVISÃO DE CADASTRO. TRIB. E FISCALIZAÇÃO	306.577,91
05.02-DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA	
4-Administração	
123-Administração Financeira	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
2.011.000-MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB.E TESOURARIA	610.645,67
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
8.002.000-AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	1.362.415,20
99-Reserva de Contingência	
999-Reserva de Contingência	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
0.001.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
06-SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO	
06.01-DIVISÃO DE OBRAS	
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
5-Infra-Estrutura Urbana	
1.004.000-PAVIMENTAÇÃOD E VIAS URBANAS	968.707,14
1.107.000-INVESTIMENTOS CEMITERIO MUNICIPAL	-
1.108.000 -INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS	-
2.013.000-MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS	969.648,90
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
5-Infra-Estrutura Urbana	
2.015.000-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.371.126,15
2.016.000-MANUT. DE ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO E MINERAL	193.034,66
452-Serviços Urbanos	
5-Infra-Estrutura Urbana	
1.095.000-RECAPEAMENTO ASFALTICO CONVENIO 2015	32.234,54
1.098.000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL ICARAIMA	245.850,00
1.108.000 -INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS	-
2.017.000-MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	3.208.052,41
06.03-DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26-Transporte	
782-Transporte Rodoviário	
6-Transporte Rodoviário	
2.019.000-MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO	1.142.518,33
2.020.000-CONTRIB. DE INTERV. DE DOM. PÚBLICO - CIDE	67.841,40
06.04-Fundo M. Habitação de Interesse Social	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
33-PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
1.100.000-Investimentos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	1.500,00
2.152.000-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	945,42
07-SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01-FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	
10-Saúde	
301-Atenção Básica	
7-ATENÇÃO PRIMARIA DE SAUDE	
1.093.000-REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA	52.068,38
1.133.000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (A)	13.558,31
1.134.000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (B)	28.186,44
8-ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	
2.136.000-ASSITENCIA FARMACEUTICA - SESA	20.250,00
2.137.000-INCENTIVO FINANCEIRO RESOLUÇÃO 604 DE 2015	25.679,00
2.139.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO 597 DE 2015	6.700,98
9-SAÚDE AGORA	
1.052.000-COMPONENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.941,53
1.074.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS NOVO - PORTO CAMARGO	-
1.075.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS NOVO - VILA RICA	-
1.076.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS NOVO - ICARAIMA	-
1.093.000-REEQUIPAMENTO CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA	-
1.101.000-INVESTIMENTOS FARMACIA BASICA	65.000,00
1.102.000-INVESTIMENTOS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (A)	-
1.103.000-INVESTIMENTOS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (B)	-
1.104.000-INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA	-
2.123.000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	50.000,00
2.139.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO 597 DE 2015	-
2.141.000-MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	10.721.231,18
2.159.000-QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVES DE CONSORCIO	-
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
9-SAÚDE AGORA	
1.105.000-INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-
2.030.000-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	-
10-ESPECIALIDADE A CARGO DO CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE	
2.029.000-PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE	1.089.000,00
2.030.000-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	2.123.353,11
11-UGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
2.115.000-Contribuir Financeiramente Para a Manutenção do CIUENP - SAMU	613.378,22
304-Vigilância Sanitária	
9-SAÚDE AGORA	
1.106.000-INVESTIMENTOS VIGILNCIA SANITARIA	-
12-VIGILANCIA EM SAÚDE	
2.032.000-MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	220.409,06
305-Vigilância Epidemiológica	
12-VIGILANCIA EM SAÚDE	
1.072.000-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS	68.502,94
2.154.000-PROGRAMA QUALIFICAÇÃO VIGIASUS - CUSTEIO	81.850,45
307-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
9-SAÚDE AGORA	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018
1.101.000-Investimentos Farmácia Básica	-
2.123.000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	-
08-SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE	
08.01-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12-Educação	
306-Alimentação e nutrição	
2.037.000-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	-
361-Ensino Fundamental	
13-CRIÂNÇA NA ESCOLA	
1.096.000-Construção de Salas de Aulas PAR	647.061,84
2.035.000-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.286.069,05
2.036.000-MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	774.059,57
2.037.000-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	140.984,64
2.038.000-REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.001.502,52
2.043.000-CONVENIO SEED TRANPORTE ESCOLAR ESTADUAL	27.413,54
364-Ensino Superior	
14-APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
2.044.000-APOIO AO ENSINO SUPERIOR	125.099,28
365-Educação Infantil	
15-REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.091.000-Construção Centro Municipal Infantil	193.094,90
2.047.000-MANUT. DO PRE-ESCOLA	129.100,00
2.048.000-MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.164.482,09
2.144.000-Manutenção das Creches - Brasil Carinhoso	2.098,23
366-Educação de Jovens e Adultos	
16-EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS	
2.050.000-PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12,90
08.03-GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
18-ESPORTE É VIDA E SAÚDE	
1.081.000-INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE	-
1.089.000-MELHORIA DO GINASIO DE ESPORTE MUNICIPAL	102.917,97
1.094.000-MELHORIA E AMPLIAÇÃO NO GINASIO DE ESPORTES DE ICARAÍMA	354.666,24
2.056.000-MANUT. DO GABINETE DE ESPORTES	526.843,12
09-SECRET. AGRICULTURA	
09.01-GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20-Agricultura	
606-Extensão Rural	
19-APOIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
1.079.000-INVESTIMENTOS PRA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	333.500,00
2.058.000-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	1.357.291,07
2.153.000-Transferências para Entidades sem Fins Lucrativos	-
10-SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERAÇÃO EMPREGO	
10.01-GABINETE DA SECRETARIA	
22-Indústria	
661-Promoção Industrial	
21-APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	
2.062.000-APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	225.487,13
11-SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018
8-Assistência Social	
244-Assistência Comunitária	
22-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.063.000-MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	543.277,10
11.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
242-ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
35-APRIMORAMENTO DE AÇÕES PARA APAE	
2.146.000-APOIO A MANUTENÇÃO DA APAE	50.187,68
2.158.000-AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	240.000,00
244-Assistência Comunitária	
22-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.067.000-MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	209.978,47
2.073.000-PROGRAMA MDS/IGD - M - BOLSA FAMILIA	16.866,08
2.074.000-PROGRAMA MDS/IGD - SUAS	12.203,33
2.147.000-MANUT. BLOCO DE GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	42.000,00
2.148.000-MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - PORT. MDS 337/2011	12.000,00
2.149.000-MANUT. BLOCO FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS	185.000,00
2.153.000-Transferências para Entidades sem Fins Lucrativos	62.000,00
2.156.000-BENEFICIO EVENTUAL - MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA	4.100,00
2.157.000-DESENVOLVIMENTOS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BASICA E ESPECIAL	30.000,00
23-PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	
2.064.000-PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	27.445,64
31-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.128.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	147.796,07
11.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
8-Assistência Social	
241-Assistência ao Idoso	
27-APOIO AO IDOSO	
2.077.000-MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	27.250,00
2.153.000-Transferências para Entidades sem Fins Lucrativos	-
11.04-FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
28-APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	
6.001.000-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	233.561,86
6.003.000-Apoio as Famílias dos Adolescentes Internados - AFAI	65.000,00
6.004.000-QUISIÇÃO DE VEICULO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.942,36
244-Assistência Comunitária	
31-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.128.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	42.342,50
11.05-CONSELHO TUTELAR	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
28-APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	
6.002.000-MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	139.039,01
12-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
12.01-FUNDO DE APOSENT. E PENSOES DE ICARAIMA	
9-Previdência Social	
272-Previdência do Regime Estatutário	
30-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018
2.078.000-APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA	6.415.000,00
9.002.000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA - FAPI	20.000,00
13-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
13.01-GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
20-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
2.060.000-GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE	96.746,03
2.131.000-Sanepar Manutenção Compensação Financeira Meio Ambiente	86.651,21
2.155.000-Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	301.000,00
13.02-DIVISÃO DE TURISMO	
27-Desporto e Lazer	
813-Lazer	
32-TURISMO	
1.082.000-INVESTIMENTOS PARA I DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
2.145.000-MANUTENÇÃO DO TURISMO	306.059,97
13.03-DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
20-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
2.061.000-PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO- CORIPA	33.994,19
2.155.000-Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	792.511,42
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
14.01-DIVISÃO DE CULTURA	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
34-APOIO CULTURAL	
2.150.000-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	113.630,65
2.151.000-COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	201.730,58
TOTAL DO PPA	**52.755.468,26**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 2704/2018

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor JOSE DOS SANTOS SAMAPAIO, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 497.613.669-87 e carteira de identidade RG sob nº 166.184-4 SSP-PR, com matricula 582, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, usufruindo-as de 02 (dois) a 31(trinta e um) de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 2705/2018

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANDRESSA BATISTA IMBRIANE, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 054.190.459-07 e carteira de identidade RG sob nº 8.693.595-3 SSP-PR, com matricula 3531, correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 02 (dois) a 31(trinta e um) de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 2706/2018

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora VANILDA BAZARELLO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 185.458.848-69 e carteira de identidade RG sob nº 4.874.541-5 SSP-PR, com matricula 3344, correspondente ao período aquisitivo 2016/2017, usufruindo-as de 02 (dois) a 31(trinta e um) de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 95.640.553/0001-15

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no município de Ivaté, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município.

ÓRGÃO REPASSADOR/PROGRAMA	VALOR	DATA
ME/FNDE - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - CAMINHO DA ESCOLA	269.200,00	28/11/2018
ME/FNDE - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - INFRAESTRUTURA ESCOLAR	47.418,00	28/11/2018
FNAS - BL GBF	1.430,00	03/12/2018
ME/FNDE - MERENDA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.053,40	03/12/2018
ME/FNDE - MERENDA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	53,00	04/12/2018
ME/FNDE - MERENDA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.759,40	05/12/2018
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNICÍPIOS P/ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNICA SANITÁRIA	1.000,00	05/12/2018
MS/FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	4.747,65	05/12/2018
MS/FNS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	17.478,50	05/12/2018
MS/FNS - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	31.982,67	06/12/2018
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	26.364,00	06/12/2018
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS	152,10	10/12/2018
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	921,84	10/12/2018
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS	2.889,90	10/12/2018
ME/FNDE - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	21.813,35	13/12/2018
FNAS - BL PSB	30.000,00	18/12/2018
FNAS - BL GBF	1.453,36	20/12/2018
FNAS - BL GSUAS	2.335,23	20/12/2018
FNAS - BL GSUAS	778,41	21/12/2018

IVATÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2018

SÉRGIO SABINO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Icaraima-PR — Página: 1 de

PPA-2018/2021-Alteração Legal: 1

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018	2019	2020	2021	Total
01-PODER LEGISLATIVO					
01.01-CÂMARA MUNICIPAL					
1-Legislativa					
31-Ação Legislativa					
1-APOIO LEGISLATIVO					
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.419.000,00	1.483.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	5.952.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL					
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL					
4-Administração					
122-Administração Geral					
2-Coordenação Superior					
2.002.000-MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	385.373,84	364.350,00	557.000,00	575.000,00	1.881.723,84
02.02-CHEFE DE GABINETE					
4-Administração					
122-Administração Geral					
2-Coordenação Superior					
2.004.000-MANUT. DO CHEFE DE GABINETE	87.192,60	68.550,00	120.750,00	125.600,00	402.092,60
02.03-ASSESSORIA JURIDICA					
4-Administração					
122-Administração Geral					
2-Coordenação Superior					
2.005.000-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	500,00	-	-	-	500,00
3-Apoio a Administração					
2.005.000-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	271.186,65	289.050,00	345.650,00	357.650,00	1.263.536,65
02.04-CONTROLE INTERNO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
2-Coordenação Superior					
2.006.000-MANUT. DO CONTROLE INTERNO	1.500,00	-	-	-	1.500,00
4-Administração					
124-Controle Interno					
3-Apoio a Administração					
2.006.000-MANUT. DO CONTROLE INTERNO	133.986,57	160.150,00	280.500,00	290.000,00	864.636,57
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
03.01-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS					
4-Administração					
122-Administração Geral					
3-Apoio a Administração					
2.007.000-MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.435,28	5.000,00	100,00	100,00	105.635,28

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018	2019	2020	2021	Total
128-Formação de Recursos Humanos					
3-Apoio a Administração					
2.007.000-MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.666.245,69	2.537.000,00	1.970.000,00	2.000.000,00	8.173.245,69
8.001.000-CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	350.000,00	310.000,00	375.000,00	390.000,00	1.445.000,00
03.02-DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
3-Apoio a Administração					
2.008.000-MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS	631.432,20	507.550,00	510.000,00	530.000,00	2.178.982,20
04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
04.01-GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
4-Administração					
121-Planejamento e Orçamento					
3-Apoio a Administração					
2.009.000-MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO	165.409,86	205.550,00	185.000,00	195.000,00	750.959,86
05-SECRETARIA DA FAZENDA					
05.01-DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.					
4-Administração					
129-Administração de Receitas					
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS					
2.010.000-DIVISÃO DE CADASTRO. TRIB. E FISCALIZAÇÃO	306.577,91	393.550,00	285.000,00	290.000,00	1.275.127,91
05.02-DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA					
4-Administração					
123-Administração Financeira					
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS					
2.011.000-MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB.E TESOURARIA	610.645,67	621.550,00	635.000,00	660.000,00	2.527.195,67
28-Encargos Especiais					
846-Outros Encargos Especiais					
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS					
8.002.000-AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	1.362.415,20	1.410.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	5.442.415,20
99-Reserva de Contingência					
999-Reserva de Contingência					
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS					
0.001.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	5.000,00	32.525,00	33.830,00	101.355,00
06-SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO					
06.01-DIVISÃO DE OBRAS					
15-Urbanismo					
451-Infra-Estrutura Urbana					
5-Infra-Estrutura Urbana					

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2018	2019	2020	2021	Total
1.004.000-PAVIMENTAÇÃOD E VIAS URBANAS	968.707,14	10.000,00	-	-	978.707,14
1.107.000-INVESTIMENTOS CEMITERIO MUNICIPAL	-	5.000,00	-	-	5.000,00
1.108.000 -INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS	-	1.331.000,00	-	-	1.331.000,00
2.013.000-MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS	969.648,90	661.050,00	700.000,00	730.000,00	3.060.698,90
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS					
15-Urbanismo					
451-Infra-Estrutura Urbana					
5-Infra-Estrutura Urbana					
2.015.000-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.371.126,15	1.047.600,00	1.077.500,00	1.108.500,00	4.604.726,15
2.016.000-MANUT. DE ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO E MINERAL	193.034,66	145.000,00	168.000,00	175.000,00	681.034,66
452-Serviços Urbanos					
5-Infra-Estrutura Urbana					
1.095.000-RECAPEAMENTO ASFALTICO CONVENIO 2015	32.234,54	2.000,00		-	34.234,54

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Unidade Gestora: CONSOLIDADO — Prefeitura Municipal de Icaraima-PR — Página: 1 de 6
PPA-2018/2021-Alteração Legal: 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2019
01-PODER LEGISLATIVO	
01.01-CÂMARA MUNICIPAL	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
1-APOIO LEGISLATIVO	
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.483.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.002.000-MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	364.350,00
02.02-CHEFE DE GABINETE	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.004.000-MANUT. DO CHEFE DE GABINETE	68.550,00
02.03-ASSESSORIA JURIDICA	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.005.000-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	-
3-Apoio a Administração	
2.005.000-MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	289.050,00
02.04-CONTROLE INTERNO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Coordenação Superior	
2.006.000-MANUT. DO CONTROLE INTERNO	-
4-Administração	
124-Controle Interno	
3-Apoio a Administração	
2.006.000-MANUT. DO CONTROLE INTERNO	160.150,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-Apoio a Administração	
2.007.000-MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	
3-Apoio a Administração	
2.007.000-MANUT. DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.537.000,00
8.001.000-CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	330.000,00
03.02-DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-Apoio a Administração	
2.008.000-MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS	507.550,00
04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.01-GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
4-Administração	
121-Planejamento e Orçamento	
3-Apoio a Administração	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2019
2.009.000-MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO	205.550,00
05-SECRETARIA DA FAZENDA	
05.01-DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.	
4-Administração	
129-Administração de Receitas	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
2.010.000-DIVISÃO DE CADASTRO. TRIB. E FISCALIZAÇÃO	393.550,00
05.02-DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA	
4-Administração	
123-Administração Financeira	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
2.011.000-MAN. DAS DIV. DE FAZENDA, CONTAB.E TESOURARIA	621.550,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
8.002.000-AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	1.430.000,00
99-Reserva de Contingência	
999-Reserva de Contingência	
4-ADMINISTRAÇÃO DAS FINANCAS	
0.001.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000,00
06-SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO	
06.01-DIVISÃO DE OBRAS	
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
5-Infra-Estrutura Urbana	
1.004.000-PAVIMENTAÇÃOD E VIAS URBANAS	10.000,00
1.107.000-INVESTIMENTOS CEMITERIO MUNICIPAL	5.000,00
1.108.000 -INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS	1.331.000,00
2.013.000-MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS	661.050,00
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
5-Infra-Estrutura Urbana	
2.015.000-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.047.600,00
2.016.000-MANUT. DE ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO E MINERAL	145.000,00
452-Serviços Urbanos	
5-Infra-Estrutura Urbana	
1.095.000-RECAPEAMENTO ASFALTICO CONVENIO 2015	2.000,00
1.098.000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL ICARAIMA	126.000,00
1.108.000 -INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS	1.103.000,00
2.017.000-MANUT. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	1.034.600,00
06.03-DIV. DOS SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26-Transporte	
782-Transporte Rodoviário	
6-Transporte Rodoviário	
2.019.000-MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIO	973.050,00
2.020.000-CONTRIB. DE INTERV. DE DOM. PÚBLICO - CIDE	31.000,00
06.04-Fundo M. Habitação de Interesse Social	
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
33-PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
1.100.000-Investimentos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	200,00
2.152.000-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	200,00
07-SECRETARIA DE SAÚDE	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2019
07.01-FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE	
10-Saúde	
301-Atenção Básica	
7-ATENÇÃO PRIMARIA DE SAUDE	
1.093.000-REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA	-
1.133.000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (A)	-
1.134.000-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (B)	-
8-ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	
2.136.000-ASSITENCIA FARMACEUTICA - SESA	2.500,00
2.137.000-INCENTIVO FINANCEIRO RESOLUÇÃO 604 DE 2015	2.500,00
2.139.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO 597 DE 2015	-
9-SAÚDE AGORA	
1.052.000-COMPONENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-
1.074.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS NOVO - PORTO CAMARGO	1.000,00
1.075.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS NOVO - VILA RICA	5.000,00
1.076.000-PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS NOVO - ICARAIMA	8.000,00
1.093.000-REEQUIPAMENTO CENTRO DE SAUDE DE ICARAIMA	5.000,00
1.101.000-INVESTIMENTOS FARMACIA BASICA	-
1.102.000-INVESTIMENTOS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (A)	5.000,00
1.103.000-INVESTIMENTOS ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE (B)	5.000,00
1.104.000-INVESTIMENTOS ATENÇÃO PRIMARIA	30.000,00
2.123.000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	-
2.139.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO 597 DE 2015	2.000,00
2.141.000-MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	4.625.578,00
2.159.000-QUISIÇÕ DE MEDICAMENTOS ATRAVES DE CONSORCIO	128.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
9-SAÚDE AGORA	
1.105.000-INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	25.000,00
2.030.000-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	800.000,00
10-ESPECIALIDADE A CARGO DO CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE	
2.029.000-PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAÚDE	1.112.085,20
2.030.000-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	160.000,00
11-UGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
2.115.000-Contribuir Financeiramente Para a Manutenção do CIUENP - SAMU	359.992,80
304-Vigilância Sanitária	

9-SAÚDE AGORA	
1.106.000-INVESTIMENTOS VIGILNCIA SANITARIA	25.000,00
12-VIGILANCIA EM SAÚDE	
2.032.000-MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	80.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	
12-VIGILANCIA EM SAÚDE	
1.072.000-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS	1.000,00
2.154.000-PROGRAMA QUALIFICAÇÃO VIGIASUS - CUSTEIO	2.000,00
307-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
9-SAÚDE AGORA	
1.101.000-Investimentos Farmácia Básica	-
2.123.000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	-
08-SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE	
08.01-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12-Educação	
306-Alimentação e nutrição	
2.037.000-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	91.000,00
361-Ensino Fundamental	
13-CRIÂNÇA NA ESCOLA	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2019
1.096.000-Construção de Salas de Aulas PAR	5.500,00
2.035.000-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.846.250,00
2.036.000-MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	697.500,00
2.037.000-MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	-
2.038.000-REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.410.000,00
2.043.000-CONVENIO SEED TRANPORTE ESCOLAR ESTADUAL	-
364-Ensino Superior	
14-APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
2.044.000-APOIO AO ENSINO SUPERIOR	100.000,00
365-Educação Infantil	
15-REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.091.000-Construção Centro Municipal Infantil	-
2.047.000-MANUT. DO PRE-ESCOLA	89.300,00
2.048.000-MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	705.000,00
2.144.000-Manutenção das Creches - Brasil Carinhoso	-
366-Educação de Jovens e Adultos	
16-EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS	
2.050.000-PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.500,00
08.03-GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
18-ESPORTE É VIDA E SAÚDE	
1.081.000-INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE	704.000,00
1.089.000-MELHORIA DO GINASIO DE ESPORTE MUNICIPAL	-
1.094.000-MELHORIA E AMPLIAÇÃO NO GINASIO DE ESPORTES DE ICARAÍMA	-
2.056.000-MANUT. DO GABINETE DE ESPORTES	90.550,00
09-SECRET. AGRICULTURA	
09.01-GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20-Agricultura	
606-Extensão Rural	
19-APOIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
1.079.000-INVESTIMENTOS PRA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	684.000,00
2.058.000-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	319.550,00
2.153.000-Transferências para Entidades sem Fins Lucrativos	2.000,00
10-SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERAÇÃO EMPREGO	
10.01-GABINETE DA SECRETARIA	
22-Indústria	
661-Promoção Industrial	
21-APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	
2.062.000-APOIO E FOMENTO A INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	277.050,00
11-SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
244-Assistência Comunitária	
22-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.063.000-MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	542.550,00
11.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
242-ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
35-APRIMORAMENTO DE AÇÕES PARA APAE	
2.146.000-APOIO A MANUTENÇÃO DA APAE	2.000,00
2.158.000-AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	1.000,00
244-Assistência Comunitária	
22-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2019
2.067.000-MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	77.800,00
2.073.000-PROGRAMA MDS/IGD - M - BOLSA FAMILIA	-
2.074.000-PROGRAMA MDS/IGD - SUAS	-
2.147.000-MANUT. BLOCO DE GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	42.000,00
2.148.000-MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - PORT. MDS 337/2011	16.000,00
2.149.000-MANUT. BLOCO FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS	182.000,00
2.153.000-Transferências para Entidades sem Fins Lucrativos	42.000,00
2.156.000-BENEFICIO EVENTUAL - MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA	-
2.157.000-DESENVOLVIMENTOS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BASICA E ESPECIAL	4.000,00
23-PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	
2.064.000-PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE	25.000,00
31-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.128.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	4.000,00
11.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
8-Assistência Social	
241-Assistência ao Idoso	
27-APOIO AO IDOSO	
2.077.000-MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	18.000,00
2.153.000-Transferências para Entidades sem Fins Lucrativos	-
11.04-FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
28-APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	
6.001.000-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	50.500,00
6.003.000-Apoio as Familias dos Adolescentes Internados - AFAI	3.000,00
6.004.000-QUISIÇÃO DE VEICULO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	-
244-Assistência Comunitária	
31-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2.128.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	3.000,00
11.05-CONSELHO TUTELAR	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
28-APOIO A INFÂNCIA E JUVENTUDE	
6.002.000-MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	182.550,00
12-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
12.01-FUNDO DE APOSENT. E PENSOES DE ICARAIMA	
9-Previdência Social	
272-Previdência do Regime Estatutário	
30-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
2.078.000-APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA	6.420.000,00
9.002.000-RESERVA DE CONTIGÊNCIA - FAPI	20.000,00
13-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
13.01-GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
20-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
2.060.000-GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE	96.050,00
2.131.000-Sanepar Manutenção Compensação Financeira Meio Ambiente	31.000,00
2.155.000-Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	2.000,00
13.02-DIVISÃO DE TURISMO	
27-Desporto e Lazer	
813-Lazer	
32-TURISMO	
1.082.000-INVESTIMENTOS PARA I DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	275.000,00

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores 2019
2.145.000-MANUTENÇÃO DO TURISMO	33.000,00
13.03-DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
20-PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
2.061.000-PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO- CORIPA	37.500,00
2.155.000-Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	343.050,00
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
14.01-DIVISÃO DE CULTURA	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
34-APOIO CULTURAL	
2.150.000-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	115.550,00
2.151.000-COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	61.000,00
TOTAL DO PPA	**39.913.206,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. TANCREDO NEVES, 611 – FONE/FAX (44) 3677-1366
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

SUMULA: ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ROGERIO FRANCISCHINI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tapejara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas: **A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019** da Câmara Municipal de Tapejara, conforme estabelecido no anexo I parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dar-se-á bimestralmente e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o bimestre seguinte.

Art. 3º - A execução orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios financeiros do Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 21 de Dezembro de 2018.

ROGERIO FRANCISCHINI
Presidente

ANEXO I

ART. 8º DA LC Nº 101/2000
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2019

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Ingressos	220.219,60	220.219,40	220.219,40	220.219,40	220.219,40	220.219,40
TOTAL	**220.219,60**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Ingressos	220.219,40	220.219,40	220.219,40	220.219,40	220.219,40	220.219,40
TOTAL	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Desp. com Pessoal e Encargos	166.169,60	166.169,40	166.169,40	166.169,40	166.169,40	166.169,40
Outras Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Despesas de Capital	19.050,00	19.050,00	19.050,00	19.050,00	19.050,00	19.050,00
TOTAL	**220.219,60**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Desp. com Pessoal e Encargos	166.169,40	166.169,40	166.169,40	166.169,40	166.169,40	166.169,40
Outras Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Despesas de Capital	19.050,00	19.050,00	19.050,00	19.050,00	19.050,00	19.050,00
TOTAL	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**	**220.219,40**

Edifício da Câmara Municipal de Tapejara, 21 de Dezembro de 2018.

ROGERIO FRANCISCHINI - Presidente

MUNICIPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
PÉROLA CIDADE JOIA DO PARANÁ

Pérola - Pr., 27 de dezembro de 2018

NOTIFICA

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1.997, notificamos aos Partidos, o Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.

30/11/2018	BRASIL	6983-3	Pref. Munic. Pérola – IPMI	958,35
10/12/2018	BRASIL	6983-3	Pref. Munic. Pérola – IPMI	7.107,36
20/12/2018	BRASIL	6983-3	Pref. Munic. Pérola – IPMI	1622,54
13/12/2018	BRASIL	7995-2	Pref. Munic. Pérola – QSE	34.699,23
30/11/2018	BRASIL	8072-1	Pref. Munic. Pérola – PNAT	3.399,71
30/11/2018	BRASIL	8924-9	Pref. Munic. Pérola – FPM	274709,12
10/12/2018	BRASIL	8924-9	Pref. Munic. Pérola – FPM	519.389,79
20/12/2018	BRASIL	8924-9	Pref. Munic. Pérola – FPM	234.157,34
21/11/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	62.394,76
27/11/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	16.650,89
28/11/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	50.864,45
30/11/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	27.405,55
04/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	4.168,58
05/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	17.292,91
10/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	51.225,39
11/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	9.362,26
12/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	71.336,16
18/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	43.208,00
19/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	101.982,73
20/12/2018	BRASIL	9825-6	Pref. Munic. Pérola – FUNDEB	22.249,44
21/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	2.631,95
22/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola – Simples Nacional	5.560,12
23/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola – Simples Nacional	6.264,13
26/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	55,80
27/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	20,68
28/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	35,70
29/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	1.661,71
30/11/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	1.247,10
04/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	1.336,17
05/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	301,01
06/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	34,68
10/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	11,66
12/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	591,40
13/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	1.655,96
14/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	328,69
17/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	890,91

Página 1 de 2

18/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	388,84
19/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	1.036,97
20/12/2018	BRASIL	10059-5	Pref. Munic. Pérola - Simples Nacional	1.028,81
07/11/2018	BRASIL	11117-1	Pref. Munic. Pérola – Merenda	15.353,40
03/12/2018	BRASIL	11117-1	Pref. Munic. Pérola – Merenda	15.353,40
03/12/2018	BRASIL	14397-9	Fundo Munic. Ass. Social	1.465,33
03/12/2018	BRASIL	14397-9	Fundo Munic. Ass. Social	1.572,87
20/12/2018	BRASIL	14399-5	Fundo Munic. Ass. Social	2.949,48
21/12/2018	BRASIL	14399-5	Fundo Munic. Ass. Social	1.474,74
05/12/2018	CAIXA	624029-0	Fundo Mun. Saúde – SUS CUSTEIO	60.970,78
06/12/2018	CAIXA	624029-0	Fundo Mun. Saúde – SUS CUSTEIO	89.806,71
10/12/2018	CAIXA	624029-0	Fundo Mun. Saúde – SUS CUSTEIO	7.300,74
11/12/2018	CAIXA	624031-2	Fundo Mun. Saúde – INVESTIMENTO	349.975,00

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
SAMU 192 NOROESTE PR

Ato do Gestor
Resolução n° 30/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, e Atos do Consórcio nº 03 e 04/2017 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 48.124,41 (quarenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais, e quarenta e um centavos) para atender as seguintes despesas:

Código/ Categoria	Especificação	Fonte Cód. Entidade	Fonte Padrão	Valor
01.001	**CIUENP**			
10.302.0002. 2.007	**Manutenção dos Serviços da 22ª Regional de Saúde**			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25	496	R$ 36.560,33
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26	496	R$ 9.462,50
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2	001	R$ 2.101,58
Total				**R$ 48.124,41**

Art. 2° - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1° deste ato correrão por conta da redução das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Código/ Categoria	Especificação	Fonte Cód. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	**CIUENP**			
10.302.0002. 2.007	**Manutenção dos Serviços da 22ª Regional de Saúde**			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2	001	R$ 2.101,58
3.3.90.46	Auxilio - Alimentação	25	496	R$ 9.604,07
3.3.90.49	Auxilio - Transporte	25	496	R$ 26.956,26
3.3.90.46	Auxilio - Alimentação	26	496	R$ 3.362,00
3.3.90.49	Auxilio - Transporte	26	496	R$ 6.100,50
Total				**R$ 48.124,41**

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Umuarama 19 de Dezembro de 2018.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 10/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 13/2018, celebrado junto à empresa COOPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do aumento do valor mensal pago a título de auxílio alimentação pelo CIUENP, bem como da quantidade de médicos em seu quadro de servidores, e a total necessidade continuidade da prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, através do cartão eletrônico alimentação para os servidores do CIUENP, o que fora feito no Processo Administrativo nº 10/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor mensal do aditivo – R$ 14.000,00 (catorze mil reais).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

DECRETO N° 379/2018
Súmula: Regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2019
O Prefeito do Município de Pérola, Estado do Paraná, DARLAN SCALCO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas no artigo 87 parágrafo único da Lei Municipal nº 873/2001, alterada pelas leis 033/2013 e 78/2017, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2019.
DECRETA:
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal n º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, a Lei nº 873/2001, alterada pelas Leis nº 033/2013 e 78/2017, a aplicação do (Código Tributário do Município Pérola) e a Lei Municipal nº 1.470/2009 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), alterada pela Lei 032/2013, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2019.
Art. 2º. As tabelas anexas ao presente regulamento deverão ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.
Art. 3º. O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.
Art. 4º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.
Art. 5º. Nos termos da Lei Municipal nº 873/01, alterada pelas leis 033/2013 e 78/2017, e art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.651/2011 e suas alterações e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, a Zona Urbana do Município compreende as áreas ali descritas.
Art. 6º. Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.
§ 1º. A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.
§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, com prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento do ofício.
II - CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO
Os valores do metro quadrado (m²) de edificações.

	Tipos de Edificações	Valor em Reais
1	Casa de madeira	R$ 633,64
2	Casa de alvenaria	R$ 943,73
3	Apartamento	R$ 1.132,47
4	Telheiro	R$ 128,08
5	Galpão	R$ 320,87
6	Fábrica	R$ 768,47
7	Loja	R$ 754,99
8	Comércio	R$ 754,99
9	Especial	R$ 1.226,84

§ 2º. Tratando-se de imóvel considerado como zona rural localizado na zona de expansão urbana 01, o valor será de R$ 60.000,00 por hectare; como zona de expansão urbana 02 o valor será de R$ 30.000,00 por hectare; e os demais lotes rurais o valor mínimo por hectare fica estabelecido em R$ 22.000,00 para fins de cobrança do ITBI (Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), conforme artigo 1º § 2º da Lei Complementar nº 95/2018.
§ 3º. A Zona de Expansão Urbana I está composta pelos seguintes lotes de terra, todos da Gleba Pérola: 001/015 – 115/133 – 172/175 – 181/192 203/205 – 262/273 – 285/300 – 320/327 -341/350 - 378/394 – 478/483 502/511 – 546/562 – 606/609 e 267/636.
§ 4º. A zona de expansão Urbana II está composta pelos seguintes lotes de terra, localizados na Gleba Pérola: 016/026 – 060/072 – 105/114 134/143 – 164/171 – 196/202 – 208/215 – 253/261 – 301/319 –238/340 351/377 – 395/415 – 426/429 – 466/477 – 484/501 – 512/545 563/580 591/605 – 610/625 e 637/645.
§ 5º. A zona de expansão urbana III está composta pelos demais lotes de terras não relacionados nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.
§ 6º. Para efeito de mapeamento das zonas fiscais, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

ZF	Descrição das Zonas Fiscais	Valor m2
1	Zona Fiscal nº 01	R$ 161,78
2	Zona Fiscal nº 02	R$ 134,82
3	Zona Fiscal nº 03	R$ 107,86
4	Zona Fiscal nº 04	R$ 80,90

Art. 7º. As tabelas constantes do presente decreto serão publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.
Art. 8º. Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas:
I. Terrenos considerados sem edificação nos três primeiros exercícios serão tributados com alíquota de 0,60%;
II. No quarto exercício será tributado com alíquota de 0,75%
III. No quinto exercício a alíquota de tributação será de 1,0%
IV. No sexto exercício tributado como terreno sem edificação a alíquota será de 1,25%
V. Após o sexto exercício tributado como terreno vago a alíquota de tributação será de 1,50%
Os imóveis edificados serão tributados com as seguintes alíquotas:

	Valor venal de	Valor Venal até	Alíquotas
01-Imóveis com valor venal	R$ 0,01	R$ 60.000,00	0,24%
02-Imóveis com valor venal	R$ 60.000,01	R$ 80.000,00	0,29%
03-Imóveis com valor venal	R$ 80.000,01	R$ 100.000,00	0,30%
04-Imóveis com valor venal	R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	0,31%
05-Imóveis com valor venal	R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	0,33%
06-Imóveis com valor venal	R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	0,34%
07-Imóveis com valor venal	R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	0,37%
08-Imóveis com valor venal	R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	0,38%
09-Imóveis com valor venal	R$ 150.000,01	R$ 200.000,00	0,39%
10-Imóveis com valor venal	R$ 200.000,01	R$ 300.000,00	0,40%
11-Imóveis com valor venal	Acima de	R$ 300.000,00	0,43%

Art. 9º O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = valor venal do imóvel
VVT = valor venal do terreno
VVE = valor venal da edificação
Art. 10 O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT = AT x VM²T
Onde:
VVT = valor venal do terreno
AT = área do terreno
VM²T = valor do metro quadrado do terreno
§ 1º O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de pesquisas do mercado imobiliário local, informações contidas no Cadastro Técnico Imobiliário e avaliação expedida pela Comissão Especial de Avaliação para elaboração da Planta Genérica de Valores, estabelecendo o valor do m² do terreno por face de cada quadra e por zona fiscal. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil de cada um "per si".
VVT = VM²T x AT x S x P x T x valor do metro quadrado do terreno
AT = área do terreno
S = situação do terreno
P = pedologia do terreno ou solo
T = topografia do terreno ou perfil ficando igual ao:
VVT - valor venal do terreno
§ 2º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "s", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.

O coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno	coeficiente	Coeficiente
Esquina, mais de uma frente.	1.10	
Uma frente	1,00	
Viela	0,80	
Encravado	0,70	
Gleba	0,60	

§ 3º. Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "p", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.
O coeficiente de pedologia ou solo será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

§ 4º. Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "t", consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.
O coeficiente de topografia ou perfil será obtido através da seguinte tabela:

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 11. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVE = AE x VM²E
Onde:
VVE = valor venal da edificação
AE = área da edificação
VM²E = valor do metro quadrado da edificação
§ 1º O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades específicas tais como: cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e shopping), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.
§ 2º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação.
§ 3º. O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1º será obtido aplicando-se a fórmula:
VM²E = VM²E x CAT x C x ST
100
VM²E = valor do metro quadrado de edificação
VM²E = valor do metro quadrado do tipo de edificação
CAT
100
Coeficiente corretivo de conservação da edificação
C = coeficiente corretivo de conservação da edificação
ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação
§ 4º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme tabela de pontuação por categoria abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA

Estrutura	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial	
Alvenaria	15	05	19	09	15	13	15	19	
Madeira	09	03	15	06	13	12	13	16	
Metálica	18	06	18	14	25	16	25	18	
Concreto	19	20	20	17	20	20	20	20	
Cobertura	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial	
Palha/chapas metálicas			01	01	00	01	01	01	01
Amianto	05	02	08	07	10	10	10	09	
Telha barro	09	03	10	10	08	15	08	10	
Laje	08	03	11	12	10	20	09	11	
Especial	11	10	12	13	12	25	10	12	
Vedação	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial	
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00	00	
Taipa	01	01	01	01	01	00	01	01	
Alvenaria	04	02	03	03	04	00	04	04	
Concreto	06	05	05	05	05	00	05	05	
Madeira	03	02	01	04	03	00	03	03	
Forro	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial	
Inexiste	00	00	00	00	00	00	00	00	
Madeira	05	02	05	06	05	06	05	05	
Estuque/gesso/PVC			08	03	08	07	08	06	08
07									
Laje	09	10	09	10	10	10	10	09	
Chapas	07	02	07	08	09	08	09	08	
Revestimento		Casa	Construção Precária		Apartamento		Loja	Galpão	
Telheiro	Fábrica	Especial							
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00	00	
Reboco pintura		10	03	08	07	06	00	06	06
Cerâmico	12	04	10	09	08	00	08	08	
Madeira	05	02	01	05	05	00	05	07	
Especial	13	10	12	10	10	00	10	10	
Sanitário	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial	
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00	00	
Externo	03	01	00	03	03	03	03	02	
Interno	05	02	10	05	05	04	05	05	
Mais de um	10	03	11	10	10	05	08	08	
Interno Completo	12		15	12	15	13	15	10	14
Instalações Elétrica		Casa	Construção Precária		Apartamento		Loja	Galpão	
Telheiro	Fábrica	Especial							
Inexiste	00	00	00	00	00	00	00	00	
Aparente	05	02	04	08	05	05	05	05	
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10	
Pisos	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial	
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00	00	
Cimento/cacos cerâmicos			05	01	08	07	05	05	05
02									
Cerâmico	15	05	15	10	10	10	10	08	
Assoalho de madeira / carpete			10	03	18	09	06	06	06
05									
Tacos ou lambri de madeira			16	05	16	11	11	11	11
13									
Material Plástico	18		06	19	15	12	12	12	18
Especiais-granito, porcelanato.			20	20	20	20	20	20	20
20									

§ 5º. Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "c", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.
O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50

§ 6º. Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

Situação Ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,70
Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugado	0,90
Geminada	0,80
Fachada	Coeficiente
Recuada	1,00
Alinhada	0,90

Art.12. Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculado a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.
§ 1º. Para cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:
Fração ideal = área do terreno x área da unidade
Área total edificada
§ 2º. Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:
Testada ideal = área da unidade x testada
Área total edificada
Art. 13. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.
III - DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU
Art. 14. A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, conforme Código Tributário Municipal.
Art. 15. O lançamento e arrecadação do IPTU serão através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.
Art. 16. O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em cota única, podendo o sujeito passivo optar pelo pagamento em 03 parcelas iguais.
§ 1º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento à vista ou em 03 parcelas poderá acessar o site da Prefeitura Municipal de Pérola para impressão do DAM (documento de arrecadação municipal) http://www.perola.pr.gov.br ou solicitar junto à Divisão de Tributação e Cadastro no Paço Municipal sua impressão até a data do vencimento.
§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento total à vista até a data do vencimento da cota única, gozará de desconto de 15% sobre o valor do imposto conforme lei especifica, com valor já estabelecido em cota única.
§ 3º. A cota única e a primeira parcela vencem no dia 10/04/2019, a segunda parcela vencerá no dia 10/05/2019, e a terceira no dia 10/06/2019.
Art. 17. A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos:
I. quando se tratar de lançamento suplementar;
II. quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.
IV- DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO
Art. 18. Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição conforme previsto no artigo 247 do Código Tributário do Município de Pérola, tendo como base de cálculo o custo dos serviços, rateado entre as unidades atendidas pelo serviço público.
Parágrafo Único. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, que trata o presente artigo, será efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 049/2014, e convênio celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Pérola.
Art.19. O serviço compreendido no artigo anterior é devido em função da prestação do serviço ao contribuinte, ou colocado à sua disposição, com custo fixo anual.
V - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Art. 20. O valor da contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública relativo aos lotes de terra sem cadastro junto à concessionária de energia, fica estabelecido em R$ 126,36 (cento vinte seis reais e trinta seis centavos) para o exercício de 2019 atualizado pelo INPC de outubro de 2017/2018 em 4,0%, valor este que será lançado juntamente com os demais tributos de competência municipal.
Art. 21. Os valores para base de cálculo de lançamento dos tributos para o exercício de 2019 serão os mesmos valores Mobiliários e Imobiliários do exercício de 2018 atualizados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), relativo ao período de outubro de 2017/2018, em 4,0% (quatro por cento).
Art. 22. A O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2019 será de R$ 94,37 (noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)
VI - DAS ISENÇÕES
Art. 23. As isenções de que trata a legislação específica Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.
§1º. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção, inclusive apresentação de documentos quando exigidos pelo órgão fazendário.
§ 2º. O pedido inicial da isenção, ou a renovação do benefício fiscal deverá ser feito até o dia 29 de novembro de 2019.
§ 3º. O requerimento de renovação de benefício fiscal deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

Art. 24. Quando as isenções forem concedidas por período de tempo certo, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada em novo requerimento até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.
Art. 25. As isenções sem prazo certo, e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anterioridade.
Art. 26. Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada à prazo, ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa cancelará o despacho que efetiva o benefício fiscal.
Art. 27. Faz parte integrante do presente decretos os anexos I e II contendo a relação dos valores base de cálculo para fins de lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2019.
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAS
Art. 28. Fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, e a permanência de vendedores ambulantes nos seguintes logradouros públicos:
a) Avenida Dona Pérola Byington;
b) Avenida Presidente Vargas;
c) Avenida Café Filho; e
d) Primeira Quadra das Ruas Perpendiculares
Parágrafo único. Nas demais áreas, o comércio ambulante de quaisquer produtos, deverá manter distância mínima de 200 metros dos estabelecimentos comerciais que comercializam produtos similares.
Art. 29. Todos os vendedores ambulantes estão obrigados ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária
Parágrafo único. A falta de observância das normas sanitárias implicará na apreensão dos produtos comercializados em vias públicas.
Art. 30. Os vendedores ambulantes de artesanato e hortifrutigranjeiros, produtores do Município de Pérola, ficam dispensados do pagamento da taxa, nos termos do artigo 243 inciso X da Lei Complementar nº 033/2013.
Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor no de 01 de janeiro de 2019.
Paço Municipal 27 de dezembro de 2018.
Darlan Scalco
Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIO DA CIDADE DE PÉROLA PARA O EXERCICIO DE 2019
LEI COMPLEMENTAR N 032/2013
VALOR DE TERRENOS POR M² (R$) E POR ZONA FISCAL
ANEXO I

QUADRA	LOTES	Z/F 01	Denominação dos Logradouros	Bairro	2019
1	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
2	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
3	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
4	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
5	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
6	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
7	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 161,78
8	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 161,78
9	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 161,78
10	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
11	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
12	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
13	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
14	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
15	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
16	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 161,78
17/A	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 161,78
17/B	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 161,78
18	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 161,78
19	Lotes os lotes	1	Rua Antônio Gonzaga	Centro	R$ 161,78
20	Lotes 1 e 13	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 161,78
21	Lotes 1 e 13 -13/A1		Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 161,78
22	Lotes 01 e 13 ao 23	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R $
161,78					
23 e 23A	Todos os lotes	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 161,78
24 e 24A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
25 e 25 A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
26 e 26A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
27	Lotes 01 ao 12 C	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 161,78
29	Lotes 01A 1B2 e 13/13A	1	Rua Raposo Tavares		
Centro	R$ 161,78				
30	Lotes 01 ao 13	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 161,78
31	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
32	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
33	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
34	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 161,78
35	Todos os lotes	1	Rua do Rosário	Centro	R$ 161,78
36	Todos os lotes	1	Rua do Rosário	Centro	R$ 161,78
37	Todos os lotes	1	Rua Joaquim Nabuco	Centro	R$ 161,78
38	Todos os lotes	1	Rua Joaquim Nabuco	Centro	R$ 161,78
40	Lotes 1/A /1B/1C	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
41	Lotes 01 ao 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
42	Lotes 01 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
43	Lotes 01 ao 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
44	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
45	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
46	Lotes 01 ao 09/A -21/22	1	Rua Voluntário da Pátria		
Centro	R$ 161,78				
47	Lotes 01 ao 11	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
48	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 161,78
49	Lotes 18/A-18/B	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 161,78
51	Lotes 12 ao 15	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 161,78
122	Lotes 15 ao 28	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 161,78
131	Lotes 01-2-3-4 e 12/B ao 24	1	Rua Bernardino de Campos		
Centro	R$ 161,78				
132	Todos os lotes	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 161,78
133	Lotes 07 ao 15	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 161,78
137	Lotes 01/A/B e 18/A-18B	1	Rua Bernardino de Campos		
Centro	R$ 161,78				
138	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 161,78
139	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac.	Centro	R$ 161,78
140	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 161,78
141	Lotes 01 e 08 ao 14	1	Av. Dona Pérola Byington		
Centro	R$ 161,78				
142	Lotes 08 ao 13	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
143	Lotes 08 ao 13 e 24 ao 33	1	Av. Dona Pérola Byington		
Centro	R$ 161,78				
144	Lotes 18 ao 34	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
145	Lotes 18 ao 33	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
146	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
147	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
148	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
149	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
150	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
151	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 161,78
152	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 161,78
153	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 161,78
154	Lotes 01 ao 12/A-12-B	1	Rua Raposo Tavares		
Centro	R$ 161,78				
155	Lotes 01 ao 15	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 161,78
156	Lotes de 01 ao 15/B	1	Rua Raposo Tavares		
Centro	R$ 161,78				
157	Lotes 01 a 12	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 161,78
160	Lotes 1/A e 1/B	1	Nestor Victor	Centro	R$ 161,78
161	Lotes 1 ao 17 e 29/B-29B1	1	Rua Pres. Castelo Branco		
Centro	R$ 161,78				
162	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
163	Todos os lotes	1	Av. Doma Pérola Byington	Centro	R$ 161,78
190	Lotes 01 ao 16	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 161,78
QUADRA	LOTES	Z/F 02	Denominação dos Logradouros	Bairro	
20	Lotes 14 ao 24/A-24/B	2	Rua Jose de Alencar		
Centro	R$ 134,81				
21	Lotes 02 ao 12 e 14 ao 24	2	Rua Antônio Peixoto		
Centro	R$ 134,81				
22	Lotes 02 ao 12	2	Rua Ney Braga	Centro	R$ 134,81
27	Lotes 29/A – 29/B	2	Rua Antônio Peixoto		
Centro	R$ 134,81				
28	Lotes 01-02-03-04	2	Rua Antônio Peixoto		
Centro	R$ 134,81				
29	Lotes 2/A ao 12 – 14 ao 24	2	Rua Emilio Gomes		
Centro	R$ 134,81				
30	Lotes 14 ao 24	2	Rua Emilio Gomes	Centro	R$ 134,81
39	Lotes 01 e 16	2	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 134,81
40	Lotes 02 ao 16	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 134,81
41	Lotes 09 ao 13	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 134,81
46	Lotes 18-19 e 20	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 134,81
47	Lotes 14/A-13-12-15B	2	Av. Café Filho	Centro	R $
134,81					
48	Lotes 01	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 134,81
49	Lotes 1A-1/B	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 134,81
50	Lotes 18/A-18/B-1/A-1/B	2	Rua Felipe Camarão		
Centro	R$ 134,81				
51	Lotes 01 ao 16 e 19 ao 29	2	Rua Felipe Camarão		
Centro	R$ 134,81				
58	Lotes 01 ao 16	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 134,81
59	Lotes 01 ao 28 e 58	2	Av. Café Filho	Centro	R $
134,81					
69	Lotes 15 ao 19	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 134,81
80	Lotes 01 ao 11	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 134,81
81	Lotes 13 ao 32	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 134,81
100	Lotes 02 ao 11	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 134,81
110	Lote 01	2	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 134,81
122	Lotes 01 ao 14 e 29	2	Rua Manoel Ribas	Centro	R $
134,81					
131	Lotes 05 ao 12/A	2	Rua Antônio Gomes	Centro	R$ 134,81
133	Lotes 1/16-2/3A -2/3C-4-5-6A -6B	2	Rua Souza Naves		
Centro	R$ 134,81				
134	Todos os lotes	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 134,81
134A	Todos os lotes	2	Rua Anita Garibaldi	Centro	R$ 134,81
135	Lotes 13 ao 24	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 134,81
136	Todos os lotes	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 134,81
137	Lotes 02 ao 17/B12	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 134,81
141	Lotes 02 ao 7/A-7B	2	Rua Cristóvão Colombo		
Centro	R$ 134,81				
142	Lotes

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

58	Veterinária	R$ 423,33
59	Outros Hospitais	R$ 281,77
60	Hospital Dia	R$ 706,44
61	Hospital sem UTI e sem Maternidade	R$ 848,00
62	Hospital sem UTI com até 100 leitos	R$ 985,52
63	Hospital com UTI com até 100 leitos	R$ 1.131,12
64	Hospital sem UTI acima de 100 leitos	R$ 1.131,12
65	Hospital com UTI acima de 100 leitos	R$ 1.414,24
66	Sala de Vacina	R$ 168,52
67	Prótese	R$ 168,52
68	Laboratório de Análise Clinica e Patológicas	R$ 566,23
69	Ótica	R$ 225,15
70	Salão de Beleza e similares	R$ 134,82
71	Academia de Ginástica e similares	R$ 196,83
	VI – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DA SAÚDE	
	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	
72	Sem Manipulação de Formulas	R$ 281,77
73	Com Drugstore ou Conveniência	R$ 512,31
74	Produtos Farmacêuticos Com Manipulação de Formulas	R$ 706,44
75	Produtos Médicos Hospitalares	R$ 281,77
76	Produtos Odontológicos	R$ 281,77
77	Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal	R$ 225,15
78	Produtos Veterinários	R$ 225,15
79	Pet Shop	R$ 175,26
80	Outros	R$ 281,77
	VII – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DA SAÚDE	
81	Produtos Farmacêuticos	R$ 566,23
82	Produtos Médicos Hospitalares	R$ 566,23
83	Produtos Odontológicos	R$ 566,23
84	Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal	R$ 423,33
85	Produtos Veterinários	R$ 423,33
86	Outros	R$ 423,33
	VIII – INDÚSTRIA DA ÁREA DA SAÚDE	
87	Produtos Farmacêuticos	R$ 1.414,24
88	Fraldas Descartáveis	R$ 706,44
89	Produtos Médicos Hospitalares	R$ 848,00
90	Produtos Odontológicos	R$ 706,44
91	Outras	R$ 566,23
	IX – TABELA DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ALIMENTOS	
92	Restaurante e Churrascaria	R$ 269,64
93	Restaurante	R$ 175,26
94	Pizzaria	R$ 175,26
95	Buffet	R$ 269,64
96	Lanchonete, Cantina	R$ 175,26
97	Cantina e similares	R$ 175,26
98	Açougue	R$ 175,26
99	Loja de Conveniência	R$ 134,82
100	Pesque Pague	R$ 269,64
101	Revenda de Sorvetes Trailer	R$ 175,26
102	Com Manipulação de Alimentos	R$ 485,34
103	Sem Manipulação de Alimentos Ambulantes	R$ 242,67
104	Com Manipulação de Ali mentos	R$ 943,72
105	Sem Manipulação de Alimentos Feirantes	R$ 808,91
106	Com Manipulação de Alimentos	R$ 175,26
107	Sem Manipulação de Alimentos	R$ 175,26
108	Produção de Hortifrutigranjeiros	R$ 175,26
	X – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS	
	Supermercados (Com. Varej. Prod. Alimentícios)	
109	Com, Açougue.	R$ 485,34
110	Com Açougue e Panificadora	R$ 728,02
111	Com mais de três atividades 180,00 por atividade	R$ 485,34
112	Mercado (com. varejista de produtos alimentícios) Sem Manipulação de Alimentos	R$ 281,77
113	Mercearia	R$ 242,67
114	Bar (comércio varejista de bebidas)	R$ 134,82
	XI – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS	
115	Bebidas	R$ 423,33
116	Frios	R$ 281,77
117	Carnes	R$ 423,33
118	Laticínios	R$ 281,77
119	Outros	R$ 281,77
	XII – INDÚSTRIA DA ÁREA DE ALIMENTOS	
120	Indústria e Torrefação de Café	R$ 485,34
121	Produtos de Panificação, Biscoitos e Massas e similares	R$ 485,34
122	Congelados Comestíveis Laticínio	R$ 485,34
123	Com SIM/POA	R$ 281,77
124	Com SIP/POA	R$ 566,23
125	Com SIF/POA	R$ 848,00
	Frigorífico e Abatedouro	
126	Com SIM/POA	R$ 566,23
127	Com SIP/POA	R$ 848,00
128	Com SIF/POA	R$ 1.131,12
	Derivados de Leite	
129	Com SIM/POA	R$ 281,77
130	Com SIP/POA	R$ 566,23
131	Com SIF/POA	R$ 848,00
132	Outros (Isento de Registro)	R$ 423,33
	Derivados de Carne	
133	Com SIM/POA	R$ 281,77
134	Com SIP/POA	R$ 566,23
135	Com SIF/POA	R$ 848,00
136	Indústria de Produção Agropecuária (suína, avícola, granja e congêneres)	R$ 281,77
137	Indústria de Óleo Vegetal	R$ 848,00
138	Indústria e Beneficiamento de Mandioca	R$ 706,44
139	Indústria com Importação e Exportação	R$ 1.414,24
140	Sorveteria	R$ 242,67
141	Panificadora com Confeitaria	R$ 423,33
142	Panificadora ou Confeitaria	R$ 281,77
143	Marmitaria	R$ 281,77
144	Indústria de Salgados e Congêneres	R$ 281,77
145	Indústria de Doces, Chocolates e Congêneres	R$ 281,77
146	Outras Indústrias	R$ 281,77
	XIII – OUTROS SERVIÇOS	
147	Concessionárias de Água e Esgoto	R$ 808,91
148	Distribuidora de Energia Elétrica	R$ 1.011,13
149	Telefonia	R$ 485,34
150	Telecomunicação	R$ 485,34
151	Radio	R$ 485,34
152	Provedor de Internet	R$ 281,77
153	Correios	R$ 281,77
154	Capela Mortuária Com Tanato	R$ 423,33
155	Capela Mortuária Sem Tanato	R$ 281,77
156	Plano de Assistência Familiar	R$ 281,77
157	Plano de Saúde	R$ 281,77
158	Dedetização, Limpeza em Caixas D água	R$ 423,33
159	Imobiliária	R$ 281,77
160	Construtora	R$ 423,33
161	Canteiro de Obras	R$ 281,77
162	Loteadora	R$ 281,77
163	Terraplanagem	R$ 281,77
164	Disk Entulho	R$ 281,77
165	Aluguel de Maquinas e Equipamentos	R$ 281,77
166	Vidraçaria	R$ 281,77
167	Perfuração de Poços Artesianos e Congêneres	R$ 281,77
168	Limpeza de Prédios e Domicílios	R$ 196,83
169	Tapeçaria	R$ 196,83
170	Estacionamento de Veículos	R$ 225,15
171	Borracharia	R$ 196,83
172	Recapagem de Pneus	R$ 281,77
173	Reparação e Manutenção de Bicicletas	R$ 140,21
174	Reparação e Manutenção de Motos e Motonetas	R$ 196,83
175	Reparação e Manutenção de Automóveis e Caminhonetes	R$ 281,77
176	Reparação e Manutenção de Caminhões e Ônibus	R$ 423,33
177	Reparação e Manutenção de Equipamentos Agrícolas	R$ 566,23
178	Retifica de Motores	R$ 423,33
179	Funilaria com Pintura de Veículos Automotores	R$ 281,77
180	Funilaria ou Martelinho de Ouro de Veículos Automotores	R$ 281,77
181	Pintura de Veículos Automotores	R$ 281,77
182	Lavagem, polimento, lubrificação e troca de óleo de Veículos Automotores	R$ 281,77
183	Lavagem de Veículos Automotores	R$ 242,67
184	Polimento de Veículos Automotores	R$ 196,83
185	Lubrificação e Troca de Óleo	R$ 196,83
186	Reboque	R$ 196,83
187	Assistência Técnica de Informática, Eletrônicos, Eletrodomésticos e congêneres	R$ 196,83
188	Lan house, Jogos Eletrônicos	R$ 196,83
189	Copiadora	R$ 140,21
190	Promoção de Vendas	R$ 140,21
191	Consultoria	R$ 140,21
192	Treinamentos	R$ 140,21
193	Representação Comercial	R$ 140,21
194	Financiadora	R$ 196,83
195	Empresa de Segurança e Monitoramento	R$ 281,77
196	Corretora de Seguros	R$ 196,83
197	Sindicatos	R$ 196,83
198	Agencia de Viagens	R$ 196,83
199	Escritório de Contabilidade, Advocacia e outros	R$ 196,83
200	Cartórios	R$ 196,83
201	Igreja	R$ 140,21
202	Despachantes	R$ 196,83
203	Estabelecimentos Bancários	R$ 423,33
204	Casas Lotéricas	R$ 196,83
205	Cobranças	R$ 168,52
206	Casa de Câmbio	R$ 196,83
207	Gráfica	R$ 281,77
208	Pintura de Faixas, Painéis, Letreiros e Serigrafia	R$ 140,21
209	Outros com Baixo Grau de Risco	R$ 134,82
210	Outros com Alto Grau de Risco	R$ 225,15
211	Outros estabelecimentos não relacionados	R$ 264,76
	XIV – LOCAIS E EVENTOS	
212	Cinema, Casas de Baile, de Shows, de Danceterias, de Cabaré, de Boate e Chácara Para Eventos	R$ 423,33
213	Exposições, Feiras, Shows, Bailes, Rodeios e Congêneres (para 01 dia)	R$ 225,15
214	Quando Exceder 01 (um) Dia, cobrar a cada dia que exceder	R$ 70,11
	XV – TRANSPORTES	
	Transporte Coletivo de Passageiros	
215	Municipal	R$ 706,44
216	Interestadual	R$ 848,00
217	Internacional	R$ 985,52
218	Excursões	R$ 281,77
	Transporte de Cargas (Transportadora)	
219	Alimentícios	R$ 283,00
220	Perigosas	R$ 281,77
221	Outras	R$ 196,83
222	Serviços aéreos	R$ 706,44
223	Transporte de Pacientes Por Veículos	R$ 423,33
224	Cargas Alimentícias	R$ 111,90
225	Cargas Perigosas	R$ 83,59
226	Ambulâncias	R$ 83,59
227	Van/Ônibus	R$ 56,62
228	Moto	R$ 70,11
	XVI – OUTRAS INDÚSTRIAS	
229	Usina (Açúcar, Combustíveis e Congêneres)	R$ 2.829,82
230	Baterias	R$ 1.131,12
231	Saneantes Domissanitários	R$ 706,44
232	Curtume	R$ 423,33
233	Carvão	R$ 423,33
234	Embalagens	R$ 423,33
235	Alumínios	R$ 423,33
236	Metais	R$ 423,33
237	Toldos	R$ 281,77
238	Metalúrgica	R$ 281,77
239	Olaria, Cerâmica Construção Civil	R$ 423,33
240	Pré-Moldados	R$ 423,33
241	Artefatos de Cimento	R$ 423,33
242	Gesso	R$ 225,15
243	Tinta	R$ 281,77
244	Outros	R$ 281,77
245	Fibras	R$ 423,33
246	Cultivo de Plantas e Flores Ornamentais	R$ 225,15
247	Fiação de Tecidos	R$ 423,33
248	Confecção, Facção, Acabamento, Bordadeiras, Calçados e Acessórios	R$ 242,67
249	Carimbos, Brindes e Congêneres	R$ 140,21
250	Beneficiamento de Algodão	R$ 848,00
251	Indústria de Estofados	R$ 566,23
252	Indústria de Moveis e Congêneres	R$ 281,77
253	Indústria de Produtos de Madeira, Serralheria	R$ 281,77
254	Máquinas, Equipamentos, Tornearia, Peças e Acessórios em Geral	R$ 281,77
255	Outras Indústrias	R$ 423,33
	XVII – OUTROS COMÉRCIOS ATACADISTA	
256	Algodão, Soja, Mandioca e Congêneres	R$ 281,77
257	Estofados	R$ 242,67
258	Móveis	R$ 242,67
259	Produtos de Madeira	R$ 242,67
260	Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios em Geral	R$ 242,67
261	Confecções	R$ 242,67
262	Produtos Saneantes Domissanitários	R$ 242,67
263	Comércio Atacadista de Pneus	R$ 242,67
264	Materiais para Construção Civil	R$ 281,77
265	Outros	R$ 168,52
	XVIII – OUTROS COMÉRCIOS VAREJISTAS	
266	Derivados de Petróleo (GLP) Combustíveis Para Veículos	R$ 281,77
267	Com Loja e Lavador	R$ 566,23
268	Com Loja	R$ 423,33
269	Com Lavador	R$ 423,33
270	Outros	R$ 281,77
271	Comercio Varejista de Pneus Peças e Acessórios	R$ 242,67
272	Com Manutenção de Veículos	R$ 281,77
273	Peças e Acessórios Novos	R$ 225,15
274	Peças e Acessórios Usados Concessionárias	R$ 225,15
275	Motos e Motonetas	R$ 225,15
276	Automóveis e Caminhonetes	R$ 423,33
277	Caminhões e Ônibus	R$ 566,23
278	Maquinas e Equipamentos em Geral	R$ 706,44
279	Revenda de Veículos Outros Estabelecimentos não relacionados	R$ 281,77
280	Comércio e Manutenção	R$ 225,15
281	Somente Comércio	R$ 168,52
282	Somente Manutenção	R$ 140,21
283	Materiais de Construção	R$ 423,33
284	Tintas	R$ 281,77
285	Floricultura e Comercio Varejista de Plantas Ornamentais	R$ 196,83
286	Comércio e Produtos Para Piscinas	R$ 196,83
287	Materiais Elétricos	R$ 281,77
288	Artefatos de Cimento	R$ 281,77
289	Livraria, Papelaria e Revistaria	R$ 140,21
290	Livraria com Papelaria	R$ 168,52
291	Confecções, Acessórios, Armarinhos	R$ 168,52
292	Artesanato Produtos e Equipamentos de Informática	R$ 140,21
293	Comércio e Manutenção	R$ 196,83
294	Somente Comércio	R$ 168,52
295	Somente Manutenção	R$ 168,52
296	Moveis, Estofados e Congêneres	R$ 281,77
297	Eletrodomésticos, Eletros Eletrônicos Ar-Condicionado/Caça e Pesca	R$ 281,77
298	Com Manutenção	R$ 423,33
299	Sem Manutenção	R$ 281,77
300	Produtos de Caça e Pesca	R$ 281,77
301	Outros Comércios Baixo Risco	R$ 225,15
302	Outros Comércios Alto Risco	R$ 281,77
303	Aprovação de projetos para construção, reformas, ampliação e regularização, vistoria expedição de habite-se	R$ 134,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**

Exercício: 2018

** Elotech **
24/12/2018
Pág. 1/1

Decreto nº 243/2018 de 24/12/2018

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 739/2018 de 21/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

11 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS

11.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS

11.001.22.661.0003.1.215. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE IVATÉ

559 - 4.4.90.61.00.00 01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 560.000,00

Total Suplementação: 560.000,00

Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo 110.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.11.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 200.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.11.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 200.000,00

Receita: 1.1.1.8.01.11.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 200.000,00

Receita: 1.7.1.8.01.51.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal 250.000,00

Receita: 1.7.1.8.01.51.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal 250.000,00

Total da Receita: 1.210.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 24/12/2018.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITO

SERGIO SABINO
Secretario de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**

Exercício: 2018

** Elotech **
24/12/2018
Pág. 1/3

Decreto nº 244/2018 de 24/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2018 de 21/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03.001 COORDENAÇÃO GERAL S.A.F

03.001.04.122.0002.2.111. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA

21 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00

23 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.500,00

25 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

28 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00

04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER

04.001 COORDENAÇÃO GERAL S.E.E.C.L.

04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

57 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00

60 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 84.000,00

61 - 3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.200,00

72 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.500,00

73 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.500,00

04.001.12.361.0006.2.109. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC

91 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00

04.001.12.361.0006.2.139. MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

103 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

114 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00

04.003 COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

04.003.13.392.0007.2.040. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA

139 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00

04.003.27.812.0007.2.038. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE

142 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

148 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500,00

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S

05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S

05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA

185 - 3.3.90.36.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

187 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00

06 SECR DO BEM ESTAR SOCIAL

06.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. BEM ESTAR

06.001.08.122.0009.2.060. SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIM

225 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 38.000,00

226 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.200,00

07 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

07.001 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

07.001.08.244.0009.2.101. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS

283 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.600,00

09 SECR DA AGRIC E MEIO AMBIENTE

09.001 COORDENAÇÃO GERAL S.A.M.A.

09.001.18.541.0010.2.115. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENCAO DA ESTRUTU

330 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

332 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00

11 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS

11.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS

11.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA E

408 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.500,00

Total Suplementação: 460.000,00

Receita: 1.6.1.0.02.11.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal 110.000,00

Receita: 1.7.1.8.01.41.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal 120.000,00

Receita: 1.1.1.8.02.31.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal 190.000,00

Receita: 1.1.2.1.01.13.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa 3.000,00

Receita: 1.1.2.2.01.13.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa 17.000,00

Receita: 1.7.2.8.01.31.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 20.000,00

Receita: 1.7.2.8.01.31.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal 20.000,00

Total da Receita: 480.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 24/12/2018.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITO

SERGIO SABINO
Secretario de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 654/2018
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à servidora EUDALIA CECILIA DA SILVA, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 4.356.850-7 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFEMAMGEM, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2011 à 2016, no período de 26/12/2018 à 25/03/2018.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 655/2018
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Assistência Social, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Carmelita Oliveira Rigon	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
02	Gislane Lázari	08/03/2017 à 07/03/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
03	Lenir Aparecida de Moura	08/05/2017 à 07/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
04	Nathalia Sgaravato	04/07/2017 à 03/07/2018	21/01/2019 à 19/02/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2018 Lei nº 1.920/2017, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.029, de 27 de Dezembro de 2018,
DECRETA
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2018:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do PAB-Fixo R$: 1.393.788,34
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiras a Consórcio de Saúde R$: 2.489.823,66
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2018:
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do PAB-Fixo R$: 1.393.788,34
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiras a Consórcio de Saúde R$: 2.489.823,66
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$: 463.000,00 (quatrocentos sessenta três mil reais) destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do PAB-Fixo
3.3.90.30.00.00 (491) Material de Consumo R$: 83.669,02
3.3.90.32.00.00 (492) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$: 120.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferência Financeiras a Consórcio de Saúde
3.3.71.70.00.00 (600) Rateio Pela Participação em Consórcio Público R$: 61.854,54
3.3.72.39.00.00 (559) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 197.476,44
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL R$: 463.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação de fonte vinculada:
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$: 463.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de Dezembro 2018.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.029, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2018 Lei nº 1.920/2017, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2018:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do PAB-Fixo R$: 1.393.788,34
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiras a Consórcio de Saúde R$: 2.489.823,66
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2018:
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.0.000 - Atenção Básico
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do PAB-Fixo R$: 1.393.788,34
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiras a Consórcio de Saúde R$: 2.489.823,66
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$: 463.000,00 (quatrocentos sessenta três mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
11.000.00.000.0000.0.000

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 659/2018
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Adila Paes Milani	08/05/2016 à 07/05/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
02	Adriana Buzon Marques	19/01/2017 à 18/01/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
03	Adriana de Araújo	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
04	Ana Cândida Becegatto Delcielo	31/12/2017 à 30/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
05	Ana Maria Festa Marangoni	31/12/2017 à 30/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
06	Ana Maria Rodrigues Pereira Lopes	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
07	Ana Paula Dias	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
08	Ana Paula Fanti Lopes	31/12/2017 à 30/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
09	Aparecida dos Santos P. Henrique	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
10	Bernardo Francisco de Souza	01/03/2016 à 28/02/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
11	Bruna Patricia Peniani	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
12	Carla Prado Beraldi Neves	01/03/2017 à 28/02/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
13	Celia Aparecida De Salles	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
14	Claudia Dias Ferreira	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
15	Claudia Duarte Do Nascimento	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
16	Cleide Maria Lima Andreghetti	31/12/2017 à 30/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
17	Creusa Alves	21/02/2017 à 20/02/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
18	Cristiane Gastaldim	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
19	Dalva Chalegre Angelo Martins	09/05/2018 à 08/05/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
20	Delza Borges da Silva	01/06/2017 à 31/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
21	Denise Nunes Carneiro	04/03/2017 à 03/03/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
22	Dirce Paulino dos Santos Souza	23/04/2017 à 22/04/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
23	Edgar conte	22/09/2017 à 21/09/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
24	Edileusa Mendes dos Santos Costa	01/09/2017 à 08/08/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
25	Edna Aparecida de Lima de Brito	09/08/2017 à 08/08/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
26	Edna Maria Caberlin	01/04/2018 à 09/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
27	Edna Maria Caberlin	01/01/2018 à 31/12/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
28	Edson Jose da Silva	01/12/2017 à 30/11/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
29	Eliana Saraiva Ferreira Rodrigues	01/09/2017 à 21/08/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
30	Eliane Bertoldo Priore Furcho	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
31	Elisangela Bertoldo Priore	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
32	Estefânia Regina Castelini	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
33	Eunice Prudencio dos Santos	01/07/2018 à 30/06/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
34	Evania de Matos	17/09/2017 à 16/09/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
35	Fabiana Honorato Gollo	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
36	Fabiana Honorato Gollo	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
37	Fabiana Paula Bidoia Angelo	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
38	Fabienne de Azevedo Palma	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
39	Fabienne de Azevedo Palma	08/03/2018 à 07/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
40	Hellen Monica Davanço de Medeiros	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 310/01/2019
41	Ilza Maria da Silva Souza	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
42	Iraci Ferreira da Silva	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
43	Irene Ferreira da Silva	25/02/2018 à 24/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
44	Ivonilde Almeida Dos Almeida	01/06/2017 à 31/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
45	Jessica Ferreira Rodrigues	01/09/2017 à 31/08/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
46	Jodele Paes Milani Leme	09/08/2017 à 08/08/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
47	Jose Aldo Maia	06/05/2017 à 05/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
48	José Elias dos Santos	17/02/2016 à 16/02/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
49	Josemeire Gonsalves Ferreira	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
50	Josiane da Conceição Mota	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
51	Jucelene da Silva Ferreira Ribeiro	20/06/2018 à 19/06/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
52	Jucelene da Silva Ferreira Ribeiro	20/03/2018 à 19/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
53	Juliana Aparecida Felitto da Silva	22/04/2018 à 21/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
54	Katiane Anselmo de Souza	08/03/2017 à 07/03/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
55	Leila Milani	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
56	Lenir Pedroso da Silva Fernandes	07/06/2017 à 06/06/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
57	Leonice da Conceição S. e Santana	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
58	Leonice da Conceição S. e Santana	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
59	Leticia Amancio de Lima Amorim	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
60	Leticia de Souza Pestana	08/05/2017 à 07/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
61	Ligia Ferreira Lima Ramos	20/08/2017 à 19/08/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
62	Lindalva Matos de Souza	01/09/2017 à 31/08/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
63	Luci Aparecida Valério Xavier	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
64	Luci Aparecida Valério Xavier	15/04/2018 à 14/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
65	Luiza Chizuko Haraguchi Zippe	18/04/2018 à 17/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
66	Luiza Chizuko Haraguchi Zippe	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
67	Luzia Anastácio de Meirelles Miano	03/02/2017 à 02/2/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
68	Madalena de Brito	01/02/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
69	Marcia Ruiz Azzi Lima	14/04/2018 à 13/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
70	Márcia Sueli Fassina Pegoraro	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
71	Márcia Sueli Fassina Pegoraro	10/03/2018 à 09/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
72	Maria Aparecida Fineti	04/04/2018 à 03/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
73	Maria Aparecida Pedrozo da Silva	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
74	Maria Aparecida Pedrozo da Silva	01/03/2018 à 28/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
75	Maria Aparecida Pestana Caerlim	01/03/2018 à 28/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
76	Maria Clarice de Paula Tavares	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
77	Maria Cristina Mota Pereira	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
78	Maria Cristina Pedroso	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
79	Maria Cristina Pedroso	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
80	Maria de Fatima Araújo da Silva	14/04/2018 à 13/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
81	Maria Dinalva Ribeiro Pedroso	10/04/2017 à 09/04/2018	02/01/2019 à 21/01/2019
82	Maria D. Lourdes Miranda De F.M.	19/01/2017 à 18/01/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
83	Maria Diva de Oliveira	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
84	Maria Diva de Oliveira	22/04/2018 à 21/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
85	Maria José de Queiros	19/01/2017 à 18/01/2018	02/01/2018 à 31/01/2018
86	Maria Vilma de Novais	03/03/2018 à 02/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
87	Maria Vilma de Novais	02/02/2018 à 01/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
88	Marileni Negrisoli Barbosa	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
89	Marileni Negrisoli Barbosa	25/04/2018 à 24/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
90	Marisa Adriana de Freitas Jesus	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
91	Mariza Fernandes	12/02/2016 à 11/02/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
92	Marlene Gabriel	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
93	Marlene Gabriel	10/03/2018 à 09/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
94	Marli Gabriel	22/04/2018 à 21/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
95	Marli Gabriel	17/06/2018 à 16/06/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
96	Marta de Matos Sobrinho	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
97	Mauro Afonso	01/03/2018 à 28/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
98	Neuza Valério de Abreu	01/02/2018 à 31/01/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
99	Neuza Valério de Abreu	15/04/2018 à 14/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
100	Regiane dos Santos Cruz	14/04/2017 à 13/04/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
101	Rosana Ferreira da Silva Miranda	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
102	Rosana Gaspechashi Geremias	19/12/2017 à 18/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
103	Rosana Gaspechashi Geremias	01/03/2018 à 28/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
104	Roselaine Alves da Fonseca	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
105	Rosemeyre Pizani Castelini	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
106	Rosemeyre Pizani Castelini	20/02/2018 à 19/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
107	Rosimeire Granada	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
108	Rosilei do Carmo Tonin Pestana	20/06/2018 à 19/06/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
109	Rosilei do Carmo Tonin Pestana	01/07/2018 à 30/06/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
110	Sandra Batista de Sá Santin	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
111	Sandra Batista de Sá Santin	15/04/2018 à 14/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
112	Sandra Ruas de Andrade	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
113	Sandra Magali Furlan	22/04/2018 à 21/04/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
114	Sandra Magali Furlan	01/03/2018 à 28/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
115	Sabino Alves Fonseca	01/02/2016 à 31/01/2017	09/01/2019 à 07/02/2019
116	Selma Barbosa dos Santos	08/05/2017 à 07/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
117	Selma Cristina de Souza	01/01/2017 à 31/12/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
118	Selma Cristina de Souza	01/01/2017 à 31/12/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
119	Sergio José de Oliveira	02/03/2017 à 01/03/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
120	Sebastião Messias de Oliveira	08/03/2014 à 07/03/2015	02/01/2019 à 31/01/2019
121	Silvana dos Santos Fonseca	22/04/2017 à 21/04/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
122	Silvana dos Santos Fonseca	25/04/2017 à 24/04/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
123	Simone Perissato Fantausse	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
124	Sirlene Tomain Mesquita	08/03/2018 à 07/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
125	Sonia Maria Gomes Lima	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
126	Sonia Maria Gomes Lima	03/03/2018 à 02/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
127	Sueli Gracia da costa	18/02/2018 à 17/02/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
128	Suzy Sampaio Farias	01/06/2017 à 31/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
129	Tania Regina Rocha da Silva	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
130	Tania Regina Rocha da Silva	01/08/2018 à 31/07/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
131	Tania Regina de Oliveira dos Santos	01/01/2018 à 31/12/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
132	Valdeci Soares Leite de Souza	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
133	Valquiria Alessandra Barboza	02/01/2018 à 01/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
134	Vanda Henrique Sanchez	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
135	Vanda Henrique Sanchez	10/03/2018 à 09/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
136	Vanessa Rubia Milani de Oliveira	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
137	Vera Lucia Esgaravato	01/02/2018 à 31/01/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
138	Vera Lucia Esgaravato	15/03/2018 à 14/03/2019	02/01/2019 à 31/01/2019
139	Veronica Lima Pimentel Afonso	01/01/2018 à 31/12/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
140	Vilmar Pereira	01/06/2017 à 31/05/2018	02/01/2019 à 31/01/2019
141	Waldecir Aparecido Afonso	01/03/2017 à 28/02/2018	02/01/2019 à 31/01/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 660/2018
Revoga a Portaria n° 083/2017 que designou servidora.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E :
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº. 083/2017, que designou à servidora VANDA HENRIQUE SANCHEZ, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 4.531.730-7 SSP/PR, para responder pela Supervisão da Escola Municipal Walter Bergman, sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de 31 de Dezembro de 2018.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 661/2018
Revoga a Portaria n° 084/2017 que designou servidora.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E :
Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº. 084/2017, que designou à servidora VERA LUCIA ESGARAVATO, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 4.480.086-1 SSP/PR, para responder pela Orientação Pedagógica da Escola Municipal Walter Bergman, sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de 31 de Dezembro de 2018.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.662/2018
Promove servidor na carreira por conhecimento na modalidade horizontal.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 71/2015 de 20 de janeiro de 2015;
R E S O L V E:
Art. 1º. PROMOVER na carreira por conhecimento na modalidade horizontal, que é a passagem de uma classe para outra, na mesma referência, mediante comprovação de habilitação, obtida em instituição de Ensino, devidamente autorizado pela Resolução N° 4047/2006, DOE de 27/09/2006, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 71/2015, de 20/01/2015, a servidora ELIANA SARAIVA FERREIRA RODRIGUES, RG. 81207488, SSP/PR, admitido em 01/07/2015, ocupante de Provimento efetivo de MERENDEIRA, GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL BASICO "GOOB", atualmente na Classe "B", Referência B03, que apresentou certificado de conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de jovens e Adultos-Presencial nos termos da lei N° 9394/96, e normas complementares do sistema estadual de Ensino, passando para a Classe "C", Referência 03, a partir de 01/01/2019.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.663/2018
Promove servidor na carreira por conhecimento na modalidade horizontal.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 71/2015 de 20 de janeiro de 2015;
R E S O L V E:
Art. 1º. PROMOVER na carreira por conhecimento na modalidade horizontal, que é a passagem de uma classe para outra, na mesma referência, mediante comprovação de habilitação, obtida em instituição de Ensino, devidamente credenciado pela Portaria Ministerial N° 1.776, de 01/11/2006 – D.O.U. 03/11/2006, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 71/2015, de 20/01/2015, o servidor EMERSON RODRIGO PESTANA, RG. 9.408.344-3, SSP/PR, admitido em 01/07/2015, ocupante de Provimento efetivo de MOTORISTA, do Grupo Ocupacional Operacional Técnico "GOOT", atualmente na Classe "D", Referência 16, que apresentou certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Contabilidade Pública, nos termos da Resolução CNE/CES n°001, de 06 de Abril de 2018, emitido em 30/10/2018 e registrado no Livro n°.135, folha n° 110 sob o n°20210 pela Instituição – FACULDADE FUTURA, passando para a Classe "E", Referência 16, a partir de 01/01/2019.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 664/2018
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Amilton Gomes Ribeiro	19/01/2013 à 18/01/2014	03/01/2019 à 01/02/2019
02	Paulo Fernandes Cruz	01/04/2017 à 31/03/2018	21/01/2019 à 19/02/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 1.750 de 21 de dezembro de 2018
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providencias;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 1.869 de 18 de dezembro 2017,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Mariluz-PR, um Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.122.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.0042.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.0042.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.512.0000.0000 - SANEAMENTO BASICO URBANO
17.512.0043.0000 - SISTEMA DE ÁGUA
17.512.0043.2111 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
3.1.90.11.00.00 - 10000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.000,00
3.3.72.30.00.00 - 10000 - Material de Consumo 1.200,00
3.3.90.36.00.00 - 10000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.000,00
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.512.0000.0000 - SANEAMENTO BASICO URBANO
17.512.0044.0000 - SISTEMA DE ESGOTO
17.512.0044.2112 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
3.3.90.36.00.00 - 10000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 5.500,00
Total da Suplementação 14.000,00
15.200,00
Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:
Redução
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.122.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.0042.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.0042.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.1.71.70.00.00 - 10000 - Rateio Pela Participação em Consórcio 1.300,00
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.512.0000.0000 - SANEAMENTO BASICO URBANO
17.512.0043.0000 - SISTEMA DE ÁGUA
17.512.0043.2111 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
3.1.90.13.00.00 - 10000 – Obrigações Patronais 3.000,00
3.3.72.39.00.00 - 10000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
3.3.90.36.00.00 - 10000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.512.0000.0000 - SANEAMENTO BASICO URBANO
17.512.0044.0000 - SISTEMA DE ESGOTO
17.512.0044.2112 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
3.3.90.36.00.00 - 1000 0 - Material de Consumo 5.500,00
Total da Redução 14.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz-PR, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA

** Elotech **
17/12/2018
Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2018

Decreto nº 208/2018 de 17/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2017 de 22/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.100,00 (vinte mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.364.0011.2.070.		APOIO E INCENTIVO A FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	
303 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.100,00
		Total Suplementação:	**20.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
504 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.100,00
		Total Redução:	**20.100,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2018 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2018.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício 2018

Pág. 1/2

Decreto nº 130/2018 de 27/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1499/2017 de 11/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.003		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
05.003.12.367.0008.2.022.		**Manutenção do Ensino Especial**	
97 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
05.005		**DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
05.005.12.361.0008.2.026.		**Manutenção do Transporte Escolar**	
107 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
		Total Suplementação:	**180.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001		**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.001.12.361.0008.2.014.		**Manutenção do Ensino Fundamental - 5%**	
65 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
05.005		**DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
05.005.12.361.0008.2.026.		**Manutenção do Transporte Escolar**	
115 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
117 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
		Total Redução:	**180.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 27/12/2018.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

EXTRATO DO PRIMENTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2018 firmado em 22 de março de 2018.
CONCEDENTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONVENENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade jurídica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.842.995/0001-62
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo com fundamento Termo de Fomento fundamentado no Termo de Inexigibilidade nº 02/2018, através do Processo administrativo nº 02/2018, Também tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 041/2017, Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 ambas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Tem por objetivo alterar o Item 15. DA VIGENCIA - do Termo de Fomento Original nº. 02/2018, com vigência de 22 de Março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
15-1 DA VIGÊCIA: 15-1 "O presente Termo de Fomento terá vigência, de 01 de Janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019".
CLÁUSULA TERCERA – RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do Termo de Fomento, firmado entre as partes.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.
Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2018
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 4.907/2018
DATA: 27/12/2018
SÚMULA: Adjudica e Homologa res

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº112
De 27 de dezembro de 2018
Dispõe sobre a revisão e consolidação da Lei Municipal nº. 45/2011 de 30 de novembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município de Perobal e a Lei Complementar n. 72/2013 de 09 de setembro de 2013 a redação da Lei do Zoneamento e dá outras providências.
A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1o. Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e em legislação vigente, fica aprovado, nos termos desta Lei Complementar, o Plano Diretor do Município de Perobal.
Art. 2o. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal.
Parágrafo único. O Plano Diretor deve ser observado por todos os agentes públicos, privados e sociais.
Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:
I. alinhamento: limite entre o lote e o logradouro público;
II. área construída: é a soma da área de todos os pavimentos, cobertos, de uma edificação;
III. área institucional: área destinada à instalação de edificações e/ou equipamentos públicos comunitários;
IV. área de lazer: área pública destinada à utilização para instalação de equipamentos de lazer dos empreendimentos;
V. área verde: área pública destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e a flora existentes;
VI. calçada: a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, devendo ser obedecida às exigências estabelecidas pela ABNT NBR 9050/2004;
VII. ciclo faixas: refere-se a uma sinalização especial, para trânsito de ciclistas, incorporadas em vias já existentes e originalmente destinadas ao trânsito de veículos e demais meios de transporte motorizados, como ônibus e caminhões;
VIII. ciclovias: vias pavimentadas, dotadas de sinalização específica e destinadas a circulação de ciclistas e a prática do ciclismo, para pessoas que se locomovem utilizando bicicletas não motorizadas;
IX. coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a área de construção do terreno e a área do terreno;
X. condomínio: o empreendimento imobiliário destinado a abrigar conjunto de edificações verticais ou horizontais, em unidades autônomas, dispondo de espaços de uso comum e/ou vias de circulação interna privada, caracterizados como bem de condomínio, cuja propriedade comum é indivisível e fracionada em partes ideais;
XI. desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes;
XII. Estudo de Impacto de Vizinhança: é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
XIII. função social da cidade: compreende os direitos à serviços públicos e de infra e superestrutura, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
XIV. função social da propriedade: quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para habitação (especialmente habitação de interesse social), atividades econômicas geradoras de emprego e renda, proteção do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural;
XV. gabarito: altura máxima da edificação, em metros, do nível do terreno até a cumeeira;
XVI. gleba: é a porção de terras que ainda não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;
XVII. incômodo: potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;
XVIII. infraestrutura urbana: é a rede formada por estruturas, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e serviços que se estende pelo Município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;
XIX. leito carroçável: a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
XX. logradouro: o espaço livre de bem de uso comum do povo, destinado à circulação, parada e estacionamento de veículos; ou de circulação de pedestres, tais como as calçadas, calçadões, praças, parques e áreas de lazer;
XXI. lote: é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;
XXII. loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados ao uso urbano para edificação que implique na abertura, no prolongamento, na modificação ou na ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos;
XXIII: loteamento irregular: é o loteamento que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento, não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;
XXIV. parâmetro urbanístico: é qualquer variável ou constante associada à urbanização ou ao uso e ocupação do solo;
XXV. pavimento: espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;
XXVI. recuo: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;
XXVII. residencial multifamiliar: é a edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;
XXVIII. residencial unifamiliar: é a edificação destinada à habitação para uma única família;
XXIX. sistema viário: compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;
XXX. taxa de ocupação: é a relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;
XXXI. taxa de permeabilidade: é a relação entre a área da parcela do terreno que permite a infiltração de água, sem qualquer construção, pavimentação ou aterro, e a área total do terreno;
XXXII. testada: é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;
XXXIII. via pública: o logradouro por onde transitam pessoas, veículos e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central.

TÍTULO I. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ORDENAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 4o. A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:
I. função social da cidade;
II. função social da propriedade;
III. equilíbrio de distribuição e acessibilidade aos serviços públicos;
IV. gestão democrática, responsável e participativa;
V. preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
Art. 5o. São objetivos gerais da política urbana:
I. promover o desenvolvimento econômico local, de forma a estabelecer equilíbrio social e ambiental, baseado no turismo religioso, turismo rural e indústrias;
II. garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
III. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
IV. prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
V. adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;
VI. promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
VII. elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;
VIII. elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
IX. garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;
X. estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;
XI. consolidar e qualificar o centro, caracterizando e promovendo a identidade histórica, cultural e de organização de comunidades e representação social no território;
XII. contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento equilibrado;
XIII. aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
XIV. fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;
XV. incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a conscientização e ampliação da legibilidade pelos cidadãos dos serviços e direitos de acesso;
XVI. criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;
XVII. associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios da AMERIOS, contribuindo para a gestão integrada.

TÍTULO II. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA DA POLÍTICA URBANA
Art. 6º. A gestão da Política Urbana de Perobal deverá seguir os seguintes objetivos:
I. garantir o processo permanente de planejamento e gestão urbana;
II. garantir a transparência e a democracia no planejamento e gestão urbana; e
III. garantir o acesso e a participação da sociedade no processo de planejamento e gestão urbana.
CAPÍTULO I. DO CONSELHO DA CIDADE
Art. 7º. Fica criado o Conselho da Cidade – Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal - CDMP, órgão consultivo, de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor do Município de Perobal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
Parágrafo único. O Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal – CDMP, será vinculado ao Departamento Municipal de Obras.
Art. 8º. O Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal – CDMP, será composto por representantes do Governo Municipal e entidades civis vinculados a:
I. Associação dos Moradores da Vila Rural de Nova Jerusalém;
II. Associação de Moradores da Localidade do Patrimônio do Cedro;
III. Conselho do Trabalho;
IV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V. Funcionários Municipais;
VI. 01 do Conselho Municipal de Habitação;
§ 1º. A representação por Associação de Bairro será feita por representantes membros de Associações de Bairros devidamente registradas e reconhecidas como de utilidade pública e cadastrada junto à Prefeitura Municipal.
§ 2º. A eleição dos representantes das Associações de Bairros deverá ser promovida pelas diversas Associações de cada setor e a documentação referente ao processo eletivo, comprovando sua legitimidade e processo democrático.
§ 3º. As deliberações do Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal – CDMP, serão feitas por 50% + 1 do total dos presentes.
Art. 9. Compete ao Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal - CDMP:
I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, complementando informações e questões relativas à sua aplicação;
II. acompanhar e aprovar as alterações futuras propostas ao plano diretor vigente;
III. acompanhar a implementação de todos os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;
IV. acompanhar a integração das políticas setoriais;
V. apontar as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
VI. divulgar os instrumentos de gestão e participação do Plano Diretor para a população;
VII. divulgar as ações e projetos e sua integração com o Plano Diretor;
VIII. VIII. elaborar e aprovar o regimento interno.
Art. 10. O Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal - CDMP, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal - CDMP, necessário a seu pleno funcionamento, ressalvadas as responsabilidades técnica, administrativa e fiscal do Poder Executivo nas decisões de gestão.
CAPÍTULO II. DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO
Art. 12. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I. Conferência Municipal de Política Urbana;
II. conselhos municipais relacionados à política urbana; e
III. iniciativa popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
SEÇÃO I. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
Art. 13. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos.
Parágrafo único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.
Art. 14. A Conferência Municipal de Política Urbana deverá, dentre outras atribuições:
a) apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
b) debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando avaliação e sugestões;
c) sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
d) deliberar sobre plano de trabalho do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal – CDMP, para o biênio seguinte;
e) sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.
SEÇÃO II. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS RELACIONADOS À POLÍTICA URBANA
Art. 15. Ficam criados, além do Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal – CDMP, os seguintes conselhos municipais:
I. Conselho Municipal de Habitação (CONHAB);
II. Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA); e
Parágrafo único. Informações complementares sobre cada um dos conselhos serão estabelecidas no Título III desta Lei Complementar.
SEÇÃO III. DA INICIATIVA POPULAR
SUBSEÇÃO I. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Art. 16. A audiência pública é um instrumento de debate, garantido pela Constituição Federal, entre os poderes executivo e legislativo, além do Ministério Público e sociedade civil organizada, com a população sobre a política pública de desenvolvimento urbano, projeto de Lei relacionado ou a realização de empreendimento que cause impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.
Parágrafo único. Deverão ser realizadas audiências públicas durante o processo de revisão ou alteração desta Lei, em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01 e Resolução nº 25/2005 do Conselho Nacional das Cidades.
Art. 17. Os requisitos mínimos para aplicação e validação de Audiências Públicas Municipais relacionadas à política urbana são:
I. ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
II. ocorrer em sessões na câmara ou em locais e horários acessíveis à maioria da população;
III. serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV. garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, e de entidades que representem o assunto em discussão, que assinarão lista de presença; e
V. serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados na sua tramitação legislativa, caso seja para a elaboração de Projeto de Lei.
Parágrafo único. No que tange o esclarecimento de determinado ato ou projeto da administração, a realização de audiência pública deve observar o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Perobal.
SUBSEÇÃO II. DO PLEBISCITO, REFERENDO POPULAR E INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI
Art. 18. Plebiscito e referendo são consultas ao povo para decidir sobre matéria de relevância para a comunidade em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, previstos no artigo 14 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.
Parágrafo único. O plebiscito deverá ser convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta, e o referendo deverá ser convocado posteriormente, cabendo ao povo ratificar ou rejeitar a proposta.
Art. 19. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
TÍTULO III. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA URBANA
Art. 20. São eixos estratégicos da política urbana de Perobal os seguintes temas:
I. desenvolvimento econômico;
II. desenvolvimento social;
III. habitação;
IV. saneamento ambiental;
V. sistema viário e mobilidade urbana;
VI. patrimônio cultural;
VII. imóveis públicos;
VIII. meio ambiente e paisagem urbana.
CAPÍTULO I. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 21. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.
Art. 22. Para a consecução da política, de maneira geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I. promover e estimular o desenvolvimento econômico local endógeno, associando-o aos interesses do desenvolvimento da Região da AMERIOS;
II. atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional.
SEÇÃO I. DO TURISMO
Art. 23. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado ao turismo:
I. qualificar o patrimônio histórico arquitetônico e a paisagem urbana do Município;
II. fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, requalificando os equipamentos públicos existentes e ordenando e qualificando áreas para atrair novos investimento privados;
III. elaborar e implantar projetos específicos de identificação, formação e divulgação de roteiros históricos cultural urbano e rural;
IV. estimular a criação de parques e unidades de conservação de uso sustentável, focando na utilização para o turismo ambiental das áreas naturais do Município;
V. fomentar a exploração de turismo rural;
SEÇÃO II. DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
Art. 24. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado ao comércio e serviços:
I. fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;
II. estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
III. criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades comerciais, regulamentando o uso do espaço público e mobilidade no território urbano;
IV. fortalecer as atividades de usos comerciais e de serviços, em áreas já vocacionadas para tal;
V. compatibilizar o porte das vias com os níveis de incômodo gerados por estabelecimentos de comércio e serviços, com foco na prevenção de conflitos e sobrecargas na infraestrutura instalada;
VI. melhorar o suporte ao pedestre na região central, através da adequação das calçadas, conforme legislação pertinente, priorizando a acessibilidade;
VII. criação de centros comerciais nas zonas em expansão;
VIII. requerer EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança - para os estabelecimentos de comércio e serviços geradores de significativo nível de incômodo.
SEÇÃO III. DA INDÚSTRIA
Art. 25. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado a indústria:
I. assegurar a participação industrial na economia do Município e o estímulo à geração de empregos e qualificação de mão de obra;
II. aproveitar o potencial de grandes áreas para a localização de atividades econômicas;
III. desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;
IV. incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional;
V. estabelecer zona específica para a implantação de industrias nas quais o uso industrial deve ser permitido e incentivado e de forma a resguardar as vizinhanças quanto a ocupações residenciais e potenciais conflitos;
VI. requerer EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança - para todos os empreendimentos industriais que pretenderem se instalar no Município.
SEÇÃO IV. DA AGROPECUÁRIA
Art. 26. São objetivos da política municipal de desenvolvimento econômico relacionado a agropecuária:
I. estimular a fixação da população na área rural, reduzindo a pressão sobre infraestrutura urbana;
II. fiscalizar e controlar o parcelamento irregular com características urbanas em áreas rurais;
III. definir e implementar política de compras públicas que favoreçam o produtor rural local e a agricultura familiar orgânica.

CAPÍTULO II. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 27. A política municipal de desenvolvimento social deverá contar com as temáticas associadas aos serviços públicos prestados com foco no bem-estar e na qualidade de vida da população.
SEÇÃO I. DA EDUCAÇÃO
Art. 28. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a educação:
I. assegurar o acesso seguro de toda a população, em especial de crianças e adolescentes, aos equipamentos de educação;
II. promover a adequada inserção dos equipamentos de educação profissionalizante no Município;
III. manter boa distribuição dos equipamentos de educação, considerando as áreas de expansão urbana, e dispor de boa qualidade e infraestrutura nas edificações para o atendimento da população;
IV. exigir Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV de novas escolas de ensino fundamental, médio e profissionalizante.
SEÇÃO II. DA SAÚDE
Art. 29. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a saúde:
I. prover adequado atendimento de saúde, garantindo a cobertura dos serviços de saúde pública;
II. fortalecer programas de atendimento de atenção básica domiciliar que reduzam a utilização de equipamentos de saúde;
III. distribuir equipamentos públicos para atendimento de saúde em áreas objeto de expansão urbana e de adensamento;
IV. fornecer/aperfeiçoar o uso do transporte da Prefeitura para tratamentos de saúde em locais de difícil acesso dentro do território.
SEÇÃO III. DA CULTURA
Art. 30. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a cultura:
I. melhorar a divulgação e acesso a equipamentos, atividades e atrações culturais para a população fixa e flutuante de Perobal;
II. investir no planejamento como ferramenta chave para a expansão de atividades, espaços e recursos para cultura do Município, assim adequar espaços públicos já utilizados e estimular o uso dos espaços públicos através da inserção de atividades culturais, que estimulem o conhecimento, a criatividade e a sustentabilidade;
III. identificar programas e linhas de crédito junto ao governo federal e estadual com recursos disponíveis para fomento a cultura e estruturar projetos para a captação de tais recursos.
SEÇÃO IV. DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 31. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a segurança pública:
I. prevenir novas ocupações em áreas de risco de deslizamentos, desmoronamentos e inundações no território;
II. intensificar as atividades de fiscalização para inibição de novas ocupações irregulares em áreas de risco e de perigo;
III. elaborar relação de locais públicos que devam ser fortalecidos e intensificar a vigilância, em função de sua vulnerabilidade social e incidência de ocorrências criminais;
SEÇÃO V. DO ESPORTE E LAZER
Art. 32. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado ao esporte e lazer:
I. garantir que as áreas de expansão do Município disponham de espaços de lazer e convivência;
II. prever mais espaços de esporte e lazer na área urbana consolidada;
III. criar sistema de participação popular nas definições relativas a novas áreas de lazer e a qualificação ou reforma das existentes;
IV. promover a realização de atividades de esportes, cultura e lazer nos espaços públicos já existentes no Município.
SEÇÃO VI. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 33. São objetivos da política municipal de desenvolvimento social relacionado a assistência social:
I. oferecer equipamentos para assistência social em todo o território urbanizado, além de facilitar o acesso à população aos mesmos;
II. prever unidades de assistência sociais em áreas de expansão;
CAPÍTULO III. DA HABITAÇÃO
Art. 34. A política municipal de habitação tem como objetivos:
I. garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população como um todo e de baixa renda;
II. normatizar e divulgar os critérios para ocupação de áreas para Habitação para população de baixa renda através de empreendimentos de produção de Habitação de Interesse Social;
III. garantir o equilíbrio e conciliação social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio dos incentivos às atividades econômicas e de gestão ambiental.
Art. 35. Para a consecução da política deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:
I. assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;
II. estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;
III. promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
IV. recuperar as condições, a paisagem e equilíbrio ambiental das áreas legalmente protegidas, não passíveis de parcelamento e urbanização e de regularização fundiária, tais como as de mata ciliar e áreas verdes e parques;
V. estabelecer um Conselho Municipal de Habitação – CONHAB, para acompanhamento e fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos moradores e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.
Art. 36. Compete ao Conselho Municipal de Habitação analisar e aprovar em conjunto com o órgão da administração municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança, de modo que seja emitido um parecer.
Parágrafo único. A definição da composição e outras atribuições específicas, assim como as estratégias de integração com os diversos setores da administração municipal para desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação deverá ser instituído por Lei complementar.
CAPÍTULO IV. DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 37. A política de saneamento ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas, promovendo o equilíbrio ambiental no uso e da ocupação do solo.
Art. 38. A política de saneamento ambiental deverá respeitar as seguintes diretrizes:
I. garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal;
II. investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;
III. assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de planejamento dos sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento ou retenção das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
IV. complementar, rever e redimensionar, ampliar as existentes e executar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território;
V. assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade e regularidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade, dentro de um custo acessível;
VI. promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
VII. promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
CAPÍTULO V. DO SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA
Art. 39. O sistema viário, composto por todas as vias de tráfego municipal, deve estabelecer as condições para a implantação de infraestrutura, a ordenação de fluxos e acessibilidade e mobilidade plenas no território.
Art. 40. São objetivos da política municipal de sistema viário e mobilidade urbana:
I. garantir condições de deslocamentos seguros utilizando meios de transporte públicos e privados;
II. estabelecer ligações para minorar distâncias e economia de fontes de energia;
III. garantir acesso ao sistema de transporte público para toda a população fixa e flutuante;
IV. dar prioridade a acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
V. estabelecer projeto unificado e padronizado de ordenação espacial e adequação das calçadas nas áreas já urbanizadas;
VI. promover ampla participação de setores da sociedade civil em todas as fases de planejamento e gestão urbana e de mobilidade;
VII. ampliar as calçadas, passeios e espaços de convivência;
VIII. aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema de transporte coletivo;
IX. promover o uso mais eficiente dos meios de transporte público com incentivo das tecnologias de menor impacto ambiental.
Art. 41. Com base nos objetivos enunciados no artigo anterior, e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, o Anexo 2 apresenta as seções transversais de vias emitindo diretrizes para as áreas a serem parceladas e para melhoria das vias existentes, devendo ser implementado, por estudos específicos.
CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Art. 42. A política municipal de patrimônio cultural visa valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, preservando os registros históricos e manifestações de arquitetura, artes plásticas, urbanização, rituais e festas associados a música, literatura, danças, artes cênicas e outras expressões de cultura social.
Art. 43. São objetivos da política municipal de patrimônio cultural:
I. ampliar o reconhecimento de valor das diversas manifestações culturais pela população;
II. garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;
CAPÍTULO VII. DOS IMÓVEIS PÚBLICOS
Art. 44. A gestão e uso dos imóveis públicos se dará mediante as seguintes diretrizes:
I. garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;
II. viabilizar programas habitacionais de interesse social;
III. implantar equipamentos públicos e comunitários, principalmente parques e praças;
IV. implantar infraestrutura e serviços urbanos;
V. estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;
CAPÍTULO VIII. DO MEIO AMBIENTE E PAISAGEM URBANA
Art. 45. A política municipal de meio ambiente e paisagem natural visa garantir a proteção, conservação e o uso sustentável das áreas de relevante interesse ambiental, assegurar a harmonia entre os diversos elementos que compõe a paisagem urbana.
Art. 46. São objetivos da política municipal de meio ambiente e paisagem urbana:
I. preservação de ambientes naturais de qualidade paisagística e de manutenção do equilíbrio ecológico, além da garantia de renovação de recursos naturais;
II. ampliar o reconhecimento de valor dos diversos ambientes naturais;
III. garantir que o patrimônio ambiental seja compatibilizado com a ocupação urbana;
IV. implementar o Plano Municipal de Arborização Urbana por meio de Lei específica no prazo máximo de 1 (um) ano após aprovação desta Lei Complementar, visando promover a arborização das vias, a criação de praças e parques municipais como um instrumento de desenvolvimento urbano e equilíbrio ambiental;
V. indicar e criar Unidades de Conservação (UC) na esfera municipal, para proteção, conservação;
VI. instituir diretrizes orçamentárias anuais e suas prioridades, para efetiva implementação da recuperação e preservação ambiental;
VII. planejar e executar a criação de florestas urbanas com espécies nativas com a consonância da utilização pública para o lazer e recreação, limpeza de córregos e recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP;
VIII. incentivar ações públicas e privadas de recuperação, restauração e manutenção de fachadas e passeios públicos;
TÍTULO IV. DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I. DA ORDENAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO TERRITORIAL
Art. 47. A ordenação territorial, conforme a política urbana em suas diretrizes expressas no art. 5º, tem como objetivos:
I. organizar o desenvolvimento da cidade, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano com efeitos negativos sobre o meio ambiente e qualidade das áreas urbanizadas;
II. ordenar e controlar o uso do solo, de forma a combater e evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
c) usos ou aproveitamentos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
e) uso inadequado dos espaços públicos e de áreas de preservação ambiental.
CAPÍTULO II. DO MACROZONEAMENTO
Art. 48. O Macrozoneamento delimita as áreas conforme os condicionantes topológicos, hidrológicos, de cobertura vegetal, de atividades produtivas de exploração do solo, da urbanização e seus vetores de expansão, referentes a ambientes natural e construído.
Art. 49. A Macrozona fica delimitada no Anexo 3, integrante desta Lei:
I. Macrozona- corresponde a porção do Município com predominância de funções urbanas – habitação, comércio, indústria .
SEÇÃO I. DA MACROZONA URBANA
Art. 50. A Macrozona tem como objetivos:
I. controlar e direcionar o adensamento urbano, ampliando a capacidade da infraestrutura urbana, dos equipamentos e serviços públicos, considerando a sustentação ambiental e dos patrimônios arquitetônico, cultural, religioso e paisagístico;
II. garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
III. ordenar a ocupação do território compatibilizando a diversidade de usos urbanos e o planejamento futuro;
IV. garantir a existência de porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária;
V. garantir tratamento adequado às áreas de preservação ambiental e orientar os investimentos na criação de espaços de uso público que conciliem a proteção dos bens naturais e as atividades de lazer;
VI. incentivar a diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no Município;
VII. orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade industrial, de forma harmônica com as outras atividades exercidas no Município;
VIII. definir estratégias de recuperação dos espaços públicos existentes e de inserção de novos equipamentos urbanos e sociais na área urbana consolidada;
CAPÍTULO III. DO ZONEAMENTO
Art. 51. O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo estabelecendo a subdivisão em Zonas especificadas.
Art. 52. Os perímetros das Zonas inseridas no Macrozoneamento estão delimitados no Anexo 4 da presente Lei Complementar e os memoriais descritivos estão apresentados no Anexo 12.
Art. 53. Considerando as condicionantes legais, socioambientais e territoriais, ficam definidas as seguintes zonas para o Município de Perobal, de acordo com sua a inserção nas macrozonas: têm-se as seguintes zonas:
a) Zona Residencial I (ZRI);
b) Zona Residencial II (ZRII);
c) Zona Residencial III (ZRIII);
d) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
e) Zona Comercio e Serviço I (ZCSI);
f) Zona Comercio e Serviço II (ZCSII);
g) Zona Industrial I (ZI I);
h) Zona Industrial II (ZI II);
i) Zona Comercio e Industria (ZCI)
j) Zona de Transição (ZT);
SUBSEÇÃO II. DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA
Art. 54. São objetivos da Zona de Expansão Urbana:
I. estabelecer diretrizes para a adequada ocupação urbana e implantação de redes de equipamentos de infraestrutura e de atendimento à população, reduzindo os deslocamentos para a região central;
II. permitir o monitoramento e o controle de parcelamento do solo e as devidas destinações de áreas para preservação ambiental e de equipamentos públicos especialmente destinados à educação e a saúde pública;
III. estabelecer prioridade de ocupação de áreas urbanizadas próximas das áreas consolidadas;
IV. estabelecer diretrizes para implantação de sistema viário ampliando e interligando as áreas lindeiras ao perímetro urbano;
V. condicionar a aprovação de empreendimentos nesta zona à apresentação de declaração de viabilidade de fornecimento por parte de concessionárias de gás, energia elétrica, água e esgotamento sanitário.
CAPÍTULO IV. DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
Art. 55. As Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

SUBSEÇÃO IV. DOS DESMEMBRAMENTOS E DESDOBROS (FRACIONAMENTOS)
Art. 99. Considera-se para efeito desta Lei, a área mínima para desmembramento e desdobro, os lotes de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00 m (dez metros).
Art. 100. Os lotes resultantes do desmembramento deverão ser dotados de obras de infraestrutura básica, que caso inexistente no local, devem ser executadas pelo proprietário, devendo ser prestada garantia equivalente e constar no cronograma físico de execução das obras e no orçamento.
Parágrafo único. Para efeitos do "caput" deste artigo, considera-se infraestrutura básica a constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica pública e domiciliar.
Art. 101. No caso de desmembramento, o conjunto da documentação a ser submetido para a aprovação do projeto de parcelamento é composto por:
I. requerimento padrão preenchido e assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
II. certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos municipais;
III. declaração de baixa de ITR (Imposto sobre propriedade territorial rural), se for o caso;
IV. levantamento planialtimétrico com curvas de nível ou topográfico, indicando os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água, vegetação existente e vias oficiais;
V. 01 (uma) planta assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, devidamente registrado no CAU/CREA, contendo:
a) situação atual e pretendida, com indicação dos lotes resultantes dos desmembramentos e das dimensões de todas as suas linhas divisórias;
b) quadro indicativo da área total da gleba, das áreas dos lotes;
c) situação sem escala, da área em relação às vias e os confrontantes.
VI. 01 (uma) via de memorial da descrição atual dos lotes e dos lotes pretendidos, assinado pelo profissional;
VII. compromisso, assinado pelo proprietário, de doar à Prefeitura Municipal de Perobal, as áreas de terrenos a serem incorporados ao patrimônio público;
VIII. projeto de movimento de terra se houver;
IX. matricula atualizada do imóvel, mínimo de 90 (noventa) dias;
X. anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do projeto.
SUBSEÇÃO V. DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 102. O empreendedor deverá apresentar, tanto no caso de loteamento, obrigatoriamente, compromisso por escrito, com firma reconhecida e registrado em Cartório, de que: I. realizará, às suas expensas, os seguintes serviços:
a) terraplenagem, abertura de vias, demarcação dos lotes e logradouros;
b) drenagem superficial e profunda;
c) sistema de abastecimento de água potável, sua conexão com a rede preexistente e ligações domiciliares;
d) sistema de coleta de esgoto sanitário, sua conexão com a rede preexistente e ligações domiciliares;
e) pavimentação das pistas de rolamento, guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas para os portadores de necessidades especiais;
f) sinalização de trânsito - vertical e horizontal;
g) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública: braços e lâmpadas, inclusive remoção;
h) arborização dos passeios públicos e paisagismo nas praças e áreas verdes com mobiliário urbano e iluminação;
i) colocação de marcos de concreto nos alinhamentos das vias e praças; e
j) construção de galerias de águas pluviais, pontes, pontilhões, bueiros, muros e outras benfeitorias exigidas.
II. transferirá ao domínio público, sem quaisquer ônus para o Município, conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação, as áreas verdes e as áreas institucionais, estas devidamente dotadas de infraestrutura, bem como as benfeitorias discriminadas acima;
III. não autorizará a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso I e de cumpridos os demais encargos impostos por esta Lei e os assumidos no presente termo de compromisso;
IV. facilitará a fiscalização das obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, cuja finalização deverá ser comunicada à Prefeitura antes do seu fechamento; e
V. incluirá, no compromisso de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções após a fixação dos marcos de alinhamento e nivelamento necessários e executados os serviços constantes no inciso I e a obrigação pela execução de serviços e obras de responsabilidade do empreendedor/ vendedor.
§ 1°. Para garantia da prevenção da erosão, a Prefeitura poderá exigir projeto específico.
§ 2°. Em nenhum caso os movimentos de terra e obras poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.
§ 3°. Os taludes verticais resultantes de movimentos de terra, com altura igual ou superior a 2,00 m (dois metros), serão objetos de projeto específico.

Art. 103. Além da entrega do Termo de Compromisso, e pagamento das taxas devidas, o empreendedor deverá fornecer cronograma para realização das obras, considerando o prazo máximo de 03 (três) anos para sua conclusão total ou parcial, no caso de parcelamento dividido em fases.
§ 1°. Este prazo poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante solicitação do empreendedor ao Poder Público municipal, que inclua novo cronograma e justificativa do atraso. A aprovação da justificativa e do novo cronograma pela Prefeitura dependerá da verificação das obras já executadas.
§ 2°. O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e serviços especificados não estejam sendo realizados conforme os projetos aprovados.
Art. 104. O interessado poderá solicitar alteração no projeto de loteamento, já aprovado ou em tramitação, observando-se os mesmos procedimentos adotados para um novo parcelamento. O pedido de alteração deverá incluir um estudo de viabilidade urbanística da modificação pretendida, firmado pelo proprietário e pelos adquirentes dos lotes envolvidos quando for o caso, além da atualização/elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e/ou Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, quando couber.
Parágrafo único. Depois de aprovadas as alterações, o novo projeto deverá ser encaminhado, pelo interessado, ao Cartório de Registro de Imóveis para as providências legais cabíveis.
Art. 105. A execução das obras de urbanização (infraestrutura básica) será objeto de garantia por parte do interessado, atendida a legislação vigente referente às modalidades previstas, na seguinte conformidade: I. garantia hipotecária;
II. caução em dinheiro;
III. caução em títulos da dívida pública;
IV. caução em lotes; e
V. fiança bancária ou seguro-garantia.
Parágrafo único. As garantias previstas acima deverão obedecer ao valor equivalente do custo orçamentado das obras, o qual deverá ser ratificado pelos órgãos técnicos municipais.
Art. 106. À Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, independentes de qualquer formalidade ou espera, e mediante identificação funcional, terá livre ingresso ao local do empreendimento, e fiscalizará a execução dos parcelamentos, desde a implantação do canteiro de obras até sua conclusão, verificando a observância ao projeto aprovado e o atendimento à legislação pertinente.

SEÇÃO VI. DA UNIFICAÇÃO
Art. 107. Fica permitida a unificação, entendida como a junção de dois ou mais lotes resultando num único.
Art. 108. Para autorização da unificação, o interessado deverá efetuar pedido na Prefeitura Municipal de Perobal, contendo os seguintes documentos:
I. título de propriedade (s) lote (s) – matrícula atualizada;
II. devida Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do responsável técnico; e
III. croquis onde conste a união dos lotes pretendidos e, havendo edificações nos lotes deverá ser apresentado ainda:
a) edificações existentes;
b) indicação dos recuos das edificações em relação às divisas propostas; e
c) indicação das aberturas iluminantes.
SEÇÃO VII. DA REGULAMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICALIZADOS
Art. 109. Nos condomínios verticais deverão existir compartimentos para depósito de lixo, localizados de forma a facilitar a coleta, dentro das regras ambientais pertinentes.
Art. 110. Os edifícios residenciais e comerciais deverão ser providos de hidrômetros para o condomínio e para cada unidade para medição individualizada do consumo de água.
Parágrafo único. O medidor de entrada e os submedidores deverão ser instalados em área comum do edifício em cada andar ou todos na saída do reservatório para as unidades, ser de fácil acesso para medir a leitura e manutenção quanto ao fornecimento de água.
Art. 111. A medição do consumo de gás em edifícios multifamiliares deverá ser realizada através de equipamentos apropriados para constatar o consumo individual de cada unidade multifamiliar.
Parágrafo único. O medidor de entrada principal e os submedidores deverão ser instalados em área comum do edifício, ser de fácil acesso para efeito de leitura e manutenção quanto ao fornecimento de gás.
Art. 112. A cabine de medição de energia, os compartimentos para depósito de lixo, medidores de gás e a central de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo poderão localizar-se no recuo frontal desde que não ultrapasse a altura de 2,00 m (dois metros), bem como, na faixa para futuro alargamento, desde que previsto local adequado nas mesmas dimensões fora da referida faixa.

Art. 113. Não serão consideradas para efeito de coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolos, áreas destinadas a estacionamento, floreiras, sacadas ou varandas e áreas técnicas na cobertura do edifício, como: ático, caixas d' água, barrilete e casas de máquinas.
Parágrafo único. Considera-se como subsolo toda a edificação cuja cobertura esteja no máximo a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível do meio fio, desde que utilizados somente como estacionamento e respeitados os recuos obrigatórios.
Art. 114. Para área de terrenos superiores a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) ou quando forem construídos subsolos, independente da área, deverão ser apresentados:
I. projetos de drenagem e pavimentação;
II. projetos de sinalização e urbanização;
III. certidão de diretrizes de viabilidade das concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e fornecimento de gás.
Art. 115. Nos condomínios residenciais é obrigatória a destinação de 01 (uma) vaga por unidade e de vagas para visitantes correspondentes a 10% (dez por cento) do total das vagas das unidades habitacionais, com um mínimo de 02 (duas) vagas.
§1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de vagas de visitante para condomínios com menos de 16 (dezesseis) unidades habitacionais.
§2º. No caso em que o número de vagas resultante da porcentagem estabelecida no caput for número fracionado, será exigido o valor por aproximação.
§3º. Para unidades habitacionais com área até 27 m² (vinte e sete metros quadrados) deverá ser prevista 01 (uma) vaga de visitante a cada 02 (duas) unidades.
Art. 116. Nos condomínios comerciais como os hotéis e pousadas é obrigatória a destinação de:
I. 01 (uma) vaga para carro na proporção de 2 unidades de apartamento ou alojamento;
II. 01 (uma) vaga para transporte coletivo (ônibus) na proporção de 20 unidades de apartamento ou alojamento; III. 01 (uma) vaga para estacionamento de serviço para carga e descarga/embarque e desembarque.
§1º. A vaga para estacionamento de ônibus deverá ter as dimensões mínimas de 3,50m x 20,00m e poderá se sobrepor as vagas obrigatórias para carro, desde que permitida a acessibilidade e manobra dos mesmos.
§2º. A vaga para estacionamento de serviço para carga e descarga de caminhões ou embarque e desembarque de passageiros, deverá ter as dimensões mínimas de 3,00m x 15,00m, podendo localizar-se no respectivo lote, a qual não será computada na taxa de ocupação (TO), índice de aproveitamento (IA) e no coeficiente ideal (CI) ou em área específica determinada pelo empreendimento.
§3º. Caso necessário, será permitida a ocupação do recuo frontal por vagas transitórias, as quais não poderão ser utilizadas no computo das vagas obrigatórias, devendo ser executadas com piso permeável e estar obrigatoriamente descoberta.
Art. 117. Os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança, conforme estabelecido nesta Lei, deverão apresentar obrigatoriamente o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
Art. 118. Os condomínios verticais que já tenham habitem-se e que, de forma opcional, queiram adaptar-se às disposições previstas nesta Lei, deverão solicitar autorização para pequenas reformas na prefeitura para sua adaptação.

SEÇÃO VIII. DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS – RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS
Art. 119. Para os fins desta Lei, conceitua-se condomínio horizontal como sendo a urbanização cercada ou murada, no todo ou em parte do seu perímetro, regulamentados pela Lei Federal nº 4.591/64, que trata das áreas privadas existentes no interior da extensão delimitada, e pela Lei Federal nº 10.406/02, Código Civil, nos artigos 1314 a 1326, nos quais a figura do condomínio tem como característica básica o fracionamento da gleba em partes ideais.
Art. 120. O Condomínio Horizontal somente poderá ser implantado em lotes, mediante análise e aprovação da prefeitura, devendo atender as seguintes disposições:
I. para o uso residencial: quota mínima de terreno, por unidade habitacional, igual a 100,00 m² (cem metros quadrados), podendo ser permitidas residências em bloco até 06 (seis) unidades habitacionais;
II. para os usos comerciais, industriais ou de serviço: não se estabelece quota mínima de terreno, devendo ser atendidas as exigências de segurança, sanitárias, códigos de obras e posturas;
III. os índices urbanísticos – taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, frente mínima e os recuos obrigatórios serão definidos/computados sobre a área total do terreno;
IV. as áreas eventualmente exigidas pelos demais órgãos continuarão sob o domínio particular, integrando as áreas de uso comum do condomínio;
V. os espaços de uso comum, vias internas e/ou de pedestres, áreas de estacionamento para visitantes, serão considerados bens de uso exclusivo do condomínio, sendo sua manutenção de responsabilidade dos condôminos;
VI. deverá ser previsto, no mínimo, uma vaga de estacionamento para veículo, por unidade, situada na própria unidade ou em bolsão de estacionamento ou em subsolo;
VII. deverá ser prevista 01 (uma) vaga de estacionamento de visitantes para cada conjunto de 10 (dez) unidades habitacionais, sendo uma delas projetada com acessibilidade;
VIII. caso o acesso às unidades seja através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, interna ao condomínio, deverá atender as seguintes disposições:
a) as vias particulares internas de circulação de veículos deverão obedecer às disposições das legislações municipais vigentes;
b) as vias sem saída, com cul de sac, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 18,00 m (dezoito metros) excluindo o passeio;
IX. todas as unidades deverão ter altura máxima de 8,00 m (oito metros), definindo-se altura, para efeito desta Lei, medidos a partir da cota da guia da calçada na frente da habitação até a altura máxima da cobertura;
X. os condomínios só poderão ser implantados em áreas que tenham frente e acesso para vias públicas oficiais; e
XI. o fechamento físico do condomínio não poderá ser executado no alinhamento dos logradouros públicos, devendo resguardar faixa de terreno voltada ao sistema viário externo que poderá ser ocupada por lotes abertos para a via pública externa;
a) a ocupação por áreas públicas da faixa externa de que trata o caput será submetida á análise urbanística do município que orientará a sua implantação;
b) a destinação dos lotes abertos para a via pública externa deverá obedecer os usos e níveis de incômodo compatíveis com a zona em que se situam;
Art. 121. São etapas do processo de aprovação do Condomínio Horizontal – Residenciais, Comerciais, Industriais e de Serviços:
I. expedição de diretrizes urbanísticas;
II. aprovação do Projeto Urbanístico; e
III. recebimento do condomínio através da expedição do competente "Habite-se".

TÍTULO VI. DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I. DA ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A POLÍTICA URBANA
Art. 122. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana: I. Instrumentos de planejamento:
a) Plano de Ação e Investimentos;
b) Lei do Zoneamento;
c) Lei do Parcelamento do Solo;
d) Código de Obras;
e) Código de Posturas;
f) Lei do Perímetro Urbano;
g) Lei do Sistema Viário;
II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
a) Zonas Especiais de Interesse Social;
b) Estudo de Impacto de Vizinhança;
VI. Instrumentos de democratização da gestão urbana:
a) Conselhos municipais;
b) Iniciativa popular de projetos de Lei.
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá adotar, nas Leis Complementares e específicas, todos os instrumentos de gestão para a política urbana definidos e expressos no Estatuto da Cidade.
CAPÍTULO II. DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV
Art. 123. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será requerido pelos órgãos municipais competentes em todo o território urbano e rural de Perobal, como instrumento para subsidiar a emissão das diretrizes urbanísticas, quando o empreendimento possuir características que poderão alterar ou impactar significativamente o ambiente construído e/ou natural, e/ou sobrecarregar a capacidade da infraestrutura existente no entorno, ou ainda causar incômodos excessivos como ruído e poluição.
Art. 124. Será objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança:
I. os empreendimentos caracterizados como de impacto neste Plano Diretor;
II. quaisquer empreendimentos industriais ou loteamentos com fins industriais;
III. obras de infraestrutura urbana, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia (incluindo instalação de antenas), água pluvial, seções transversais (obras em linhas de trem ou rodovias, dutos e alta tensão), em todas as macrozonas;
Art. 125. A responsabilidade pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é do empreendedor, o qual pode contratar empresa ou profissional para esse fim, devendo este ser legalmente habilitado pelos órgãos de classe, responsáveis tecnicamente pelos resultados apresentados, as expensas do empreendedor.
Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o EIV serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas civis e penais.
Art. 126. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será entregue ao órgão responsável na forma de relatório que forneça informações dos impactos na área do empreendimento, no entorno direto e no entorno indireto, em uma cópia física e uma digital, contendo, no mínimo:
I. introdução, contemplando apresentação com breve caracterização do empreendimento proposto e contextualização do mesmo no município e região; II. caracterização do imóvel:
a) localização, matrículas e situação no registro de imóveis;
b) zoneamento e parâmetros urbanísticos permitidos e os que serão adotados;
c) topografia e caracterização geológica do solo na área do empreendimento, indicando áreas com inaptidão para o uso em função de declividades acentuadas, ou outros fatores; e
d) caracterização do meio ambiente na área do empreendimento, incluindo se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d´água, indicando as respectivas áreas de preservação permanente.
III. caracterização do empreendimento:
a) área total do terreno, quadro com área total prevista a ser construída, área institucional total, área total do sistema viário, área total das faixas não edificáveis, área total das áreas verdes e preservação e respectivos percentuais;
b) população atendida: características e quantidade;
c) clientes: caracterização e quantidades, e previsões de horários de funcionamento/ uso e picos, com as respectivas quantidades de pessoas previstas nestes horários, se houver;
d) número de funcionários durante a implantação e a operação (empregos gerados);
e) número de unidades e sua caracterização simplificada (incluindo número de pavimentos, unidades por andar, etc., se houver);
f) área de estacionamento e número de vagas de estacionamento e área de carga e descarga;
g) número e tipo de veículos que devem circular diariamente no empreendimento e nos horários de pico, incluindo os utilizados por contratados terceirizados e fornecedores, durante as fases de operação e da implantação do empreendimento;
h) etapas da implantação do empreendimento, com detalhamento de movimentações de terra previstas, se houver;
i) existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural e de risco na área do empreendimento, sua caracterização e como se inserem no empreendimento;
j) projeção de demanda de energia elétrica e comprovação da capacidade suporte do sistema instalado; e
k) caracterização e dimensionamento do sistema de drenagem pluvial, sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e sistema de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, resíduos de construção civil e de poda de árvores.
IV. caracterização do entorno direto e indireto, áreas definidas por um raio de 500,00 m (quinhentos metros) e 1.000,00 m (mil metros) respectivamente, no entorno do empreendimento:
a) equipamentos e serviços públicos existentes, com identificação em mapa e distância do local do empreendimento até os mesmos;
b) disponibilidade de transporte coletivo e sua caracterização, com identificação dos logradouros atendidos em mapa;
c) zoneamento e principais usos, identificados também em mapa;
d) infraestrutura viária regional e local e sua caracterização, com destaque para os principais acessos ao empreendimento;
e) quantidade e caracterização da população do entorno;
f) caracterização do meio ambiente na área do entorno imediato, incluindo flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas áreas de preservação permanente;
g) aspectos socioeconômicos (atividades econômicas, renda da população, empregos gerados nos diversos setores da economia).
V. avaliação dos impactos positivos e negativos potencialmente gerados no bairro e no município pelo empreendimento nos seguintes aspectos:
a) adensamento populacional;
b) equipamentos urbanos e comunitários, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
c) uso e ocupação do solo, valorização imobiliária e impacto econômico;
d) sistema de circulação de pessoas, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, demanda por transporte público, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
e) patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico e áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural;
f) ventilação e iluminação; e
g) poluição sonora, atmosférica e hídrica; vibração e riscos ambientais: gerados durante a implantação e operação do empreendimento.
VI. ações de prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos;
VII. conclusão; e
VIII. anexos da ART/RRT recolhidas de execução do estudo.
Art. 127. O órgão da administração municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realizar uma análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Trânsito, de modo que seja emitido um parecer indicando:
I. sua aprovação, que poderá ser total ou condicionada a ações adicionais de mitigação e compensação adicionais, incluindo melhorias de infraestrutura urbana e/ou de equipamentos comunitários, tais como:
a) ampliação das redes de infraestrutura urbana;
b) área do terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
c) ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
d) proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem impactos; e
e) manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área.
II. sua reprovação, que deve ser fundamentada.
Parágrafo único. As ações de prevenção, mitigação e/ou compensação definidas como resultado do EIV serão documentadas em Termo de Compromisso que deve ser assinado pelo empreendedor e cuja realização é condicionante para a emissão de alvarás, licenças e habite-se.

TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I. DAS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
Art. 128. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal após a aprovação desta Lei:
I - projeto de Lei de criação dos seguintes conselhos municipais: CDMP (Conselho de Desenvolvimento Municipal de Perobal) Órgão dirigente e supervisor da implementação do Plano Diretor Municipal, que tem por atribuições o acompanhamento e supervisão da implementação do Plano Diretor Municipal de Perobal.
II - projeto de Lei de definição das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
CAPÍTULO II. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 129. No caso de processos referentes ao parcelamento do solo e outras alternativas de urbanização e construção, que se encontrem em pleno andamento, protocolados em data anterior a publicação desta Lei Complementar, os interessados poderão optar pela aplicação desta Lei Complementar.
§1o. Possibilidade de escolha descrita no caput, poderá ser aplicada até o prazo máximo de 360 (trezentos e sessentas) dias a contar da data de publicação da presente Lei.
§2o. Não havendo a opção prevista no "caput" deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos administrativos serão decididos de acordo com a legislação vigente na data de seu protocolo.
Art. 130. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:
Anexo 1 – Quadro de Parâmetros de uso do solo;
Anexo 2 – Seções Transversais de Vias;
Anexo 3 – Macrozoneamento;
Anexo 4 – Zoneamento;
Anexo 7 – Zonas Especiais de Interesse Social;
Anexo 11 – Memoriais Descritivos - Zoneamento;
Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº45, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 27 de dezembro de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ANEXO 1 – QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Zonas	Área Mínima (m²)	Lotes Mínimos	IA	TO	CP	RECUOS				
		Testada (m)	Adequado	Adequado		Frontal(m)	Lateral (m)	Esquina (m)	Fundos (m)	Altura Máxima
ZR I	450	14,00	1,60	70%	15%	4,00 m	1,50m (*)	2,00 m	1,50	7 pavimentos
ZR II	250	10,00	1,60	70%	15%	4,00 m	1,50m (*)	2,00 m	1,50	5 pavimentos
ZR III	200	10,00	1,60	70%	15%	3,00 m	1,5 m	2,00 m	1,50	3 pavimentos
ZEIS	200	8,00	1,60	70%	15%	3,00 m	1,50m (*)	2,00 m	1,50	3 pavimentos
ZCS I	450	14,00	1,60	70%	25%	4,00 m residencial e 0,00 para comercio	2,00 m	2,00 m	2,00	4 pav. ou 12,00 m
ZCS II	450	14,00	1,60	70%	25%	4,00 residencial e 5,00 para comercio	2,00 m	2,00 m	2,00	7 pavimentos
ZI I	1000,00	50,00	1,60	80%	20%	5,00 m	-	-	-	7 pav.ou 21,00 m
ZI II	1500,00	50,00	1,60	80%	20%	10,00 m	-	-	-	7 pav.ou 21,00 m
ZCI	450,00	14,00	1,60	80%	20%	5,00 m	-	-	-	7 pav. Ou 21,00 m
ZT	1000,00	20,00	1,60	80%	20%	5,00 m	-	-	-	3 pavimentos

ANEXO 2 – Áreas Mínimas de Estacionamento

USO	NÚMERO DE VAGAS
Residencial unifamiliar	1 vaga / habitação
Residencial Multifamiliar	1 vaga / apartamento até 150 m² 2 vagas / apartamento > 150 m²
Hotéis	1 vaga / 3 unidades 1 vaga para ônibus / 40 unidades 1 vaga para embarque e desembarque (ônibus)
Prestação de Serviços I, II, III, IV, V.	1 vaga / 50 m²
Comércio Local	1 vaga / 30 m² (mínimo de duas vagas por unidade)
Comércio Varejista II	1 vaga / 30 m² 1 vaga para carga e descarga (caminhões) / 500 m²
Depósito I,II,III	1 vaga / 50 m² 1 vaga para carga e descarga (caminhões)
Uso Institucional	1 vaga / 50 m²
Área de Ambulatórios e Clínicas	1 vaga / 50 m²
Hospitais Maternidades	1 vaga / 4 leitos 1 vaga para embarque e desembarque / 30 leitos
Uso Educacional	1 vaga / 50 m² 1 vaga para embarque e desembarque / 150 m²
Uso Religioso	1 vaga / 30 m²
Uso Recreacional	1 vaga / 30 m²
Motéis	1 vaga / unidade
Uso para Veículos e Serviços Especiais	1 vaga / 100 m²
Uso Industrial	1 vaga para carga e descarga (caminhões) 1 vaga / 100 m² ou 1 vaga / 10 func. por turno área reservada para bicicletas e motos

ANEXO 01 – Seções Transversais das vias

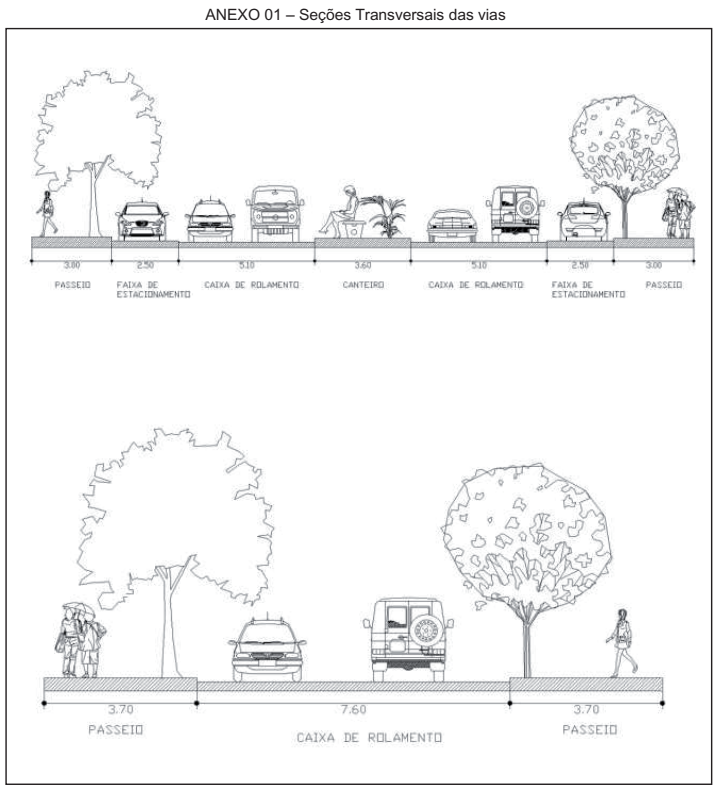

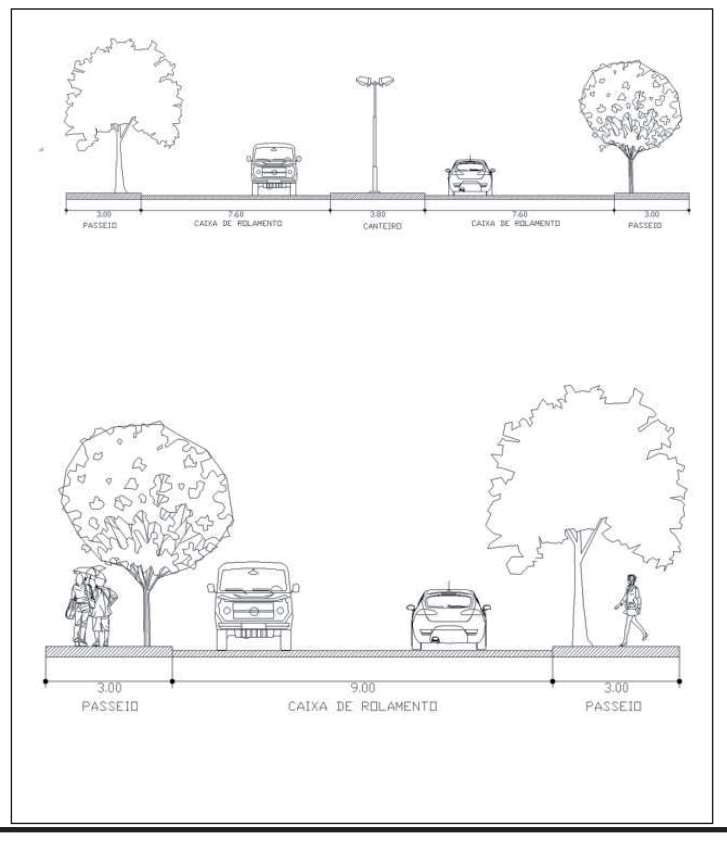

ANEXO 02 – Macrozoneamento

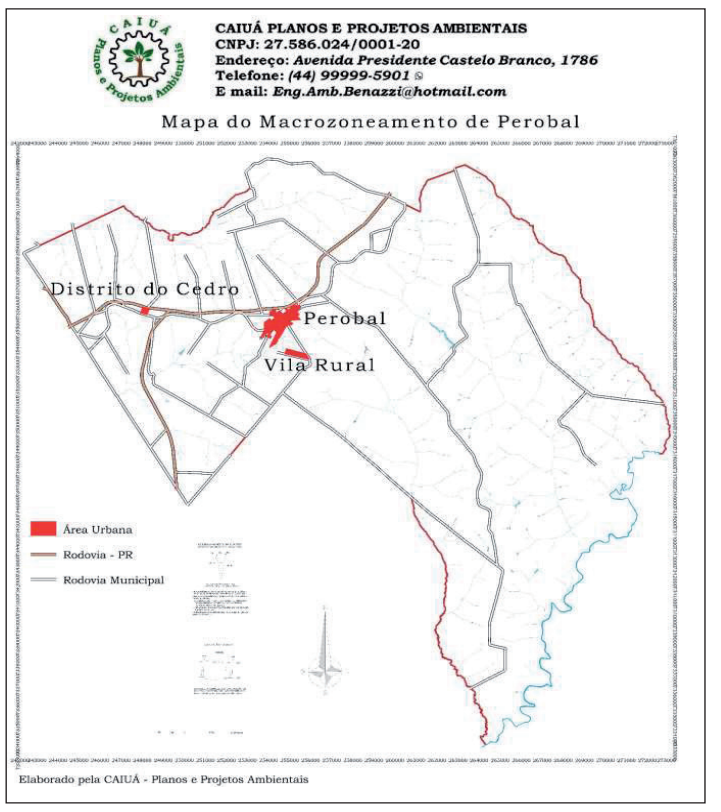

ANEXO 03 – Zoneamento

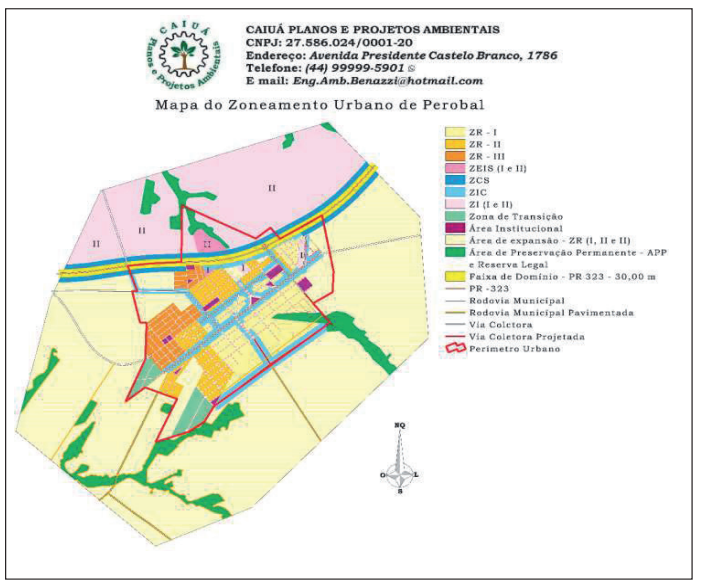

ANEXO 04 – ZRI

ANEXO 05 – ZRII

ANEXO 06 – ZRIII

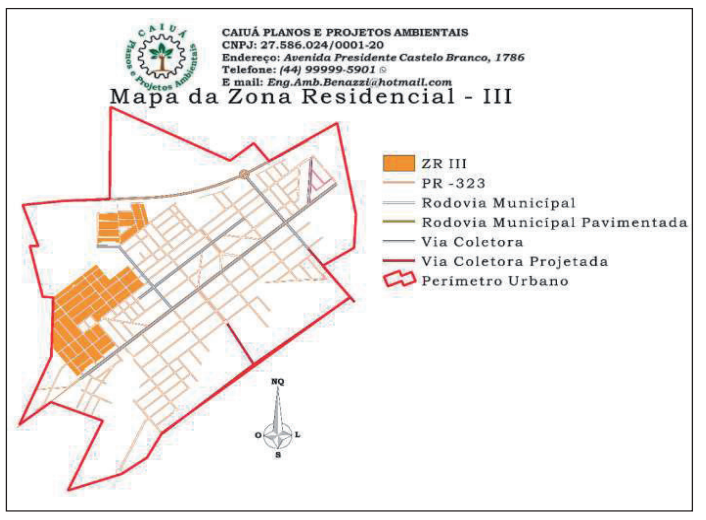

ANEXO 07 – ZCS I e II

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

ANEXO 08 – ZEIS

ANEXO 09 – ZI I e II

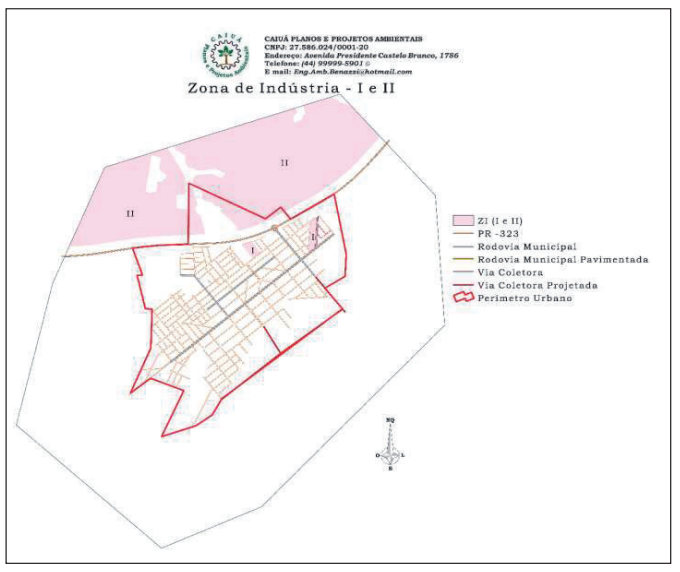

ANEXO 10 – ZIC

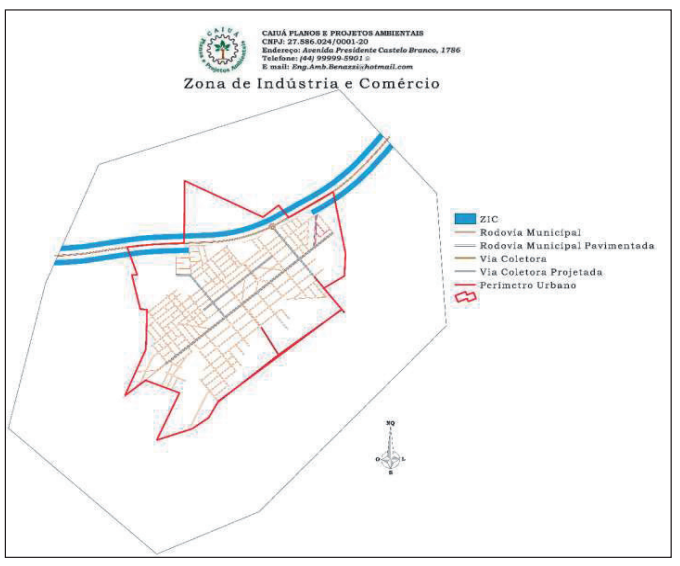

ANEXO 11 – ZT

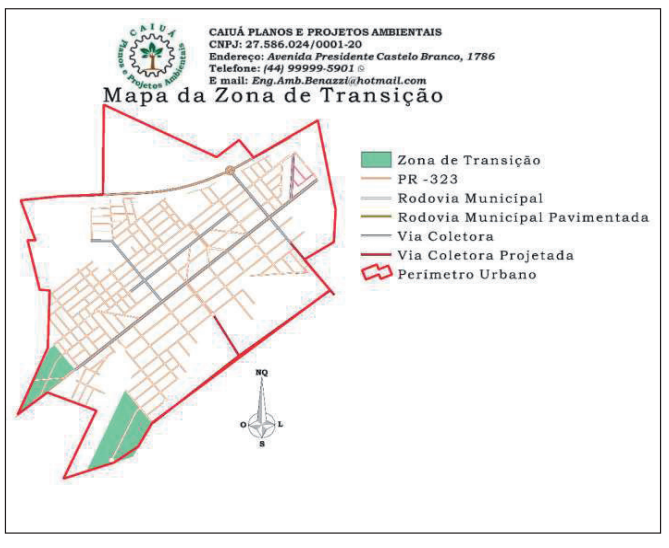

ANEXO 12 – APP e Reserva legal

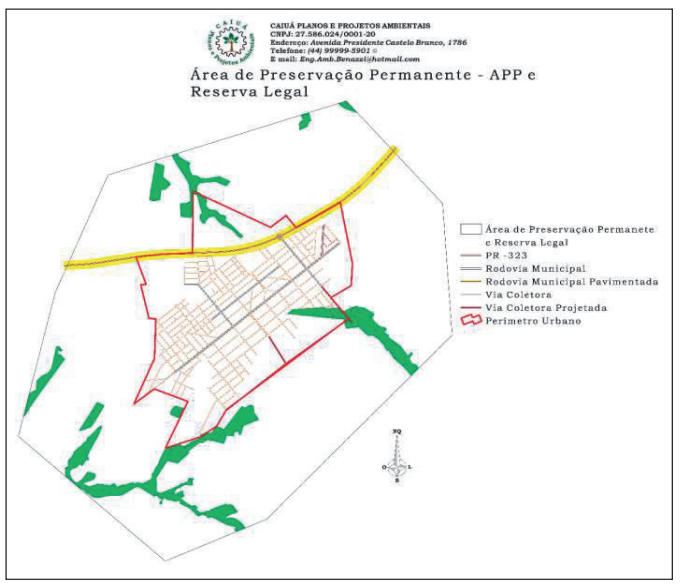

ANEXO 13 – Áreas Institucionais

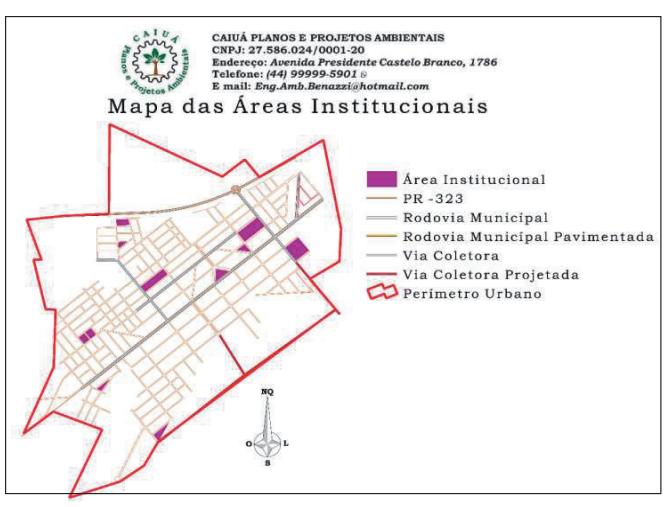

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

ANEXO 14 – Zona de Expansão

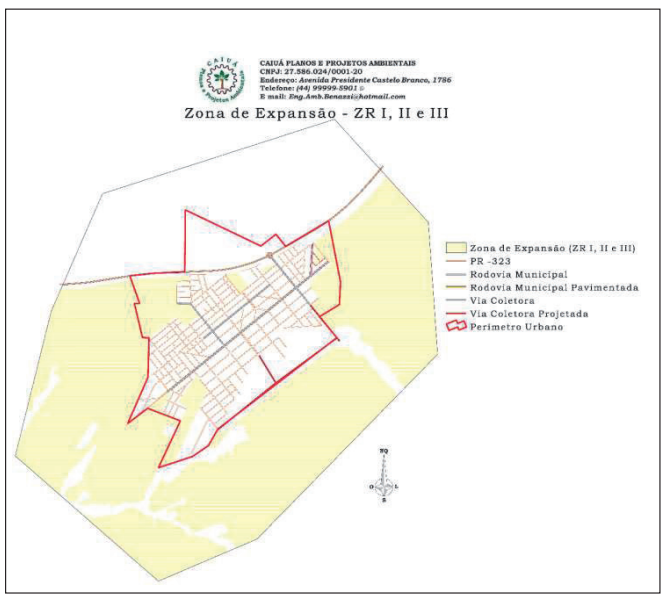

ANEXO 15 – Área de Expansão

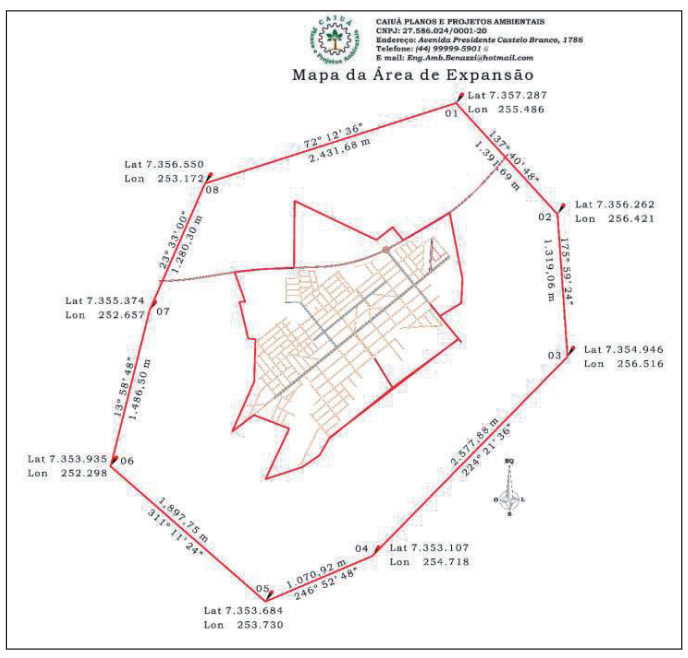

ANEXO 16 – Faixa de Domínio da PR 323

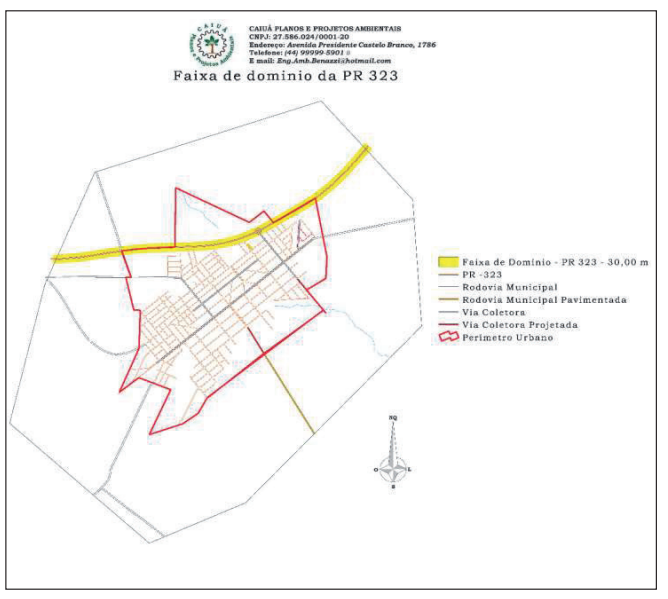

ANEXO 17 – Mapa Viário Urbano

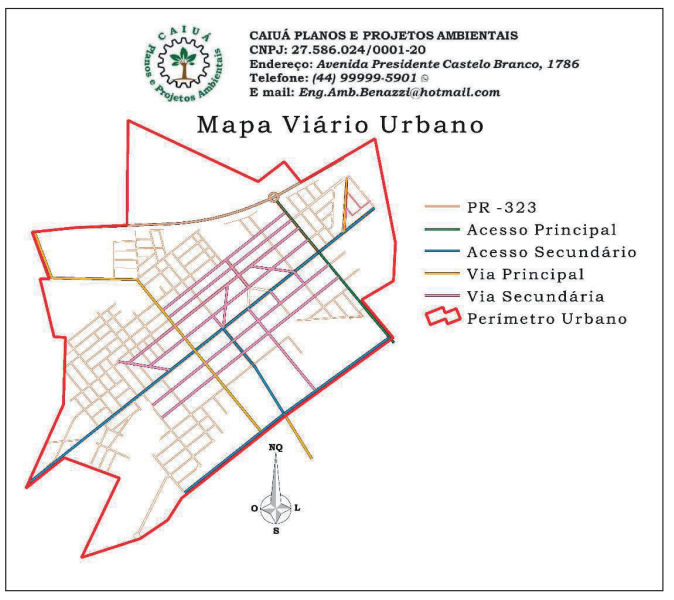

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 71/2018
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 175/2018, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 025/2018 de 16 de Janeiro de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 71/2018, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCINIO - PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
RODA BRASIL PNEUS LTDA
BOLANHO & BOLANHO LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/12/18
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade Nº 14/2018
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 187/2018, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 170/2018 de 24 de abril de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 14/2018, que tem por objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - APAE PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
A.P.A.E. ASSOCIAC.PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 27/12/18
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade Nº 15/2018
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 188/2018, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 170/2018 de 24 de abril de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 15/2018, que tem por objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A FIM AUXILIAR O ATENDIMENTO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR, ABRIGADOS PELO LAR..
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
LAR BENEFICIENTE SAO FRANSCISO DE ASSIS
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 27/12/18
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº406/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Giovani Boscaratto de Almeida, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a contar de 03/01/19 a 01/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº407/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Nelci Pandolfo, por um período de 35 dias, referente aos períodos aquisitivo de:
2013/2014, - 05 dias a contar de 03/01/19 a 07/01/19.
2017/2018, - 30 dias a contar de 08/01/19 a 06/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº408/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Jose Carlos de Lima, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 03/01/19 a 22/01/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº409/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Bruna Leonilda Perim, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 03/01/19 a 17/01/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº410/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Maria Batista do Amaral, por um período de 60 dias, referente aos períodos aquisitivo de:
2015/2016, - 30 dias a contar de 03/01/19 a 01/02/19.
2016/2017, - 30 dias a contar de 04/02/19 a 05/03/19
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº411/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Francisco Procopio Cardoso, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 05/01/19 a 03/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº412/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Luceni Chalegre Paiva, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 07/01/19 a 05/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº413/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Rosania de Souza Grujel, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 07/01/19 a 21/01/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº414/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Flavio Sitta, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a contar de 09/01/19 a 07/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº415/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Celso Braz Dalexandro, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a contar de 14/01/19 a 12/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº416/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Rosangela Maria Strazza, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a contar de 14/01/19 a 12/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº417/2018
DATA – 27/12/18
SUMULA - Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Rozeney Maria da Silva Alves, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a contar de 07/01/19 a 05/02/19.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Dezembro de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

Processo: n.º 87/2018. Pregão Presencial nº 43/2018. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de zeladoria, limpeza e conservação, para atender a estrutura geral do Município de Pérola. Assinatura da Ata: 27/12/18. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **D. C. EVARISTO – PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.194.869/0001-21, estabelecida na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1.965, zona VI, CEP 87.503-320, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Lote	Discriminação	Nº de Postos de Trabalho	Jornada de Trabalho	Valor Unitário Mensal Por Posto R$	Valor Mensal	Valor Total Para 12 (doze) meses R$
01	01	Serviços de Zeladoria, Limpeza e Conservação, sem insalubridade.	16	44h Semanais	2.562,88	41.006,08	**492.072,96**
02	01	Serviços de Zeladoria, Limpeza e Conservação, com insalubridade. (20%)	5	44h Semanais	2.905,42	14.527,10	**174.325,20**
TOTAL DO LOTE - 01						**666.398,16**	

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 666.398,16 (Seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 508/2018, de 27 de dezembro de 2018.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. LEANDRO APARECIDO SABINO, portador do RG n° 8.036.242-3 SSP/PR., detentor de cargo de provimento Efetivo de Técnico Administrativo, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 – Departamento de Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 – Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/09/2016 à 31/08/2017, a serem concedidos no período de 02/01/2019 a 11/01/2019, não havendo direito ao abono de 1/3 constitucional, visto que já o recebeu em período aquisitivo anterior, na competência de dezembro de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 147/2018
Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2018.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.133, de 27 de novembro de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 1013 – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.00262.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (265) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 8.000,00
Subtotal da Fonte 1013.....R$ 8.000,00
Art. 2° Como fonte de recursos, para cobertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme seguem:
Fonte 1013 – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.00262.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (270) 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA....R$ 8.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 8.000,00
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de dezembro de 2018.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº1148
De 27 de dezembro de 2018
Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Esta Lei estabelece um sistema de circulação e transporte para o município de Perobal, permitindo uma melhor acessibilidade e fluidez de trânsito no município.
Parágrafo único. Considera-se via ou logradouro público, para fins desta lei, todo espaço destinado à circulação de veículos e pedestres ou à utilização do público.
Art. 2º. O Poder Público Municipal, relativamente à circulação urbana e à rede viária, promoverá:
I - A atualização permanente das informações relativas à circulação urbana e à rede viária, em função dos objetivos e da evolução das atividades urbanas;
II - Objetivando melhor distribuição dos fluxos na rede viária e a descentralização urbana; com a localização adequada dos fatores de polarização e das disponibilidades de empregos,
III - A especialização do tráfego e seus componentes, com vistas a:
a) estimular o transporte coletivo nas suas várias modalidades;
b) Estratificar o tráfego de carga em zonas adequadas;
c) Integrar a circulação de pedestres na rede viária, com a implantação de suas zonas exclusivas;
IV - O estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação do Sistema Viário Urbano e Rural;
V – Acessibilidade universal;
VI - A compatibilização da ocupação urbana, ao longo dos eixos dos corredores de transporte coletivo, com vistas a garantir a eficiência e a prioridade desses serviços;
VII - Plano ciclo viário;
VIII - sinalização urbana.
CAPÍTULO I
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
Art. 3°. Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para logradouro público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por passeio pavimentado, conforme padrão estabelecido pela municipalidade, a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e ônus daquele.
Art. 4°. Os passeios são prioritários para a circulação de pedestres e deverão ser construídos em concordância com o disposto na NBR 9.050/2000, conforme padrões a serem disponibilizados pelo Executivo municipal.
§1º. Árvores, canteiros, postes de iluminação e sinalização e demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço remanescente for suficiente para o trânsito de pessoas, conforme NBR 9.050/2000.
§2°. Nas vias existentes pavimentadas, os passeios deverão estar de acordo com o estabelecido pela NBR 9.050/2000.
Art. 5°. São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios:
I - O proprietário;
II - Os concessionários ou permissionários, que, ao prestar serviço público, causem danos ao passeio;
III - A municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.
Parágrafo único. Após a realização das obras o pavimento da via deverá estar em perfeita ordem.
Art. 6º. Via Pública é um meio de acesso terrestre. Pode ser urbana, localizada dentro de uma cidade, ou rural. As vias que integram o Sistema Viário ficam classificadas de acordo com a sua função e importância, conforme indicado no mapa de hierarquia viária, em:
I - Via Principal: interliga o centro urbano aos bairros e possuem tráfego predominantemente de passagem;
II - Vias secundárias: atendem núcleos populacionais ou centros geradores de tráfego de menor vulto, não servido pelo sistema principal. A função deste sistema é proporcionar mobilidade e acesso dentro de uma área específica.
II - Vias Coletoras: são as vias que fazem ligação entre bairros, coletando e distribuindo o tráfego local e de passagem.
Art. 7º. Nas novas edificações deverão ser respeitados os seguintes gabaritos mínimos para as ruas que compõem o Sistema Viário, conforme mostra perfil em anexo.
I - 15,00 m nas Vias Principais;
II - 14,00 m nas Vias Secundárias;
III - Passeio Público;
IV - Caixa de Rolamento;
V - Área de Estacionamento.
Parágrafo único. As vias do Sistema Viário e sua hierarquia estão relacionadas na Tabela 1 anexa a esta Lei Complementar.
Art. 8º. As novas vias que vierem a ser implantadas deverão possuir o seguinte gabarito mínimo:
§1º. A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou projetada não poderá ser inferior à largura desta última.
§2º. As vias projetadas indicadas no mapa de hierarquia viária poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela 1, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.
§3º. O Executivo Municipal deverá providenciar o projeto executivo com o traçado definitivo das vias projetadas indicadas no mapa de hierarquia viária.
§4º. As ruas sem saída que não tiverem condições de serem prolongadas deverão contar com viradouro com dimensões adequadas para o retorno de automóveis de pequeno e médio porte sem a necessidade de manobras.
Art. 9º. Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de:
I - 14,00 m (quatorze metros) nas Vias Principais;
II - 14,00 m (quatorze metros) nas Vias Secundárias.
Parágrafo único. Nos cruzamentos de vias de hierarquia diferente, a concordância a que se refere este artigo obedecerá ao raio mínimo definido para a via de maior porte.
SEÇÃO I
DA ARBORIZAÇÃO URBANA E PASSEIO PÚBLICO
Art. 10º. A arborização deve ser sempre realizada respeitando os preceitos técnicos e a viabilidade de cada local. Toda intervenção de pavimentação, calçamento, passeios públicos e plantio de mudas executada, deverá seguir as normas legais e técnicas pertinentes, regrada pelo município. O Passeio Público deverá respeitar a largura mínima de 1,20 m para a circulação de pessoas.
SEÇÃO II
DAS CALÇADAS ECOLÓGICAS
Art. 11. As calçadas ecológicas, além de uma opção muito bela no paisagismo, trazem vantagens no que se refere à drenagem de água pluvial, assim como contribuem na recomposição do lençol freático. O município já possui calçadas ecológicas em determinados espaços.
I – As novas calçadas ecológicas que forem implantadas no município devem seguir o padrão já existente.
SEÇÃO III
DA ARBORIZAÇÃO URBANA
Art. 12. Para obter uma arborização com qualidade e evitar o surgimento de muitos problemas no futuro, quando as árvores estiverem adultas, devem ser tomados os seguintes cuidados:
I - As mudas devem ter no mínimo 1,50 metros de altura, serem retas, apresentar somente um caule e serem livres de pragas e doenças.
II - Não devem ser utilizadas mudas de raiz nuas. As mudas devem acondicionadas em embalagens individuais.
III - O espaçamento para plantio deve ser definido em função do porte da espécie que será plantada e da largura das calçadas.
IV - Nunca deve ser utilizado espaçamento inferior a 5 metros, sendo indicado apenas para árvores de pequeno porte.
V - Deve ser utilizado 8 m de espaçamento entre árvores de médio porte.
VI - Deve ser deixado 8 m de espaçamento entre as esquinas e as árvores para evitar que os galhos atrapalhem a visão dos motoristas.
VII - Entre postes e
árvores deve ser deixado 3 metros para que os galhos não interfiram na iluminação pública.
VIII - O local do plantio não pode ser coincidente com entradas de carros, portas de residências e especialmente de estabelecimentos comerciais.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO RURAL
Art. 13. O sistema viário rural é composto pelas denominadas estradas municipais rurais.
Parágrafo único. São denominadas estradas municipais rurais as estradas existentes no território do Município situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes do sistema rodoviário federal e estadual. Em anexo mapa das estradas rurais
Art. 14. Não são consideradas municipais para os efeitos desta lei e demais normas relativas à conservação de estradas municipais rurais, as estradas que embora abertas ao público, servirão de acesso a um único imóvel.
Art. 15. As estradas municipais rurais ficam classificadas hierarquicamente na forma abaixo:
I - Estradas Principais: compostas pelas vias denominadas PG, são as que dão acesso às localidades;
II - Estradas Secundárias: são as vias de acesso das propriedades às estradas principais e que permitem o acesso opcional entre as localidades.
Art. 16. Na área rural a abertura de novas vias obedecerá às seguintes características funcionais e geométricas segundo Tabela 2 em anexo.
Parágrafo único. Todas as estradas municipais rurais serão dotadas de faixas de domínio laterais, adjacentes a largura mínima estabelecida entre terrenos, em ambos os lados, medindo cada uma 5,00m (cinco metros) de largura.
Art. 17. É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:
I - Instalar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre trânsito de veículos e pedestres ou que dificultem o trabalho de conservação das vias;
II - Destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;
III - Abrir valetas, buracos ou escavações no leito das estradas;
IV - Erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, como árvores, cercas, postes, tapumes, etc. dentro da faixa de domínio do município;
V - Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
VI - Permitir que as águas concentradas nas propriedades lindeiras atinjam a pista carroçável das estradas;
VII - Executar qualquer espécie de benfeitoria de caráter permanente na área das faixas de domínio.
Parágrafo único. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.
Art. 18. As construções ou benfeitorias existentes na data desta Lei Complementar sobre as faixas de domínio não poderão sofrer qualquer tipo de reforma ou ampliação que vise sua permanência no local.
Art. 19. A municipalidade poderá executar a conservação de estradas particulares desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
CAPÍTULO III
DOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO
Art. 20. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se pólos geradores de tráfego:
I- Conjuntos Habitacionais, loteamentos ou aglomerações residenciais;
II - Escolas, faculdades de médio e grande porte e campi universitários;
III - Clínicas de médio e grande porte e hospitais;
IV - Indústrias de médio e grande porte;
V - Estádios e ginásios esportivos;
VI - Shopping centers e grandes mercados;
VII - Igrejas;
VIII - Órgãos públicos;
IX - Terminais de ônibus urbanos;
X - terminal rodoviário.
Art. 21. Deverão ser previstas vagas para veículos dentro dos terrenos dos imóveis, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.
Parágrafo único. O cálculo de vagas, de acordo com o tipo de pólo gerador de tráfego consta na Tabela 3 em anexo.
CAPÍTULO IV
DA SINALIZAÇÃO
Art. 22. Com relação à sinalização viária deverá se adotar:
I- Sinalização vertical e horizontal nos cruzamentos onde não houver semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes;
II - Sinalização vertical indicando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais de ônibus urbanos e aos pontos de interesse turístico e econômico;
III - Sinalização horizontal, independentemente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.
Art. 23. Nos cruzamentos com semáforos, estes deverão contemplar um tempo exclusivo para que os pedestres possam atravessar as vias.
§1º. O tempo mencionado no caput deste artigo será indicado em semáforo exclusivo;
§2º. Os semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual.
CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE COLETIVO
Art. 24. Todas as proposições relativas ao transporte coletivo deverão atender às diretrizes do Plano Diretor de Transporte Coletivo Urbano – PDTCU.
Art. 25. Todas as vias que contemplarem linhas de ônibus deverão ser pavimentadas, conforme sua hierarquia.
Art. 26. O Executivo municipal deverá promover o desenvolvimento de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.
Parágrafo único. Os novos pontos de ônibus deverão ter quadros fornecendo os horários e itinerários das linhas de ônibus às quais servirem, podendo conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação específica a ser criada;
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27. Todas as lombadas fixas e obstáculos tipo “tachões” e similares existentes que estiverem em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro deverão ser retirados das vias no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação desta Lei.
Art. 28. A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou projetada não poderá ser inferior à largura desta última.
Art. 29 A descrição das vias integrantes do sistema viário urbano definido nesta lei poderá ser alterada, por decreto do Poder Executivo, com fundamento em exigências técnicas verificadas na sua implantação.
Art. 30. As rodovias federais e estaduais que cortam o município deverão ter o trânsito livre, não sendo admitidos, em qualquer hipótese, cruzamentos em nível, sinaleiros, lombadas e afins.
Art. 31. As obras que requerem travessia sob o pavimento, esta deverá ser realizada pelo método não destrutivo.
Art. 32. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais, estaduais e estradas municipais, ferrovias e dutos de transporte, será obrigatória a reserva de uma faixa “non edificandi” de 15 (quinze) metros de cada lado.
Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº.50, de 30 de novembro de 2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 27 de dezembro de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO

Tabela 1 - Vias do Sistema Viário Urbano e sua Hierarquia

SISTEMA VIÁRIO CLASSIFICAÇÃO DA VIA	DENOMINAÇÃO DA VIA
Principal	Avenida Paraná
	Avenida Imbuia
	Avenida Projetada
	Avenida Ingá
Secundárias	Rua Guaritá
	Rua Guilherme Bruxel
	Rua Alecrim
	Avenida Tajubá
	Rua Guabiroba
	Rua 7 de Setembro
	Rua Guassatonga
	Avenida Pau D´Alho
	Avenida Palmital
	Rua Jacarandá

VIAS DO PATRIMÔNIO DO CEDRO	
Principal	Rua Barimbé
	Avenida Guaira
Secundárias	Rua Marisa
	Rua Piquiri

Tabela 2 - Vias do Sistema Viário Rural e sua Hierarquia

	ESTRADAS PRINCIPAIS	ESTRADAS SECUNDÁRIAS
Largura Mínima de Acostamentos	2,00 m	2,00 m
Largura Mínima da Pista	7,00 m	7,00 m
Largura Mínima entre Terrenos	16,00 m	14,00 m

Avenida Paraná – MAPA

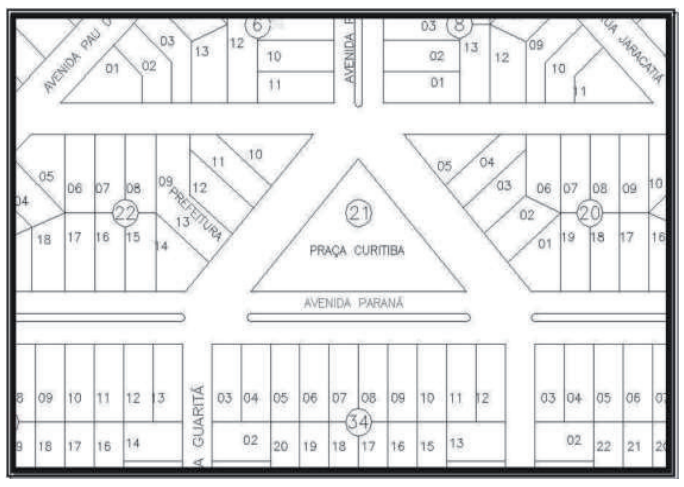

Avenida Paraná – PERFIL

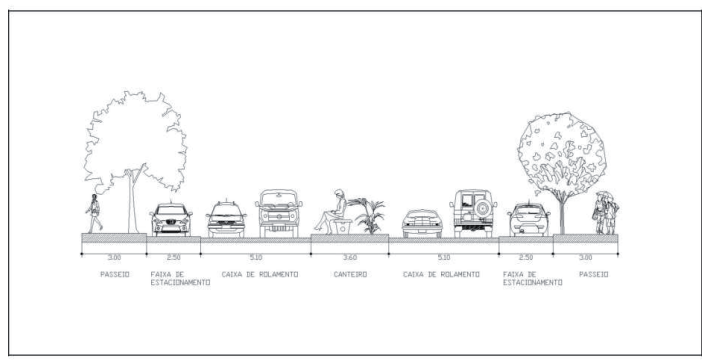

Rua Guilherme Bruxel - MAPA

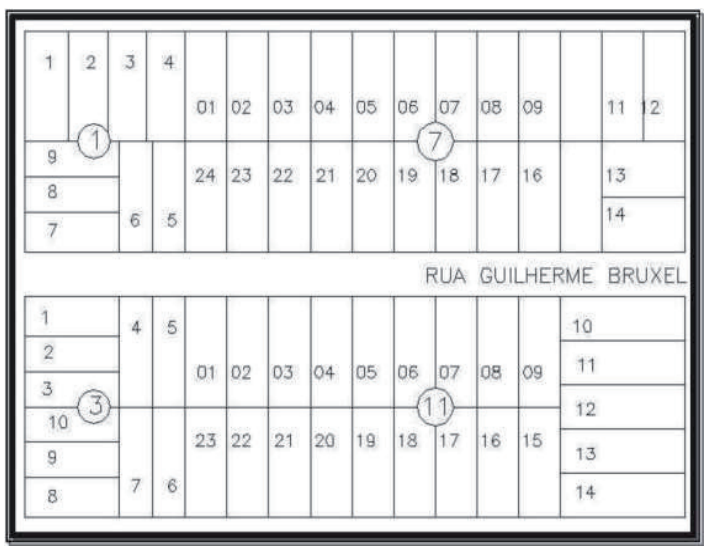

Rua Guilherme Bruxel – PERFIL - Mão Dupla

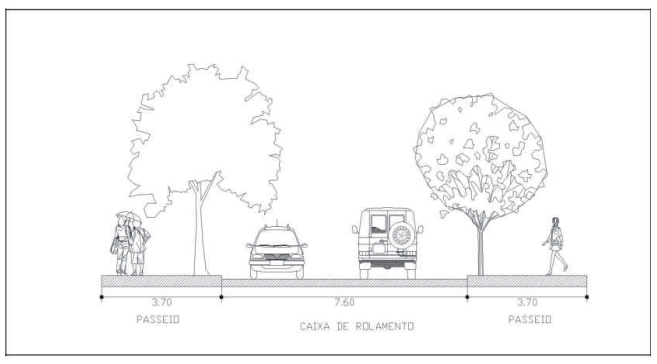

Rua Guilherme Bruxel

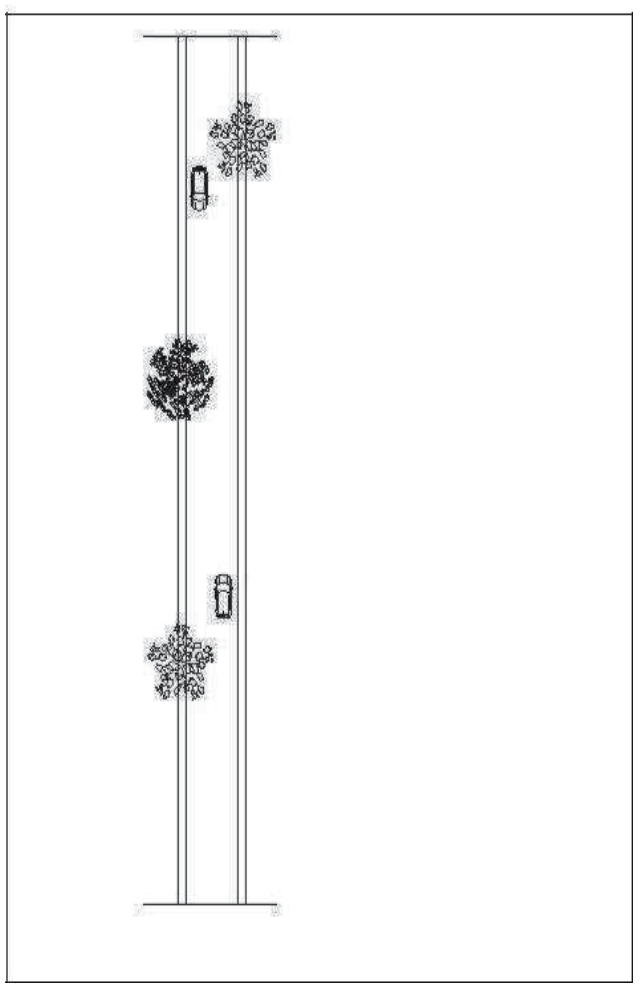

Avenida Tajubá - MAPA

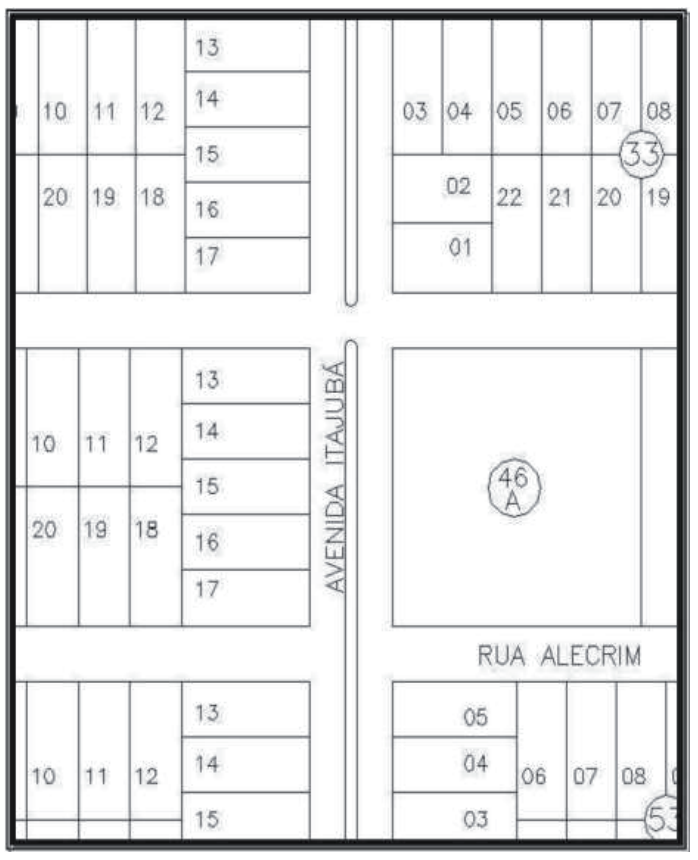

Avenida Itajubá – PERFIL

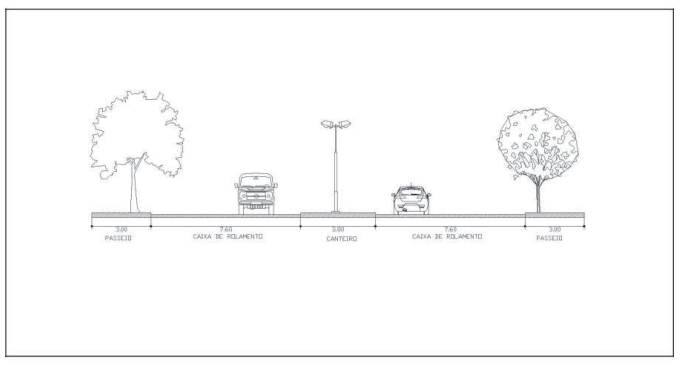

Ruas Propostas – PERFIL

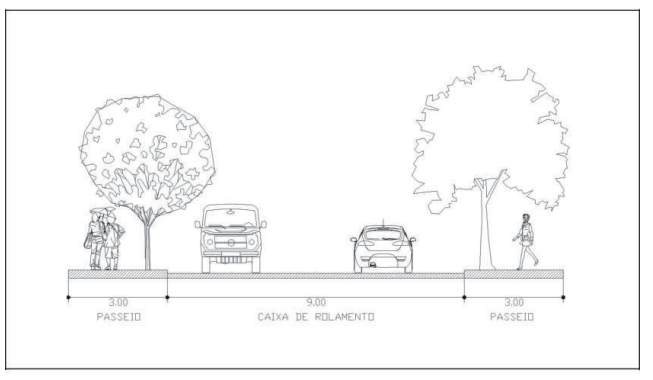

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

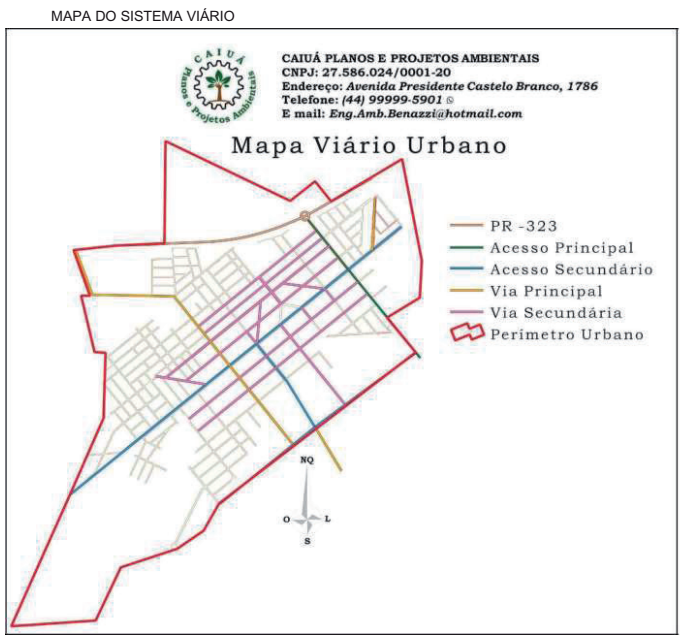

GLOSSÁRIO
I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - Alinhamento da via - linha divisória entre o terreno e a via ou logradouro público;
III - Afastamento - distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, não considerada a projeção dos beirais;
IV - Alvará de licença - documento que autoriza a execução de obras sujeita à fiscalização municipal;
V - Aprovação do projeto - ato administrativo que precede o licenciamento das obras;
VI - Aprovação da obra (habite-se) - documento municipal que autoriza a ocupação da edificação;
VII - Área construída - soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;
VIII - Área ocupada - projeção, em plano horizontal, da área construída;
IX - Áreas institucionais - parcela do terreno destinado às edificações ou usos com fins comunitários ou de utilidade pública;
X - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, feita no CREA da Região;
XI - Casas Geminadas - Edificações uni familiares situadas no mesmo lote, possuindo uma parede divisória comum, compondo uma unidade arquitetônica única;
XII - Coeficiente de aproveitamento - relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área escriturada desse mesmo terreno;
XIII - Consulta prévia de viabilidade - documento fornecido pela Municipalidade informando os usos e parâmetros de construção vigentes em determinado imóvel;
XIV - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
XV - Declividade - relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
XVI - Dependências de uso comum - conjunto de dependência ou instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos usuários;
XVII - Economia - unidade autônoma de uma edificação, passível de tributação;
XVIII - Embargo - ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
XIX - Especificação - discriminação dos materiais e serviços empregados numa construção;
XX– Índices Urbanísticos – índices que visam disciplinar o adensamento, impermeabilização do solo, ventilação, aeração, etc.; como por exemplo: taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos, número de pavimentos, entre outros;
XXI - Faixa sanitária - área do terreno onde não é permitida qualquer construção, e cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem, captação de águas pluviais, ou colocação de rede de esgotos;
XXII - Interdição - ato administrativo que proíbe o uso e ocupação de edificação ou dependência;
XXIII - Licenciamento da obra - ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra;
XXIV - Meio-fio - bloco de pedra ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento;
XXV - Memorial Descritivo - Texto contendo especificações sobre materiais e técnicas construtivas a serem utilizadas numa edificação ou parcelamento do solo;
XXVI- Mezanino - Pavimento situado no interior de outro compartimento com acesso exclusivamente através deste e pé direito reduzido;
XXVII- Passeio - parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;
XXIVIII- Patamar - superfície intermediária entre dois lances de escada;
XXIX - Pavimento - conjunto de dependências situadas no mesmo nível;
XXX - Pé-direito - distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
XXXI - Produto Perigoso - Toda substância que possa ser considerada combustível, inflamável, explosiva, tóxica, corrosiva ou radioativa;
XXXII - Recuo - Distância entre a divisa do lote e a linha de futuro alargamento viário;
XXXIII- Taxa de ocupação - a relação percentual entre a soma das áreas ocupadas sobre um terreno e a área real desse mesmo terreno;
XXXIV - Vistoria - diligência efetuada pela municipalidade tendo por fim verificar as condições de uma construção ou obra.
XXXV - Via- Caminho, estrada.
XXXVI - Logradouro - espaço destinado à circulação de veículos e pedestres ou à utilização do público.
XXXVII - NBR – Norma Brasileira
XXXVIII - Nivelamento - Medir (no terreno) a diferença de altura entre dois pontos.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº115
De 27 de dezembro de 2018
Dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei Complementar, parte integrante do Plano Diretor, disciplina o parcelamento do solo, os projetos e a implantação de loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Perobal, juntamente com a Lei 6766/79 – Parcelamento do Solo, Estatuto da Cidade, Lei 11.445 – Saneamento Básico e Código Florestal.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:
I - Loteamento - a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;
II - Desmembramento - a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;
III - Unificação - a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.
Art. 2º. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia licença e fiscalização municipal, obedecidas as normas desta Lei Complementar, da legislação federal (Lei 6766/79 e as alterações da Lei 9.785/99 e Lei 10.932) e estadual (Lei 6063/82) pertinente.
Art. 3º. O parcelamento do solo para fins urbanos será permitido somente dentro do Perímetro Urbano.
Art. 4º. O Parcelamento do Solo se subordinará às diretrizes Físico-Territorial do Plano Diretor, tanto ao arruamento, quanto à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.
§ 1º. O Município poderá impor exigências no sentido de adequar os projetos de parcelamento, objetivando a interligação de vias existentes ou projetadas do sistema viário;
§ 2º. O Município poderá limitar a aprovação de parcelamentos da terra, para evitar excessivo número de lotes em áreas sem a devida infra-estrutura ou quando representarem perigo de degradação ambiental.
§ 3º. Para os efeitos do disposto desta Lei Complementar, o parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.
Art. 5º. Não será permitido o Parcelamento do Solo em atendimento à Lei federal, Lei 6766/79 e as alterações da Lei 9.785/99 e Lei 10.932) e Estadual (Lei 6063/82), como:
I - em terrenos alagadiços, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas, e em terrenos sujeitos a inundações;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
VI - em áreas fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, das galerias de água pluvial e de energia elétrica.
VII - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.
Art. 6º. Estão obrigados à obediência às disposições desta Lei Complementar não só os loteamentos, desmembramentos, unificações ou condomínios realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também aqueles efetuados em inventários, divisão amigável ou judicial para extinção da comunhão de bens ou a qualquer outro título.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PARCELAMENTO
Art. 7º. O interessado em qualquer projeto de parcelamento deverá requerer previamente ao Órgão Municipal de Planejamento, através de consulta de viabilidade, as diretrizes a serem obedecidas, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º. O requerimento será instruído com levantamento planialtimétrico do terreno, com curvas de nível de metro em metro, e indicação dos cursos d'água e bosques existentes, além dos arruamentos contíguos a todo o perímetro e das construções existentes.
§ 2º. As diretrizes urbanísticas fornecidas ao interessado conterão:
a) o traçado e faixa de domínio das vias projetadas;
b) a localização aproximada dos equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público, definidas de acordo com os interesses do Município;
c) os limites das zonas de uso, das faixas sanitárias e das faixas "non edificandi";
d) dimensões mínimas dos lotes.
§ 3º. A consulta de viabilidade de que trata o Caput deste artigo terá validade de seis meses, findos os quais, não tendo sido utilizada para dar entrada ao processo de análise do projeto de parcelamento, deverá ser revalidada de acordo com a legislação vigente na ocasião.
Art. 8º. Com base nas diretrizes fornecidas pela Administração Municipal, e cumpridas as exigências de projeto deste Projeto de Lei Complementar, o interessado elaborará o projeto que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.
Parágrafo único. Não poderá ser aprovado projeto de parcelamento de loteador, seja o proprietário ou o executor do loteamento que possuir outro processo de parcelamento em situação irregular.
Art. 9º. O prazo máximo para análise de projetos e expedição do alvará de licença para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aceitação do projeto definitivo.
Art. 10. Expedido o alvará de licença para o início das obras, o loteador poderá dar início às obras, mediante comunicação dirigida à Administração Municipal.
Art. 11. O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, contados a partir da data do licenciamento, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo único. O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo, ficará sujeito à multa de 22 (vinte e dois) até 211 (duzentos e onze) UFM - Unidade Fiscal Municipal- referente à sua moeda, reaplicáveis semestralmente até a conclusão da obra.
Art. 12. Uma vez realizadas as obras, e estando quitados os tributos municipais, a Administração Municipal, a requerimento do interessado e após as competentes vistorias, aprovará o parcelamento fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado.
§ 1º. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas, desde que o loteador ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.
§ 2º. Caso o imóvel a ser caucionado nos termos do Parágrafo 1º, deste artigo faça parte do parcelamento pelo qual está servindo de garantia, ele deverá ser previamente desmembrado, ou a escrituração da caução deverá ser simultânea à escrituração do parcelamento.
Art. 13. Depois de aceitas as obras de abertura de um logradouro pelo Município o Prefeito Municipal baixará decreto reconhecendo-o como logradouro público, e dar-lhe-á denominação mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Não poderão ser nominadas, nem serão reconhecidas como ruas públicas oficiais os logradouros que não dispuserem da infra-estrutura prevista no Capítulo V desta Lei Complementar.
Art. 14. É vedado vender ou prometer vender parcela ou lote de parcelamento não aprovado pelo Município e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades da Legislação Federal em vigor, especialmente os artigos 50 e 51 da Lei Federal 6766/79, e alterações da lei 9.785/99, sem prejuízo das demais cominações legais.
Parágrafo único. A aprovação mencionada no Caput deste artigo refere-se àquela que é concedida após a execução total do loteamento, e não à concessão do alvará para início das obras.
CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Art. 15. Os loteamentos deverão ser caracterizados em sete tipos:
I - TIPO 1- Destinado a habitação popular – Zonas Especiais de Interesse Social, conforme definida na Lei de Zoneamento, com lotes possuindo testada mínima de 8 m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).
II - TIPO 2- Destinado a residência, conforme definido na Lei de Zoneamento, com lotes possuindo testada mínima de 14 m (quatorze metros) e área mínima de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).
III - TIPO 3- Destinado a residência, conforme definido na Lei de Zoneamento, com lotes possuindo testada mínima de 10 m (dez metros) e área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
IV - TIPO 5- Destinado a comércio e serviços, conforme definido na Lei de Zoneamento, com lotes possuindo testada mínima de 14 m (quatorze metros) e área mínima de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).
V - TIPO 6- Destinado a comércio e indústria, conforme definido na Lei de Zoneamento, com lotes possuindo testada mínima de 50 m (cinquenta metros) e área mínima de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).
VI - TIPO 7- Destinado a indústria, conforme definido na Lei de Zoneamento, com lotes possuindo testada mínima de 50 m (cinquenta metros) e área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados).
Parágrafo único. Os imóveis localizados na Vila Rural Nova Jerusalém, ficam sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:
I - Os lotes residenciais destinados a moradia e cultivo terão área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
II - Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;
III - Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 10% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;
IV - Os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;
Art. 16. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:
I - Deverá ser reservado o percentual de no mínimo 35% do total da área do loteamento como área institucional, sendo: 20% ao sistema viário; 10% à áreas verdes, com raio mínimo de 10 m (dez metros), e 5% à equipamentos comunitários.
II – Estas áreas devem estar contidas em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);
III - a cobertura vegetal existente deverá ser conservada nas áreas não destinadas ao sistema viário, a canalizações ou a obras de arte;
IV - a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do Município;
V - os lotes terão as áreas e testadas mínimas previstas, serão definidas através da tabela 03 da Lei de Zoneamento;
VI - as vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local, e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei de Zoneamento;
VII - todas as ruas a serem projetadas e construídas deverão ter o declive longitudinal mínimo de 0,3% (zero vírgula três por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento), bem como declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 4% (quatro por cento);
VIII - o comprimento das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a 300 m (trezentos metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno;
IX - as tubulações que não passarem pelas vias públicas terão faixas sanitárias "non edificandi" com largura mínima conforme a tabela 1 em anexo.
§ 1º. Para os lotes maiores que o previsto no Anexo desta Lei Complementar, a testada deverá ser proporcionalmente ampliada.
§ 2º. Mediante a autorização da Câmara Municipal, o Executivo Municipal poderá dispor, exclusivamente para fins de utilidade pública, das áreas recebidas nos termos deste artigo.
Art 17. Reserva Legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. (art. 3°, III da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012).
I - O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos §§ 5o e 6o, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:
a) recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente;
b) Conduzir a regeneração natural da reserva legal;
c) Compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 1o Na recomposição de que trata a línea a, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.
§ 2o A recomposição de que trata a línea a pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA.
§ 3o A regeneração de que trata a línea b será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.
§ 4o Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas a línea c.
§ 5o A compensação de que trata a línea c deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
§ 6o O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos nessa lei.
Art. 18. Aplicam-se aos desmembramentos, nos que couberem, os requisitos urbanísticos exigidos aos loteamentos, em especial os itens III, VI e IX, exigindo-se ainda área verde na proporção de 10% (dez por cento) da área a ser desmembrada quando esta for superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).
Art. 19. Nos parcelamentos do solo, a faixa marginal "non edificandi" ao longo dos cursos d'água não poderá ser incluída nos lotes a serem vendidos, destinando-se à formação de parques lineares cuja superfície poderá ser computada até a metade do percentual de áreas verdes de uso público obrigatórias.
CAPÍTULO IV
PARCELAMENTO NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS
Art. 20. Os parcelamentos nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, serão aprovados pela Prefeitura Municipal a título de urbanização específica de interesse social.
Art. 21. Na regularização das ZEIS, serão obrigatoriamente preservadas a tipicidade e características locais.
Art. 22. Tem competência para apresentar Plano de Regularização das ZEIS:
I - Prefeitura Municipal; ou
II - Proprietário do imóvel parcelado espontaneamente; ou
III- Comunidade residente na ZEIS.
Art. 23. O Parcelamento da ZEIS somente será admitido para uso residencial, podendo no máximo, ser utilizado como uso misto desde que o uso residencial seja preponderante.
Art. 24. As áreas dos lotes deverão se adequar a área do lote padrão da respectiva ZEIS.
Parágrafo Único. A área do lote padrão e determinada pela divisão da área da ZEIS, pelo número de lotes existentes retirado da área da ZEIS, 10% para logradouros públicos.
CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO
Art. 25. O pedido de licença para aprovação do projeto de Loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento solicitando licença assinado pelo proprietário e pelo loteador com firma reconhecida;
II - Título de propriedade dos terrenos transcritos no Registro de Imóveis;
III - Instrumento de liberação pelo INCRA, quando for o caso;
IV - Certidões Negativas de ônus reais, de tributos municipais e de ações civis e criminais, expedidas pelos órgãos competentes;
V - Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;
VI - Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
VII - Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
VIII - Cópias dos projetos urbanísticos e complementares, e memorial descritivo dos mesmos;
IX - Cópia da consulta de viabilidade autorizando o loteamento;
X - ART do responsável técnico;
XI - Laudo geotécnico do Loteamento, quando exigido pelo Município;
XII - Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, nos termos do Artigo 15 desta Lei, expedida pelo órgão competente.
XIII – Projeto de Viabilidade de Rede de Esgoto.
§ 1º. Em caso de Loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico referidas no item VIII, deverão abranger a totalidade do imóvel.
§ 2º. O loteador poderá fazer aprovação preliminar do projeto urbanístico, desde que atenda aos itens I, II, III, VI VII e IX.
Art. 26. O pedido de licença para Desmembramento será acompanhado dos seguintes documentos:
I - Requerimento solicitando licença, assinado pelo proprietário e/ou loteador, com firma reconhecida;
II - Título de propriedade dos terrenos transcrito no Registro de Imóveis;
III - Certidões negativas de ônus reais, de tributos municipais e de ações civis e criminais, expedidos pelos órgãos competentes;
IV - Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;
V - Três cópias do projeto urbanístico;
VI - Cópia da consulta de viabilidade autorizando o desmembramento;
VII - ART dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
VIII - Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
IX - memorial descritivo especificando a destinação dos esgotos domésticos, e a descrição das áreas públicas, se houver.
Art. 27. O projeto urbanístico de parcelamento, apresentado em 3 vias, deverá conter:
I - planta geral de localização que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na Lei de Zoneamento;
II - planta planialtimétrica na escala mínima de 1:500 indicando:
a) norte Magnético e verdadeiro;
b) pontos de amarração ou de referência da obra;
c) cursos d'água, áreas alagadiças e mananciais, se houver;
d) alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
e) edificações existentes;
f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
g) sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B, etc.);
h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
i) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
j) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
k) em planta e perfis todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo;
l) praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos nesta Lei;
m) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "non aedificandi" estabelecidas pela legislação vigente;
n) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;
o) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água se houver;
p) quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto.
Art. 28. Os projetos complementares deverão constar de:
I - Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
II - Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
III - Projeto de rede de escoamento das águas pluviais dimensionadas, conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos seguintes critérios:
a) precipitação pluviométrica mínima de 100 mm/h (cem milímetros por hora);
b) rede principal e secundária, com tubulação em ambos os lados da rua, com diâmetro mínimo de 0,40 m (quarenta centímetros) e rede transversal com diâmetro de 0,30 m (trinta centímetros);
c) caimento mínimo da tubulação igual a 2% (dois por cento) e profundidade de recobrimento mínima igual a 1,00 m (um metro);
d) localização das bocas-de-lobo e da canalização pública receptora, com respectivo diâmetro;
e) canalização em galerias ou em canal aberto, obras de arte (pontes, pontilhões, muros de arrimo, etc.) todas em concreto armado e com projeto estrutural completo.
§ 1º. Será exigido projeto de rede de esgotos cloacais, aprovado pelos órgãos competentes.
§ 2º. Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município e executada pelo loteador;
§ 3º. Onde não existir rede de água, o Município só autorizará o parcelamento se o loteador, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.
§ 4º. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio do qual participarão todos os compradores de lotes e o loteador.
§ 5º. No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.
Art. 29. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a ART respectiva.
CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS LOTEAMENTOS
Art. 30. Em todo o Loteamento liberado para a execução das obras de infraestrutura será exigida a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 x 3 metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:
I - nome do empreendimento;
II - nome do responsável pelo empreendimento;
III - nome e CREA do responsável técnico;
IV - número do alvará de licença para a execução das obras fornecida pelo Município;
V - os seguintes dizeres:
a) "Este empreendimento está liberado para implantação de infra-estrutura";
b) "Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote".
Art. 31. De posse do alvará de licença para o início das obras, o loteador deverá executar os seguintes serviços conforme os projetos já liberados:
I - demarcação das quadras com marcos de concreto;
II - terraplenagem de todas as ruas;
III - implantação dos meio-fio em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV - obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra de arte necessária à conservação das ruas;
V- rede de abastecimento d'água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
VI - rede de eletrificação e iluminação pública;
VII - rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado conforme modelo fornecido pelo Município;
VIII - pavimentação da pista de rolamento, com material da base de boa qualidade e revestimento em CBUQ;
IX - recomposição vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1 (um) para 2%;
XI - Rede de esgoto cloacal, quando for o caso.
Art. 32. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito do Órgão Municipal de Planejamento, o qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.
Parágrafo único. A profundidade mínima de recobrimento da tubulação deverá ser de um metro.
Art. 33. Antes de o loteador iniciar a pavimentação das ruas deverá fazer comunicação por escrito neste sentido ao Órgão Municipal de Planejamento, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Art. 34. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras.
CAPÍTULO VII
DOS PARCELAMENTOS EM FORMA DE CONDOMÍNIO
Art. 35. Para os efeitos desta Lei Complementar, considerará como parcelamento do solo as urbanizações em forma de condomínio, sejam elas para fins residenciais, industriais ou comerciais.
Art. 36. Os Condomínios Residenciais Uni familiares, deverão ser constituídos na forma do Art. 8º da Lei Federal nº. 4.591/84, cujas unidades autônomas serão formadas por residências térreas ou assobradadas, sendo discriminada a parte do terreno a ser ocupada pela edificação e aquela de uso exclusivo, bem como a fração ideal da totalidade do terreno e as partes comuns correspondentes a cada unidade.
Art. 37. O número máximo de unidades autônomas por Condomínio Residencial Uni familiar será igual a 25 (vinte e cinco), sendo que as áreas mínimas das frações ideais de cada unidade obedecerão a proporção 1,5 (um vírgula cinco) vezes o lote mínimo da zona em que se situar o referido Condomínio.
Art. 38. As áreas de uso comum terão proporção mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da área total.
Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, para implantação de áreas verdes com equipamentos de recreação e lazer de uso comum, área não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno e cuja declividade deverá ser inferior a 15% (quinze por cento).
Art. 39. As áreas de uso exclusivo serão de 250,00 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) no mínimo.
Art. 40. O sistema viário interno dos Condomínios Residenciais Uni familiares deverá observar os seguintes requisitos:
I - todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através de áreas comuns;
II - as vias de acesso deverão ser pavimentadas;
III - deverá haver apenas uma ligação em cada via pública, para tráfego de veículos.
Parágrafo único. Quando na área do Condomínio houver via pública prevista na Lei de Zoneamento, a área destinada à mesma deverá ser transferida à Municipalidade.
Art. 41. Os Condomínios Residenciais Uni familiares deverão possuir sistemas próprios para esgotamento de águas pluviais, disposição final de esgotos sanitários, abastecimento de água potável e fornecimento de energia elétrica, sendo tais serviços implantados e mantidos pelo Condomínio, mediante projetos aprovados pelos órgãos competentes.
Art. 42. A concessão de alvará de licença para a construção das unidades autônomas ficará condicionada à completa e efetiva execução das obras relativas à infraestrutura do Condomínio, vistoriadas e aceitas pelos órgãos competentes.
Art. 43. Quanto à análise, tramitação e aprovação dos projetos de Condomínios Residenciais Uni familiares aplicar-se-ão as mesmas disposições estabelecidas para loteamentos, no que couber.
Art. 44. Aplicam-se aos condomínios industriais ou comerciais as disposições deste capítulo que couberem, a critério do Órgão Municipal de Planejamento.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45. Todos os Parcelamentos de terrenos no Município de Perobal, a qualquer título, deverão ser aprovados pelo Município na forma desta Lei Complementar.
Art. 46. O registro dos Parcelamentos e os contratos a ele vinculados obedecerão à Lei Federal 6766/79 e as alterações da Lei 9.785/99.
Art. 47. O proprietário do terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar, em prazo a ser determinado pelo Município, os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel, a critério do órgão municipal competente.
§ 1º. Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitos ainda a multa de 12 (doze) até 50 (cinquenta) UFM, sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.
§ 2º. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até a solução pelo responsável das irregularidades verificadas.
Art. 48. A aplicação das penalidades obedecerá às normas gerais constantes do Código de Obras ou da Lei Federal 6766/79 e as alterações da Lei 9.785/99, conforme o caso.
Art. 49. Nenhum benefício do poder público será estendido a terrenos parcelados sem autorização do Município.
§ 1º. Não será fornecido alvará de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de Parcelamentos não aprovados pelo Município.
§ 2º. Nas desapropriações não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em Parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.
Art. 51. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do loteador.
Art. 52. Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Município em conseqüência de prejuízos causados a terceiros em virtude do licenciamento de Parcelamentos de solo e da execução das respectivas obras.
Art. 53. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº.47, de 30 de novembro de 2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 27 de dezembro de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Art. 15. Tabela 1 - LARGURA DA FAIXA "NON AEDIFICANDI"

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA "NON AEDIFICANDI" (para cada lado do eixo da tubulação)
40 cm 1,00 m	
40 - 60 cm	2,00 m
60 - 100 cm	3,00 m
> 100 cm	5,00 m

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO - PARCELAMENTO DO SOLO -
1 ª FASE - CONSULTA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
REQUERIMENTO
- o mesmo deverá estar preenchido, datado e assinado, devendo ser exigido o preenchimento do telefone do requerente.
REGISTRO DE IMÓVEIS
- atualizado, com data anterior de no máximo 90 dias;
- original ou cópia autenticada em cartório.
PESSOA JURÍDICA
- caso o proprietário do(s) imóvel(is) se trate de pessoa jurídica, será necessária a apresentação da seguinte documentação:
- contrato social e últimas alterações contratuais, no caso de sociedades limitadas (ltda);
- estatuto social e ata de eleição da diretoria, no caso de sociedades anonimas (s.a.) e associações.
PROJETO
- 1 (uma) via em papel sulfite;
CÓPIA DIGITAL DO PROJETO
- deverá ser fornecida uma cópia digital do projeto de parcelamento, entregue em mídia digital (cd ou disquete);
- extensão: dxf, nome do arquivo: indicação fiscal (exemplo: 99.999.999.dxf).
PRANCHA COM AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES
- deverá ser apresentada prancha com locação de todas as edificações existentes no(s) lote(s), constando: dimensões, afastamentos, recuos, natureza (alvenaria, madeira, etc), uso e número do alvará de construção (quando existir).
CARTA DE AVERBAÇÃO DE AFORAMENTO
- anexar no caso de lotes foreiros, em nome do(s) atual(is) proprietário(s) e / ou número do processo referente a solicitação da carta.
OBSERVAÇÃO:
1 - para cadastramento de lote, deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:
- histórico do imóvel (original ou cópia autenticada) e cópia da planta arquivada em cartório ou certidão de não arquivamento, se for o caso, devendo esta documentação ser solicitada na circunscrição em que o lote se encontrava;
- levantamento topográfico contendo: norte geográfico, largura de rua(s), rumos ou azimutes, distância até a rua transversal mais próxima, área e metragem do(s) lote(s) e locação das edificações existentes.
2 ª FASE - CONSULTA / PROCESSO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
PROJETO DEFINITIVO
- mínimo 5 (cinco) vias em papel sulfite;
- uma via do projeto deverá conter reconhecimento de firma do(s) proprietário(s) e cônjuge(s);
- arquivo digital em formato *.dxf, entregue em mídia digital (cd ou disquete).
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART – CREA;
- deverá ser anexada a art de projeto e levantamento topográfico, quando este for exigido.
PRANCHAS VISTADAS POR ORGÃOS ENVOLVIDOS;
- deverá ser efetuada a anexação da(s) prancha(s) vistada(s) por outro(s) orgão(s) envolvidos (caso ocorra), tais como: smop-opo, mapm, dnit, copel, rffsa(all), entre outros.
OBSERVAÇÕES
- ISS : não deverá existir pendência quanto ao iss do responsável técnico pelo projeto, cuja verificação será efetuada através do sistema gtm, para deferimento do processo;
- IPTU: não deverá existir nenhum débito de iptu relativo ao(s) lote(s), inclusive do exercício em curso, cuja verificação será efetuada através do sistema (internet), para deferimento do processo. a cnd deverá ser para a finalidade específica do projeto em aprovação (unificação, subdivisão ou cadastramento/regularização);
- guia de recolhimento a quitação da guia referente a taxa de parcelamento do solo deverá ser constatada através do sistema gtm, para deferimento do processo.
QUANDO OS PROJETOS ENVOLVEREM DOAÇÃO DE ÁREA AO MUNICÍPIO, DEVERÁ AINDA APRESENTAR:
- memorial descritivo dos lotes conforme modelo;
- termo de doação preenchido e assinado conforme modelo;
COMPOSIÇÃO DO PROJETO / APRESENTAÇÃO
FORMATO DA PRANCHA: deverá atender as normas da abnt, sendo admitida prancha somente nos formatos "a-3", "a-2", "a-1" e "a-0";
FUNDO E CORES: o papel deverá ser obrigatoriamente o sulfite branco e o desenho, cotas e demais informações somente na cor preta.
ESCALA: o desenho deverá ser apresentado na escala 1:500 na impossibilidade de adequação do desenho com o tamanho da prancha, poderá ser admitida as escalas 1:1.000 ou 1:2.000.
LETRAS E NÚMEROS: deverão ser perfeitamente legíveis (tamanho mínimo: 2 x 2 mm)
LINHA : deverão ser ordenadas de forma lógica:
- linhas auxiliares: 0,2 mm
- linhas secundárias: 0,4 mm
- linhas principais: 0,6 mm
FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS: Deverão ser representadas como linhas auxiliares e tracejadas.
BOSQUES: deverão ser representados com traçado diferente e em linhas auxiliares.
LEGENDA / QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO - VER MODELOS ANEXOS
- localização: canto inferior direito da prancha - dimensões: largura - 17,5 cm e altura - 9,00 cm - conteúdo:
1 - Título do projeto (unificação, subdivisão, etc)
2 - Declaração de responsabilidade: "declaramos que as metragens, áreas, confrontantes e situação são de inteira responsabilidade do(s) proprietário(s) e do responsável técnico"
3 - Nome completo e por extenso do(s) proprietário(s) e cônjuge(s) (se houver) 4 - Nome completo e por extenso, título profissional e número do registro do
CREA (visto, se for o caso) do responsável técnico
5 - Espaço destinado a pmc, localizado imediatamente acima do campo principal, com dimensões de 17,5 cm de largura e 7,0 cm de altura
6 - Outras informações: na linha acima do espaço destinado a pmc, deverá constar a indicação(ões) fiscal (is) do(s) lote(s), quadrícula e escala do desenho.
DESENHO
No desenho (projeto de parcelam.) deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
1 - Norte geográfico;
2 - Nome e código das ruas;
3 - Cota de largura das ruas (quando a mesma constar na planta de loteamento ou no projeto de rua;
4 - Confrontantes do(s) lote(s) em questão (indicação fiscal);
5 - Cota de amarração do(s) lote(s) em relação à rua transversal mais próxima;
6 - Denominação, área e dimensões dos lotes, sendo que estes dados devem estar em negrito para os lotes resultantes;
7 - novo alinhamento de rua: quando se tratar de lote atingido, o novo alinhamento deverá ser indicado no projeto com linha tracejada (espessura de 0,2 mm), devendo o mesmo ser cotado transversalmente ao alinhamento predial;
8 - Outros elementos: demais incidências de influência no lote tais como: faixa de drenagem, bordadura de bosque, traçado de linha férrea, linhas de alta tensão etc, deverão constar no projeto com suas respectivas cotas e ind

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº116
De 27 de dezembro de 2018
Atualiza o Código de Posturas de Perobal, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituída esta Lei Complementar, parte integrante do Plano Diretor de Perobal, e tem por finalidade regular direito e obrigações dos munícipes, com vistas a higiene, costumes, segurança e ordem pública, ao bem-estar coletivo e ao funcionamento das atividades econômicas no Município.
Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidades conforme disposto no Artigo 104 deste Código e no Código de Obras.
CAPÍTULO II
DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
LIMPEZA E DRENAGEM
Art. 3º. Cabe à Municipalidade prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta do lixo domiciliar e comercial.
§1º. Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100 (cem) litros e ser colocado à porta das edificações no horário pré-estabelecido.
§2º. O lixo domiciliar, de acordo com as especificações baixadas pela Municipalidade, poderá ser coletado de forma seletiva.
Art. 4º. Não serão considerados como lixo os resíduos de indústrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de cocheiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.
§1º. A Municipalidade poderá proceder à remoção dos resíduos citados neste artigo, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de 100 (cem) litros, em dia e horário previamente estipulados, mediante pagamento de preço fixado pelo setor competente.
§2º. A Municipalidade poderá, a seu critério, não realizar a remoção acima mencionada, indicando neste caso o local de destinação dos resíduos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências com a remoção e o respectivo custeio.
Art. 5º. Os resíduos hospitalares, provenientes de hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, farmácias e similares, deverão ser colocados em recipientes herméticos e ter destinação final apropriada, definida pela vigilância sanitária, em separado do lixo doméstico.
Art. 6º. A limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços às edificações é de responsabilidade de seus ocupantes.
Art. 7º. Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:
I- Manter terrenos sem adequada limpeza, com águas estagnadas, lixo ou materiais nocivos à saúde pública;
II - Deixar escoar águas servidas das edificações para os passeios ou leito dos logradouros públicos;
III - Transportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IV - Danificar, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, cursos d'água, valetas, sarjetas e canalizações de qualquer tipo;
V - Aterrar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
VI - Queimar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais capazes de molestar a vizinhança ou produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
VII - Atirar nos passeios, sarjetas, vias e logradouros públicos papéis, embalagens, varredura, terra, detritos e tudo quanto constitua lixo ou falta de asseio urbano;
VIII - Derramar óleo, graxa, cal e outras substâncias similares nos logradouros públicos.
Art. 8º. É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana.
Art. 9º. A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.
Art. 10. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 11. Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.
§1º. Para evitar os riscos citados neste artigo, a Municipalidade poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.
§2º. As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.
SEÇÃO II
TRÂNSITO E USO DOS LOGRADOUROS
Art. 12. É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Art. 13. Quando a carga e descarga de materiais não puderem ser feitas diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência dos mesmos na via pública, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e no horário estabelecido pela Municipalidade.
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.
Art. 14. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito e placas denominativas colocadas nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.
Art. 15. É proibido embaraçar o trânsito de pedestres e especificamente:
I- Dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas e, em rua de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;
II - Ocupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção;
III - Colocar sobre os passeios quaisquer instalações fixas ou móveis que funcionem como obstáculos ao deslocamento de pedestres e à locomoção de deficientes físicos;
IV - Deixar vegetação avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres;
V - Plantar junto ao passeio vegetação com espinhos, folhas cortantes ou que de alguma forma possa causar ferimentos ao pedestre.
Art. 16. A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 17. O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.
Parágrafo único. O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente.
Art. 18. Nas vias públicas municipais só é permitido o trânsito de veículos devidamente licenciados pelas autoridades competentes.
Parágrafo único. Competirá ao município o licenciamento dos veículos de tração animal ou humano.
Art. 19. Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas na calçada, desde que:
I- Sejam autorizados pela Municipalidade;
II- Ocupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
III - Preservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio) para a circulação de pedestres.
Art. 20. As caixas e cestas de lixo, os bancos, floreiras, cabines e outros tipos de mobiliário urbano nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pela Municipalidade, e quando não prejudicarem a estética nem a circulação.
Art. 21. A licença para localização de barracas, trailers e similares com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos somente será concedida, de forma temporária, nos casos de feiras-livres e festejos públicos, e, de forma permanente, mediante Lei específica.
Art. 22. Coretos ou palanques provisórios para festividades cívicas, religiosas ou populares, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Municipalidade a aprovação de sua localização.
§1º. As estruturas deverão ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento.
§2º. Correrá por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por eventuais estragos a pavimentação dos logradouros ou ao escoamento das águas pluviais.
Art. 23. Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Municipalidade.
§1º. A recomposição da pavimentação será feita pela Municipalidade a expensas dos interessados no serviço.
§2º. A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário especial para a realização dos trabalhos, se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e veículos nos horários normais de trabalho.
§3º. Os responsáveis pelas obras são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e de interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de sinais luminosos no período noturno.
SEÇÃO III
ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS
Art. 24. Para efeito desta lei, são consideradas estradas municipais rurais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público e cujo leito é de propriedade da municipalidade, situadas na Zona Rural do Município.
Art. 25. É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou caminhos, ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:
I- Colocar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos e pedestres, ou que dificultem os trabalhos de conservação das vias;
II - Destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento das águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;
III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
IV - Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
V- Permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pistas carroçáveis das estradas.
Art. 26. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a Municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.
Art. 27. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.
Art. 28. A Municipalidade poderá executar a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
SEÇÃO IV
VEDAÇÕES E PASSEIOS
Art. 29. Todo terreno situado na Área Urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de meio-fio e sarjetas, deverá ser:
I- Beneficiado por passeio pavimentado, conforme padrão estabelecido pela Municipalidade;
II - Fechado no alinhamento por muro ou cerca construída conforme as normas dos Códigos de Obras e de Zoneamento.
Art. 30. São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios, muros e cercas:
I- O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;
II- Os concessionários ou permissionários, que, ao prestar serviço público, causem dano a muro, cerca ou passeio;
III- A Municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.
SEÇÃO V
PUBLICIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 31. Dependerá de licença da Municipalidade e do pagamento das taxas respectivas a exploração de meios de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos.
§1º. A Municipalidade poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.
§2º. Dentro das zonas histórico-culturais, o licenciamento da publicidade deverá ter parecer e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade.
Art. 32. A instalação de anúncios ou letreiros luminosos, intermitentes ou com luzes ofuscantes, bem como a veiculação de mensagens sonoras por meio de equipamentos amplificadores de som, poderão ser proibidas pela Municipalidade nas Zonas Residenciais definidas na Lei de Zoneamento.
Art. 33. Não será permitida a colocação de qualquer forma de publicidade que:
I- Pela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - Diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;
III - De alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos, o meio ambiente ou o patrimônio histórico-cultural;
IV- Desfigure bens de propriedade pública;
V- Seja ofensiva à moral e ao pudor, contenha insultos ou ataque crenças, instituições ou pessoas.
Art. 34. Dependem ainda de licença da Municipalidade a distribuição de anúncios, folhetos, panfletos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.
Art. 35. Os pedidos de licença à Municipalidade, para colocação, pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:
I - O local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
II- As suas dimensões e tipo de suporte;
III - as inscrições e o texto.
Parágrafo único. No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.
Art. 36. Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
Art. 37. O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que conste, além do nome do logradouro, a publicidade comercial do concessionário.
Parágrafo único. Sempre que houver alteração do nome dos logradouros, ou do nome ou número da linha de transporte coletivo, o concessionário terá que proceder à modificação no dispositivo indicador.
Art. 38. O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de bancos, cabines, caixas ou cestos de lixo e outros tipos de mobiliário urbano, nos quais conste a publicidade da concessionária.
Art. 39. A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes fixos ou móveis, ou propagandistas, está também sujeita a licença prévia e a pagamento da respectiva taxa.
§1º. O horário permitido para propaganda sonora é o compreendido entre 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas).
§2º. É proibida propaganda sonora nos locais próximos a hospitais, clínicas, maternidades, asilos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fórum e outros edifícios públicos, a critério da Municipalidade.
§3º. Só é permitida propaganda sonora no sentido longitudinal, do veículo de propaganda.
CAPÍTULO III
SANEAMENTO E MEIO – AMBIENTE
SEÇÃO I
MEIO-AMBIENTE
Art. 40. A política ambiental do Município obedecerá a este Código e às normas Federais e Estaduais pertinentes.
Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais, para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da degradação ambiental.
Art. 41. É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:
I- Prejudiquem a fauna e a flora;
II- Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.
Parágrafo único. Para o licenciamento das atividades modificadoras do meio ambiente, a Municipalidade poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.
Art. 42. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental ou da saúde pública terão acesso, a qualquer dia e hora às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 43. A Municipalidade intimará os estabelecimentos que causem grande incômodo à população ou gerem poluição ambiental a adotar dispositivos para o controle dos efeitos perturbadores ou poluidores, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades.
Art. 44. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades particulares, para execução de tarefas que objetivam o controle da poluição e a proteção do meio-ambiente.
SEÇÃO II
VEGETAÇÃO
Art. 45. O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular o plantio das árvores.
Art. 46. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem consentimento expresso do Município.
SEÇÃO III
FAUNA
Art. 47. Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono compensar perdas e danos que o animal causar a terceiros.
§1º. Os animais vadios encontrados em logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade, exceto aqueles cuja apreensão for perigosa ou impossível, os quais serão abatidos no local.
§2º. Os animais recolhidos pela Municipalidade deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.
§3º. Os animais não retirados no prazo de três dias úteis poderão ser sacrificados ou vendidos em hasta pública, a critério da Municipalidade.
§4º. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão sacrificados e incinerados.
Art. 48. Não será permitida, na área urbana, a criação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de interferência à vizinhança.
Art. 49. Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pela Municipalidade.
Parágrafo único. A Municipalidade poderá exigir a matrícula dos cães mantidos na Área Urbana do Município.
Art. 50. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.
Parágrafo único. As aves e mamíferos selvagens existentes no município são considerados espécies de valor ecológico local, estando protegidos pela legislação pertinente.
SEÇÃO IV
SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA
Art. 51. Toda edificação no território do Município deverá possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos e/ou industriais, conforme disposto no Código de Obras.
Parágrafo único. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de esgoto poderá ser habitado sem que esteja ligado à referida rede.
Art. 52 - Quando não existir rede pública de abastecimento de água, o órgão competente indicará as medidas a serem tomadas.
Parágrafo único. Quando a água potável for obtida por meio de poços, estes deverão ficar a montante das fossas e destas afastados um mínimo de 10 m (dez metros).
Art. 53. Não é permitido deixar exposto animal ou ave morta, nem enterrá-los nas imediações dos poços ou cursos d'água.
Art. 54. É obrigação dos proprietários ribeirinhos desobstruírem os rios e córregos para facilitar o livre curso das águas.
Art. 55. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 56. A matança de gado ou ave para consumo público só poderá ser realizada mediante licença da Municipalidade, em edificações e instalações com condições de salubridade atestadas pelo órgão competente.
Art. 57. É considerada infração grave à salubridade pública a falta de asseio e a não observância de regras de higiene nos estabelecimentos que produzam, armazenem, manipulem, vendam ou onde se faça a consumação de produtos para alimentação humana.
Art. 58. Os proprietários ou moradores são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, bem como são responsáveis pela manutenção da edificação em perfeitas condições de higiene.
§1º. É de responsabilidade direta dos proprietários destruírem nos seus terrenos e edificações tudo quanto acumule águas estagnadas que constituam focos de larvas, criadouros de moscas e mosquitos ou exalem mau cheiro.
§2º. Os proprietários de terrenos pantanosos, alagados ou com água estagnada são obrigados a drená-los.
§3º. A Municipalidade poderá promover a realização de serviços de drenagem ou aterro em propriedades privadas, mediante a indenização das despesas.
§4º. Os terrenos, pátios e quintais situados dentro do Perímetro Urbano devem ser mantidos livres de mato e lixo.
§5º. Decorrido o prazo estipulado para a limpeza de um terreno, o Município poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta acrescida de 10% (dez por cento) a título de administração.
Art. 59. A Municipalidade poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.
Art. 60. A Municipalidade poderá exigir a pintura ou reforma das edificações que por sua aparência comprometam a paisagem urbana.
Art. 61. O Prefeito Municipal, articulado com as autoridades sanitárias Federais e Estaduais, tomará medidas sanitárias e legislativas em caráter de emergência ou permanentes, no caso do aparecimento de epidemias.
Art. 62. É expressamente proibido:
I- Ter ou abrigar em casa, nas escolas, nas fábricas ou quaisquer estabelecimentos que não sejam destinadas à esse fim, doentes de moléstias contagiosas sem comunicar às autoridades competentes;
II - Dar ou vender sem desinfecção, objetos utilizados por doentes de moléstias contagiosas;
III - Lavar sem prévia desinfecção, roupas de doentes de moléstias contagiosas;
IV - Ocupar-se na venda de gêneros alimentícios enquanto contaminado com doença contagiosa;
V - Alugar, sem desinfecção adequada, apartamento, casa ou quarto onde tenha falecido doente de moléstia contagiosa.
Art. 63. É proibido fornecer ao público, sob quaisquer pretextos, e desamparado de amparo legal, substâncias nocivas, tóxicas ou perigosas.
CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS
SEÇÃO I
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 64. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar sem prévia licença da Municipalidade a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código, do Código de Zoneamento e das demais normas legais pertinentes.
§1º. O requerimento deverá especificar com clareza:
I- O tipo de comércio, indústria ou serviço;
II- O local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.
§2º. A Prefeitura deverá expedir um parecer sobre o pedido de licença para funcionamento, num prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Art. 65. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização ou funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que está o exigir.
Art. 66. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão à Municipalidade, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.
Art. 67. Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município terão horário de funcionamento livres, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho, e desde que não haja prejuízo ao sossego público.
Art. 68. As farmácias estabelecerão sistema de plantões para atendimento em feriados ou horário noturno de forma que este serviço não falte à comunidade, devendo as farmácias, quando fechadas, afixar à porta uma placa com a indicação daquelas que estiverem de plantão.
SEÇÃO II
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 69. O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a higiene dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços localizados no Município.
Art. 70. A Municipalidade exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral sobre os meios de hospedagem e sobre os serviços de alimentação e os serviços pessoais.
Art. 71. Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com prazo de validade vencido, nocivos à saúde ou impróprios para consumo por qualquer motivo, os quais serão apreendidos e inutilizados pela fiscalização municipal.
§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento das demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração, além de que se dará conhecimento da ocorrência aos órgãos Estaduais ou Federais competentes.
§2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.
§3º. Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.
Art. 72. A todo pessoal que exercer função nos estabelecimentos citados nesta seção serão exigidos exames de saúde na forma definida pelo órgão competente, renovado anualmente.
§1º. Os que apresentarem qualquer doença infecto-contagiosa, serão afastados do serviço, só retornando após a cura total, devidamente comprovada.
§2º. O não cumprimento das exigências deste artigo implica em multa de grau máximo, conforme disposto no artigo 104 deste Código, e na interdição do estabelecimento nos casos de reincidência ou renitência.
Art. 73. Os estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene, podendo-se exigir pintura, reforma, imunização ou desratização, a critério do órgão competente.
Art. 74. Toda a água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, bem como na fabricação de gelo para uso alimentar, deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista químico e bacteriológico, obedecido os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 75. Não será permitido vender e dar a consumo carne de animais que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização.
Art. 76. Nos estabelecimentos em que se vendem lacticínios, açougues, peixarias e congêneres é obrigatório:
I- A existência de refrigeradores ou câmaras frigoríficas e balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou material equivalente;
II - A existência de prateleiras de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;
III - A apresentação do pessoal com uniforme apropriado;
IV - A utilização de utensílios de manipulação feitos de material inoxidável.
Art. 77. Os hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanche, cafés, padarias, confeitarias e congêneres deverão observar as seguintes prescrições:
I- A lavagem de louças e talheres deverá fazer-se em água corrente ou máquina de tipo aprovado, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II - As cozinhas, copas e despensas, assim como os utensílios, deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene;
III - Os balcões deverão ter tampo de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;
IV - Os empregados os garçons deverão estar convenientemente uniformizados.
SEÇÃO III
LOCAIS DE REUNIÃO
Art. 78. Para realização de divertimentos e festejos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Municipalidade.
Art. 79. Em todas as casas de espetáculos e diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e pela legislação Estadual pertinente:
I- As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a saída rápida do público em caso de emergência;
II - Durante os espetáculos as portas deverão permanecer abertas (não trancadas ou chaveadas), vedadas apenas por cortinas;
III - Acima de todas as portas haverá a inscrição SAÍDA, legível à distância e luminosa.
Art. 80. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação da sala de espetáculos ou de reunião, estádio ou congênere.
Parágrafo único. Não será permitida a permanência de espectadores nos corredores destinados à circulação.
Art. 81. É proibido fumar em recintos de uso coletivo, fechados ou destinados a permanência obrigatória ou prolongada de grupos de pessoas, incluindo-se elevadores e veículos de transporte coletivo.
§1º. Nos locais onde não seja permitido fumar deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade ao público.
§2º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração, na pessoa de seu responsável.
Art. 82. A instalação de tendas, "trailers" e outros equipamentos para feiras, circos, parques de diversões e congêneres só será permitida em locais previamente estabelecidos e autorizados pela Municipalidade, mediante vistoria prévia.
§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses.
§2º. As condições de segurança dos equipamentos de circos, parques de diversões e congêneres são de responsabilidade de seus proprietários ou gerentes, podendo a Municipalidade exigir laudos de peritos antes de conceder a autorização de funcionamento.
SEÇÃO IV
COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES
Art. 83. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se ambulante a pessoa física, regularmente matriculada na Municipalidade, que exerça atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo.
Art. 84. O comércio ambulante poderá ser:
I- Localizado - quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e ali exerce sua atividade de forma contínua;
II- Itinerante - quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;
III- Móvel - quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.
Art. 85. O exercício do comércio ambulante depende de licença prévia da Municipalidade e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.
Parágrafo único. No caso de comércio ambulante a Municipalidade poderá cancelar a licença a qualquer tempo se considerar a atividade não mais apropriada ao local, ou sendo explorada por pessoa distinta da autorizada.
Art. 86. Não poderá ser matriculado como ambulante todo aquele que possuir qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.
Art. 87. As feiras livres é uma modalidade de comércio ambulante, realizada em conjuntos de bancas que poderão ocupar logradouros públicos, em horários e locais pré-determinados.
Art. 88. Poderão ser comercializados em feiras livres:
I- Gêneros alimentícios;
II - Artesanato;
III - Flores, mudas e plantas ornamentais.
Art. 89. Bancas, barracas, carrinhos e congêneres para comércio ambulante somente poderão ser instalados ou ficar estacionadas sobre passeios se ficar garantida uma faixa desimpedida para trânsito de pedestres, com largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio).
Art. 90. É proibido ao vendedor ambulante ou feirante estacionar:
I- Fora dos locais previamente determinados pela Municipalidade;
II - Sobre as áreas ajardinadas de praças ou vias públicas;
III - Nos acessos aos serviços de utilidade pública, tais como pronto socorros, hospitais, delegacias de polícia, escolas e congêneres.
CAPÍTULO V
COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SEÇÃO I
MORALIDADE PÚBLICA
Art. 91. Os proprietários de estabelecimentos onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade e ordem pública em seus estabelecimentos.
Parágrafo único. A reincidência da infração a este artigo determinará a cassação de licença para funcionamento.
Art. 92. Os proprietários dos estabelecimentos que forem processados e condenados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassadas as licenças para funcionamento.
Art. 93. É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, ressalvados os casos de publicidade permitidos neste Código.
SEÇÃO II
SOSSEGO PÚBLICO
Art. 94. São expressamente proibidas as perturbações do sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis tais como os provenientes de:
I- Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - Veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;
III - Buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos sonoros;
IV - apitos ou silvos de sirenes de fábricas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas.
§1º. Excetuam-se das proibições deste artigo:
I - As sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II- Os apitos das rondas e guardas policiais;
III - Os sinos de igrejas, conventos ou capelas;
IV - o ruído normal das máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas.
§2º. A propaganda sonora é regulada pelo disposto no artigo 39 deste Código.
Art. 95. É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído ou venha a perturbar o sossego público entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas.
Parágrafo único. Vistorias para verificação da perturbação poderão ser solicitadas à Municipalidade mediante carta assinada por mais de 40% (quarenta por cento) dos proprietários ou ocupantes das edificações situadas num raio de 50 m (cinquenta metros) a partir do ponto de origem dos ruídos ou sons.
SEÇÃO III
DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS
Art. 96. Divertimentos e festejos públicos para efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.
Art. 97. Nenhum divertimento ou festejo público pode ocorrer sem autorização prévia da Municipalidade.
§1º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências referentes à construção nos termos do Código de Obras e higiene do edifício e procedida à vistoria policial.
§2º. As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes em suas sedes, bem como as realizadas em residências.
Art. 98. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação do local de diversão.
Art. 99. Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 300 m (trezentos metros) de distância de hospitais, escolas, casas de saúde, asilos ou maternidades.
Art. 100. É proibido:
I- Queimar fogos de artifícios, bombas, busca pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que abrirem para os mesmos;
II - Soltar balões em toda a extensão do Município;
III - Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Municipalidade;
IV - Utilizar, sem justo motivo, armas de fogo nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana.
Parágrafo único. A proibição de que trata o item I e III poderá ser suspensa mediante licença da Municipalidade, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional.
SEÇÃO IV
PRODUTOS PERIGOSOS
Art. 101. A produção, armazenagem, manipulação e venda de produtos combustíveis, inflamáveis, explosivos, tóxicos ou radioativos não poderá ser feita fora dos locais e normas determinadas pelos Códigos de Obras, e de Zoneamento, a legislação ambiental e sem licença especial da Municipalidade e demais autoridades competentes.
Parágrafo único. A licença de que trata este artigo poderá ser cassada à qualquer tempo, sempre que se constate risco à segurança pública.
SEÇÃO V
AMEAÇA DE RUÍNA
Art. 102. O proprietário de todo terreno, edificação, estrutura ou instalação que ameace ruir, configurando risco para o público, prejuízo às propriedades vizinhas ou embaraço ao trânsito será intimado, administrativa e judicialmente pela Municipalidade para que tome as medidas necessárias para desmonte, demolição ou reparos, conforme as normas do Código de Obras.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 103. A licença de localização ou funcionamento poderá ser cassada:
I- Quando se tratar de atividades diferentes do requerido;
II- Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III- Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização ou funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV - Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.
§1º. Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença.
Art. 104. A infração a dispositivos da presente Lei ensejará, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:
I- Multas variáveis de 2 (duas) a 12 (doze) vezes referente à moeda municipal- UFM (Unidade Fiscal Municipal);
II- Apreensão de mercadoria ou equipamento;
III- Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou localização;
IV - Interdição do estabelec

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº117
De 27 de dezembro de 2018
Atualiza o Código de Obras do Município de Perobal, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Perobal.
Art. 2º. Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Perobal, que estabelece normas disciplinando, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, a elaboração de projetos e a execução de obras e instalações, sejam elas de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, respeitadas as normas federais e estaduais relativas à matéria, como a Lei federal 6.938, 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Norma de acessibilidade NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos, entre outras.
§1º - O Código de Obras e Edificações tem como objetivo garantir a observância e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações, orientando os projetos e a execução dos mesmos no Município.
§2º - Para as edificações já existentes, serão permitidas obras de reforma, ampliação e demolição, desde que atendam as disposições deste Código.
§3º - Para a execução, ampliação ou instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, exigir-se-á:
I - Anuência prévia dos órgãos de controle e política ambiental quando da aprovação do projeto, nos termos da legislação pertinente;
II - Estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, nos termos constitucionais e da legislação municipal específica.
Art. 3º. Os termos técnicos utilizados neste Código encontram-se definidos no Anexo I – Glossário, parte integrante desta Lei.
CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Art. 4°. São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no Município, aqueles devidamente registrados no CREA da região e matriculados na Municipalidade, na forma desta Lei.
Art.5°. São condições necessárias para a matrícula:
I- Requerimento do interessado;
II- Apresentação da carteira profissional, expedida ou visada pelo CREA da região;
III- Prova de inscrição na Municipalidade para pagamento dos tributos devidos ao Município.
§1º. Tratando-se de firma coletiva, além dos requisitos dos itens I e III, exigir-se-á a prova de sua constituição no registro público competente e no CREA da região, além da apresentação da Carteira Profissional de seus responsáveis técnicos.
§2º. Será suspensa a matrícula dos que deixarem de pagar os tributos incidentes no respectivo exercício financeiro, ou as multas incorridas no período.
Art. 6°. A assinatura do profissional nos projetos, cálculos, especificações e demais documentos submetidos à Municipalidade, será obrigatoriamente precedida da função que no caso lhe couber, como "Autor do Projeto", "Autor dos Cálculos", "Responsável pela Execução da Obra" ou similar, seguida do respectivo título e registro profissional.
Art. 7°. Poderá ser concedida exoneração de qualquer responsabilidade do autor do projeto, desde que este o requeira fundado em alteração feita ao projeto à sua revelia ou contra a sua vontade.
Art. 8°. A Municipalidade comunicará ao órgão fiscalizador da Região os profissionais, proprietários ou empresas que infringirem qualquer disposição desta lei ou determinações da respectiva licença.
CAPÍTULO III
DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO
Art. 9°. Todas as obras de construção, ampliação, modificação ou reforma a serem executadas no Município, serão precedidas dos seguintes atos administrativos:
I- Aprovação do projeto;
II - Licenciamento da obra.
§1º. Incluem-se no disposto neste artigo os cortes, escavações, aterros e terraplanagens destinados a obras ou loteamentos e explorações de jazidas, que também devem seguir as determinações deste Código.
§2º. A aprovação e licenciamento de que tratam os incisos I e II poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências da presente Lei.
Art.10. Independem de apresentação e aprovação de projeto, estando sujeitas apenas ao licenciamento prévio as seguintes obras:
I- Dependências não destinadas à permanência humana, com área inferior a 15,00 m² (quinze metros quadrados);
II - Ampliações de edificações existentes com área inferior a 20,00 m² (vinte metros quadrados);
III - Trocas de cobertura ou estrutura de cobertura e substituição de revestimentos de aberturas externas;
IV - Colocação de toldos, placas e elementos de publicidade;
V - Construção de muros com altura inferior a 2,00 m (dois metros) e que não sejam muros de arrimo;
VI - Execução de passeios e rebaixamentos de meio-fio;
VII – desmatamento, corte, poda e abate de árvores.
§1º. Será exigida aprovação de projeto sempre que a ampliação reforma ou modificação venha a tornar a área total da edificação superior aos limites estabelecidos neste Código.
§2º. Para as obras constantes dos incisos I e II deste artigo será necessário apresentar uma planta de situação para o licenciamento.
Art. 10. Independem de projeto e de licenciamento as seguintes obras:
I- Reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;
II - Impermeabilização de terraços e piscinas;
III - Limpeza, pintura e reparos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;
IV - Limpeza, pinturas, consertos e reparos no interior dos prédios;
V - Pintura e revestimento de muros em geral;
VI - construção de calçadas no interior dos lotes;
VII - Conserto da pavimentação dos passeios;
VIII - Barracões provisórios para obra, desde que comprovados o licenciamento da mesma.
§1º. Será exigido o licenciamento sempre que qualquer uma das atividades citadas neste artigo necessitarem de andaimes ou tapumes para sua execução.
§2º. As obras que não constarem nos Artigos 11 e 12 dependerão de aprovação de projeto e licenciamento.
Art. 11. Nas construções existentes que estiverem em desacordo com os recuos ou afastamentos mínimos previstos no Código de Zoneamento não serão permitidas obras de ampliação nem reformas que estejam fora do novo alinhamento, excetuando-se os casos de edificações consideradas patrimônio históricos.
SEÇÃO I
APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 12. A aprovação dos projetos se dará em três etapas:
I- Consulta prévia;
II- Análise prévia do projeto arquitetônico, acompanhado da respectiva A.R.T. de projeto;
III- Análise final do projeto arquitetônico, acompanhado de três jogos de cópias do projeto elétrico, hidro sanitário e de prevenção contra incêndios, aprovados pelos órgãos competentes, do projeto estrutural e das ART's ou RRT's dos respectivos responsáveis técnicos.
§1º. Se for do interesse do requerente, a análise prévia e a análise final poderá ser em uma única etapa.
§2º. Para edificações com até dois pavimentos ou área inferior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) não será exigido projeto estrutural nem A.R.T. de projeto estrutural.
§3º. Não será exigido projeto de prevenção contra incêndios para as residências uni familiares e para as edificações que atendam ao conjunto dos seguintes itens:
a) possuam até 3 (três) pavimentos;
b) tenham área inferior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
c) não sejam destinadas a locais de reunião, nem concentrem mais de 100 (cem) pessoas;
d) não armazenem, manipulem, produzam ou comercializem produtos perigosos.
§4º. Para edificações de uso unifamiliar, com área superior, ou igual a 100 m², será exigido projeto elétrico e Projeto hidro sanitário e o sistema de tratamento de efluentes.
Art. 13. Para aprovação do projeto arquitetônico, o interessado apresentará à Municipalidade a seguinte documentação:
I - Três cópias do projeto arquitetônico;
II - Consulta prévia de viabilidade, fornecida pela Municipalidade;
III - Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel.
Art. 14. O projeto arquitetônico submetido à análise, apresentado dentro das normas da ABNT, deverá constar no mínimo de:
I- plantas de situação e locação do terreno em escala adequada às dimensões do terreno e das edificações, com as dimensões e áreas do lote, indicação do Norte, distância a uma esquina ou edificação numerada, denominação e largura(s) da(s) rua(s) de acesso; confrontantes; todos os elementos que definem a forma, as dimensões e os afastamentos do terreno e da construção; assim como a locação da fossa séptica e filtro anaeróbico dentro da área do lote a ser edificado, dos cursos d'água e a distância da margem destes à construção;
II - Plantas baixas, cortes e elevações em escala mínima de 1:100, que indiquem claramente o uso, a estrutura, a área e as dimensões de cada compartimento;
III - Quadro de áreas indicando Área do lote, Área ocupada, Área construída computada e não computada no índice de aproveitamento, por pavimento, e Área total a construir;
§1º. A escala não dispensará a indicação das cotas que representam as dimensões dos compartimentos e das aberturas, os afastamentos das divisas e a altura da edificação, prevalecendo, em caso de divergência, as cotas apresentadas.
§2º. Os cortes deverão ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados, com a representação do perfil natural do terreno e da altura da edificação.
§3º. As pranchas serão numeradas e possuirão espaço reservado para os carimbos de aprovação acima do selo.
§4º. Todas as folhas serão autenticadas com a assinatura do proprietário e do autor do projeto, sendo a assinatura do responsável pela execução da obra exigida por ocasião do licenciamento.
Art. 15. Nos projetos de ampliações, modificações ou reformas, deverão ser apresentados desenhos indicativos da construção, com a seguinte convenção, apresentados com legenda na tabela 1 em anexo.
Art. 16. O projeto será apresentado sem rasuras ou emendas não ressalvadas.
Art. 17. O prazo máximo para aprovação dos projetos é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Municipalidade ou da última chamada para esclarecimentos, caso tal aconteça.
Art. 18. Depois de aprovado o projeto, uma via será arquivada na Municipalidade e as demais entregues ao requerente.
Art. 19. Os projetos não licenciados no prazo de seis meses deverão ser revalidados mediante requerimento, sujeitando-se as disposições que vigorarem por ocasião do pedido de revalidação.
Art. 20. No caso de habitações populares de interesse social, a Municipalidade poderá fornecer projetos-padrão.
SEÇÃO II
MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO
Art. 21. Dependem de nova aprovação e licenciamento as modificações de projeto aprovado que impliquem em aumento da área total, altere o uso, a dimensão dos compartimentos, a altura e a forma externa da edificação, ou exijam mudanças nos projetos hidro sanitário ou estrutural, de acordo com a legislação vigente na data do novo requerimento.
§1º. Caberá ao autor do projeto apresentar à Municipalidade o projeto modificado para aprovação e licenciamento, não se admitindo modificações apresentadas pelo responsável pela execução da obra.
§2º. A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, a critério do órgão licenciador, devendo estas alterações ser feitas também nos originais.
§3º. As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.
Art. 22. Dependem apenas de comunicação à Municipalidade as pequenas modificações de projeto aprovado, não incluídas no artigo anterior, que venham a ocorrer durante a obra, desde que atendam a legislação vigente.
Parágrafo único. Caberá ao responsável pela execução da obra fazer a comunicação à Municipalidade, ficando a critério do órgão licenciador exigir ou não sua representação gráfica para anexação ao projeto original.
SEÇÃO III
LICENCIAMENTO DE OBRAS
Art. 23. Para obtenção do Alvará de Licença, o interessado apresentará à Municipalidade, se já não o houver feito com o pedido de aprovação do projeto, os seguintes documentos:
I- Requerimento assinado pelo proprietário da obra e mencionando o responsável pela execução dos serviços;
II - Cópia do projeto de arquitetura aprovado há menos de seis meses;
III - Comprovante de Propriedade do Imóvel;
IV - Recibo de pagamento das taxas correspondentes;
V- ART's ou RRT's do autor do projeto e do responsável pela execução da obra.
§1º. Nos casos previstos no artigo 11 e no parágrafo 1o do artigo 12, serão exigidos para o licenciamento apenas os itens I, III e IV.
§2º. Os projetos de edificações para fins industriais ou onde se armazenem, manipulem, produzam ou comercializem produtos perigosos, serão acompanhados ainda Licenciamento Ambiental Prévio do Órgão Estadual de Proteção Ambiental.
Art. 24. Os requerimentos de Alvará de Licença deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§1º. Simultaneamente ao licenciamento da obra, a Municipalidade fornecerá ao interessado o alinhamento do muro, em consonância com o Código de Zoneamento.
§2º. As solicitações de ligações provisórias e definitivas de água e energia elétrica junto às concessionárias estaduais ficam condicionadas à apresentação do respectivo alvará municipal.
Art. 25. O Alvará de licença para construção e o alinhamento concedidos serão válidos pelo prazo de sessenta dias corridos, findo o qual e não tendo sido iniciada a construção, os mesmos perderão seu valor, devendo ser renovados.
Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada obra iniciada com a execução de suas fundações.
Art. 26. Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.
SEÇÃO IV
LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÕES
Art. 27. A demolição de qualquer construção ou parte dela, muros de divisa com altura superior a 2,00 m (dois metros) somente poderão ser executados mediante licenciamento da Municipalidade.
Art. 28. Para obtenção do licenciamento de demolições o interessado apresentará os seguintes documentos:
I - Requerimento assinado pelo proprietário;
II- Recibo ou pagamento da taxa correspondente.
Parágrafo único. Deverá haver Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado para as demolições a seguir:
I- Muros de arrimo com altura superior a 3,00 m (três metros);
II - Construções com mais de 2 (dois) pavimentos;
III - Construções que tenham mais de 8,00 m (oito metros) de altura;
IV - Construções no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja de um só pavimento.
Art. 29. Nenhuma demolição poderá ser feita sem que sejam tomadas medidas de segurança para os operários, os transeuntes e as propriedades vizinhas, competindo ao proprietário fazer a limpeza da via pública e dos imóveis em toda a zona atingida pelos detritos da demolição.
Parágrafo único. O órgão competente da Municipalidade poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horários dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.
Art. 30. Nas demolições onde houver necessidade de uso de explosivos, estas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e órgãos fiscalizadores, conforme legislação pertinente.
Art. 31. O licenciamento por parte da Municipalidade não implica em responsabilidade por quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer durante a demolição.
CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DURANTE AS OBRAS
SEÇÃO I
DOCUMENTAÇÃO
Art. 32. Com a finalidade de comprovar o licenciamento para os efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença será mantido no local da obra, juntamente com o projeto devidamente aprovado e visado pela Municipalidade.
Parágrafo único. Estes documentos deverão estar facilmente acessíveis à fiscalização da Municipalidade, durante as horas de trabalho e em bom estado de conservação.
SEÇÃO II
SEGURANÇA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS
Art. 33. Durante a execução das obras e/ou demolições, o proprietário e/ou profissional responsável deverá (ão) pôr em prática as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, e providenciar para que leito dos logradouros seja mantido em perfeito estado de limpeza e conservação.
§1º. O proprietário e/ou responsável técnico pela obra deverá (ão) pôr em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar obstrução do logradouro público ou incômodo para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruído excessivos.
§2º. Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos e congêneres e nas vizinhanças de residências, é proibido executar antes das 07h00min (sete) horas e depois das 19h00min (dezenove) horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos.
Art. 34. Os materiais destinados à execução de obras ou delas oriundos, somente poderão ocupar metade da largura do passeio, sendo este espaço delimitado por tapumes e garantindo-se a passagem segura de pedestres.
CAPÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DO "HABITE-SE"
Art. 35. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Municipalidade e expedido o respectivo "habite-se".
§1º. Uma construção é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou de utilização.
§2º. Quando uma edificação se localizar ao longo de via pavimentada, será exigida também a execução do passeio para a expedição do "habite-se".
§3º. Nos casos de obras em condomínios residenciais, comerciais ou industriais, será exigida a apresentação dos seguintes elementos:
a) convenção do condomínio;
b) ata de assembleia geral que deliberou pela execução de obras no prédio;
c) ata de assembleia geral que elegeu o síndico, o qual firmará o requerimento pedindo a licença para execução da obra.
Art. 36. Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria ao órgão competente da Municipalidade.
Parágrafo único. O requerimento de vistoria será acompanhado dos seguintes documentos:
I- Laudo de vistoria das instalações sanitárias, solicitado pelo proprietário ao órgão competente, antes do fechamento de fossas sépticas, filtros anaeróbicos ou sumidouros;
II - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme artigo 14 deste Código.
Art. 37. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado ou licenciamento concedido, o responsável técnico e/ou o proprietário será (ão) autuado(s) de acordo com as disposições deste Código, devendo alterar o projeto, caso estas alterações possam ser aprovadas, ou fazer as modificações ou demolições necessárias para repor a obra em consonância com a legislação em vigor.
Art. 38. Após a vistoria, se for constatado que a obra obedeceu ao projeto aprovado e licenciamento concedido, a Municipalidade fornecerá ao proprietário o "habite-se" no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega do requerimento.
Art. 39. Poderá ser concedido o "habite-se" parcial nos seguintes casos:
I- Quando se tratar da edificação com uso misto e houver utilização independente das partes;
II - Quando se tratar de edificação constituída de unidades autônomas e ficarem assegurados o acesso e circulação aos pavimentos e economias;
III - Quando se tratar de edificações distintas construídas no interior de um mesmo lote.
Art. 40. A numeração das edificações será estabelecida pelo órgão competente da Municipalidade, sendo obrigatória a fixação da placa de numeração em local visível do logradouro.
TÍTULO II DAS NORMAS TÉCNICAS GENÉRICAS
CAPÍTULO I
DA PREPARAÇÃO DO TERRENO
Art. 41. Na execução do preparo do terreno e escavação, serão obrigatórias as seguintes precauções:
I- Evitar que as terras ou outros materiais alcancem o passeio e o leito dos logradouros ou as redes de serviços públicos;
II - Destinar os materiais escavados a locais previamente determinados, sem causar prejuízos a terceiros, e evitando seu derramamento nas vias durante o transporte;
III - Adotar as providências que se façam necessárias para a estabilidade dos prédios limítrofes;
IV - Não obstruir córregos e canalizações nem deixar água estagnada nos terrenos vizinhos.
Art. 42. Os proprietários dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras, por meio de obras e medidas de precaução contra erosões, desmoronamentos ou carreamento de materiais para propriedades vizinhas, logradouros ou redes de serviços públicos.
Art. 43. Os movimentos de terras observarão o seguinte:
I - Os cortes e aterros não terão altura contínua superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), em qualquer ponto, exceto quando comprovadamente necessários para a execução de:
a) subsolos;
b) embasamento com pavimentação exclusivamente destinado a estacionamento ou guarda de veículos.
c) obras de contenção indispensáveis à segurança ou à regularização de encostas.
II- Aos cortes, corresponderão patamares horizontais na proporção de 2/1;
III - Quando formarem talude com inclinação maior que a natural correspondente ao tipo de solo, deverá possuir escoramento ou obras de contenção de acordo com as Normas da ABNT;
IV - Quando forem talude com inclinação menor ou igual ao natural correspondente ao tipo de solo poderá ser dispensado o escoramento, devendo possuir cobertura vegetal;
V- Quando as escavações tiverem profundidade superior a 2,00 m (dois metros), deverão dispor de escadas ou rampas para rápida saída dos trabalhadores em caso de emergência;
VI - Em nenhum caso os cortes e aterros ficarão em descoberto;
VII - Será obrigatória a execução de canaletas ou drenos na base dos cortes e nos limites dos patamares.
Art. 44. Se após a conclusão dos cortes ou aterros a diferença de nível na divisa dos terrenos for superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), serão exigidos muros de arrimo calculados de modo a evitar danos a propriedades vizinhas, logradouros ou redes de serviços públicos.
Art. 45. A demarcação da obra será feita obedecendo ao alinhamento e o nivelamento fornecido pela Municipalidade, de acordo com a Lei de Zoneamento e o projeto aprovado.
Art. 46. Nos terrenos permanentemente úmidos, pantanosos ou alagadiços, não será permitido edificar antes de executadas obras de escoamento, drenagem ou aterro.
CAPÍTULO II
DOS TAPUMES E ANDAIMES
Art. 47. As construções na área central e as construções que ofereçam risco aos transeuntes deverão contar com tapumes de proteção.
Art. 48. Os tapumes deverão atender às seguintes normas:
I- Possuir altura mínima de 2,00 m (dois metros) e acabamento de boa qualidade;
II - Ser executados à prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres;
III - Ser totalmente vedados, permitindo-se portas e janelas de observação;
IV - Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;
V- Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;
VI - Observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.
Art. 49. Se o afastamento frontal da edificação for inferior a 4,00 m (quatro metros) o tapume poderá ocupar até a metade da largura do passeio, ou ser executado em galeria sobre o mesmo, desde que fique livre pelo menos 1,00 m (um metro) para circulação de pedestres.
Parágrafo único. Se o afastamento frontal da edificação ao alinhamento do logradouro for igual ou superior a 4,00 m (quatro metros) o tapume não poderá ocupar o passeio.
Art. 50. Nos prédios em construção e a serem construídos com três ou mais pavimentos, será obrigatória a colocação de andaimes de proteção durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo, de acordo com as normas da ABNT.
CAPÍTULO III
DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS
SEÇÃO I
FUNDAÇÕES E ESTRUTURA
Art. 51. O projeto e execução de uma fundação, assim como as respectivas sondagens, exames de laboratórios, provas de carga e demais providências necessárias, serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
Art. 52. As fundações, qualquer que seja o seu tipo, deverão ficar inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo avançar sobre o logradouro público ou lotes vizinhos.
Parágrafo único. No caso de construções sobre fundações profundas, estas deverão guardar um afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) das divisas do imóvel.
Art. 53. O projeto e a execução da estrutura de uma edificação, incluindo pilares, vigas e lajes, obedecerão às normas da ABNT.
Art. 54. A movimentação de materiais e equipamentos necessários à execução de uma estrutura será sempre feita, exclusivamente, dentro do espaço aéreo delimitado pelas divisas do lote, sem prejuízo do funcionamento normal da cidade.
SEÇÃO II
PAREDES
Art. 55. As paredes das edificações deverão observar as normas da ABNT relativas a isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência ao fogo, resistência mecânica e impermeabilidade.
§1º. As paredes externas que se encontrem na divisa do lote, deveram ter espessura mínima de 20 centímetros.
Art. 56. Deverá ser impermeabilizada a parede que estiver lateralmente em contato direto com o solo, bem como as partes da parede que ficarem enterradas.
§1º. As paredes externas e as paredes de poços de iluminação e ventilação deverão ser também impermeabilizadas.
§2º. As paredes adjacentes às divisas do lote terão sempre fundações próprias e deverão impedir a ligação e continuidade da estrutura da cobertura com a das edificações vizinhas.
Art. 57. As paredes internas divisórias de um mesmo compartimento contendo vasos sanitários e mictórios poderão ter altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) desde que a altura total do compartimento seja de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) no mínimo.
Parágrafo único. Estas paredes deverão ser revestidas com materiais lisos, resistentes, impermeáveis e laváveis.
Art. 58. Nos andares acima do solo, os compartimentos que não forem vedados por paredes externas, tais como terraços, varandas, sacadas, garagens e outros, deverão dispor de guarda-corpo, de acordo com os seguintes requisitos:
I- Ter altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros), a contar do nível do pavimento;
II - Ser de material rígido, capaz de resistir ao empuxo horizontal de 80 (oitenta) quilos/m² aplicado no seu ponto mais desfavorável;
III - Se for vazado, ter pelo menos uma das dimensões dos vãos igual ou inferior a 0,12 m (doze centímetros);
IV - Não possuir elementos horizontais que facilitem a transposição.
SEÇÃO III
CORREDORES E CIRCULAÇÕES
Art. 59. Os corredores, áreas de circulação e acesso deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
I- Quando de uso privativo nas residências, escritórios, consultórios e congêneres, a largura será de 10% (dez por cento) do comprimento, com o mínimo de 0,90 m (noventa centímetros);
II - Quando de uso coletivo nas residências multifamiliares, edificações comerciais ou de serviços, a largura será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para até 10,00 m (dez metros) de extensão, acrescentando-se 0,05 m (cinco centímetros) por cada metro ou fração que exceder a 10,00 m (dez metros);
III- Quando em galerias e centros comerciais, a largura será de 1/8 (um oitavo) do comprimento, observado o mínimo de 3,00 m (três metros);
IV - Quando em locais de reunião em geral, a largura total deverá corresponder a 1,00 m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros);
V - Quando em circos, parques de diversões, exposições, feiras e congêneres, a soma da largura das passagens de circulação será proporcional a 1,00 m (um metro) para 100 (cem) pessoas da lotação prevista, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros) por passagem.
Art. 60. O hall de acesso aos elevadores deverá ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando se tratar de elevadores em linha, ou de 3,00 m (três metros) quando se tratar de elevadores situados frente a frente.
§1º. Para cada elevador acima de 3 (três) deverá ser acrescentado 10% (dez por cento) as dimensões estabelecidas neste artigo.
§2º. Nas edificações multifamiliares, comerciais e de serviços sem elevador, o hall de acesso ao prédio não poderá ter largura inferior à da escada.
§3º. Não sendo exigido para edificações com até 03 pavimentos.
Art. 61. As dimensões mínimas dos halls e circulações estabelecidas nesta seção determinarão espaços livres e obrigatórios, nos quais não será permitida a existência de qualquer obstáculo de caráter permanente ou transitório, conforme NBR 9050.
Art. 62. No projeto, instalação, manutenção, e cálculo de tráfego e da casa de máquinas de elevadores deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas ao assunto.
SEÇÃO IV
ESCADAS
Art. 63. As escadas terão largura mínima de 1,00 m (um metro) e oferecerão passagem com altura livre não inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros), salvo o disposto nos seguintes itens:
I- Nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de serviços as escadas de uso coletivo deverão ser calculadas na base de 1,00 m (um metro) para 500 (quinhentas pessoas), respeitada a largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no mínimo, e nunca inferiores às portas e à circulação;
II- Nas galerias e centros comerciais as escadas deverão ter largura livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.
III - Nos locais de reunião e usos especiais as escadas deverão ter largura de 1 m (um metro) para cada 400 (quatrocentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros) e as normas específicas desta Lei;
IV - Nos estádios, as escadas das circulações dos diferentes níveis deverão ter largura livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para cada 1.000 (mil) pessoas ou fração, e nunca inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
V- as escadas de uso privativo, dentro de uma unidade residencial, bem como as de uso nitidamente secundário e eventual, poderão ter sua largura livre reduzida para 0,60 m (sessenta centímetros).
Parágrafo único. As escadas do tipo "Marinheiro", circulares ou com trechos em leque só serão admitidas para acessos a torres, adegas, mezanino, casas de máquinas, lajes de cobertura ou entre pisos de uma mesma economia.
Art. 64. O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula (2A + B) = (0,63 a 0,64 m), onde "A" é a altura ou espelho do degrau e "B" a profundidade do piso, obedecendo aos seguintes limites:
a) altura máxima = 0,18 m (dezoito centímetros);
b) profundidade mínima = 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
Art. 65. Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos excederem a 12 (doze) será obrigatório intercalar um patamar com extensão e largura iguais a largura da escada.
Art. 66. Nas escadas circulares ou com trechos em leque, o raio livre mínimo será igual à largura das escadas retilíneas para o mesmo tipo de uso ou edificação.
Parágrafo único. Os pisos dos degraus terão largura mínima de 0,12 m (doze) centímetros no bordo interno e de 0,30 m (trinta centímetros) à uma distância de 0,60 m (sessenta centímetros) do centro.
Art. 67. As escadas de uso coletivo deverão ter pisos antiderrapantes, seguindo NBR 9050
Parágrafo único. Os corrimãos terão altura constante de 0,80 m (oitenta centímetros) acima do nível do piso dos degraus.
Art. 68. A existência de elevador numa edificação não dispensará a construção de escadas.
Art. 69. Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma escada.
SEÇÃO V
RAMPAS
Art. 70. A utilização de rampas será obrigatória nas edificações em que se exija acesso para deficientes físicos.
Art. 71. As rampas deverão ter, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de pé direito, inclinação máxima de 8% (oito por cento), piso antiderrapante e corrimãos de proteção situados a 0,80 m (oitenta centímetros) acima do nível do piso e afastados das paredes 0,05 m (cinco centímetros).
Art. 72. No início e final da rampa deverá haver patamares de, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento e largura igual à da rampa.
Art. 73. Toda rampa retilínea necessitará de um patamar intermediário sempre que houver mudança de direção ou vencer extensão horizontal superior a 9,00 m (nove metros).
Art. 74. Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma rampa.
Art. 75. Quando as rampas forem utilizadas em substituição de escadas assumirão as larguras mínimas daquelas.
Art. 76. As rampas destinadas exclusivamente ao tráfego de veículos, deverão obedecer às seguintes condições:
I- Ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando construída em linha reta; quando em curva, o raio não poderá ser menor que 6,00 m (seis metros);
II- Quando em curva, ter inclinação máxima de 10% (dez por cento);
III- Quando em reta, ter inclinação máxima de 15% (quinze por cento) ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento).
SEÇÃO VI
ELEVADORES
Art. 77. Qualquer edificação com mais de 5 (cinco) pavimentos deverá ser provida de elevadores.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o pavimento aberto em pilotis, as sobrelojas e os pavimentos-garagem acima do nível do logradouro, serão considerados como pavimentos.
Art. 78. O número mínimo de elevadores obedecerá ao disposto na ABNT.
§1º. Nas edificações com três ou mais pavimentos em subsolo, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador para servi-los.
§2º. Nos hospitais ou asilos com mais de um pavimento, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.
§3º. Os hotéis com 5 (cinco) ou mais pavimentos possuirão pelo menos um elevador.
§4º. Nas edificações com bares, restaurantes, supermercados ou congêneres, acima do pavimento de acesso, serão obrigatórios a instalação de monta-cargas ou elevador de serviço.
Art. 79. Em qualquer dos casos de obrigatoriedade de instalação de elevadores ou monta-cargas, deverá ser satisfeito o cálculo e o intervalo de tráfego; o dimensionamento das cabines, casas de máquinas e poços de corrida, na forma prevista pelas normas da ABNT.
Parágrafo único. Será exigido, para expedição do "Habite-se", contrato de manutenção dos elevadores ou monta-cargas, com a firma especializada, devidamente credenciada pelo CREA e com a competente ART.
SEÇÃO VII
PISCINAS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA
Art. 80. As piscinas e reservatórios d'água deverão ter estrutura resistente às pressões da água que incidirem sobre as paredes e o fundo.
Art. 81. Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água.
Parágrafo único. Nas edificações com mais de uma economia que tiverem reservatório de água comum, o acesso ao mesmo e ao sistema de controle de distribuição se fará através das áreas comuns.
Art. 82. Será adotado reservatório inferior quando as condições piezométricas da rede distribuidora forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior.
Art. 83. O reservatório de água de edificação residencial uni familiar deverá ter capacidade mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) litros.
Art. 84. As edificações em locais sujeitos a inundação deverão ter a saída da cisterna, a cabine dos transformadores e pelo menos uma unidade da central de gás acima da cota de enchente de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros).
Parágrafo único. Os reservatórios de água destas edificações serão dimensionados para 3 (três) dias.
Art. 85. As piscinas e reservatórios de água deverão ser impermeabilizados e revestidos internamente com material liso e resistente, que permita limpeza e conservação periódicas.
Art. 86. Os reservatórios d'água deverão ainda:
I- No caso de reservatório superior, deverá situar-se com altura mínima, conforme determinado pelas Normas de Segurança contra Incêndios;
II - Permitir inspeção e reparos através de coberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas;
III - Possuir extravasor (ladrão) descarregando dentro dos limites do lote, dotado de dispositivos que impeçam a contaminação da água.
Art. 87. Os reservatórios de água deverão ser dimensionados pela estimativa de consumo mínimo, conforme a utilização da edificação, de acordo com as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros.
SEÇÃO VIII
COBERTURAS E BEIRAIS
Art. 88. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam perfeita impermeabilização, isolamento térmico e acústico, resistência ao fogo, devendo ser de material resistente aos agentes atmosféricos e à corrosão.
Art. 89. A cobertura, quando comum às edificações geminadas, deverá ser dotada de estrutura independente para cada economia, de forma que haja separação total de telhados e forros.
Art. 90. As águas pluviais provenientes das coberturas e dos aparelhos de ar condicionado serão esgotadas através de calhas e condutores dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue em lotes vizinhos ou sobre os logradouros públicos.
Parágrafo único. Nas edificações feitas no alinhamento dos logradouros ou nas divisas com lotes vizinhos as águas pluviais provenientes da cobertura serão canalizadas e encaminhadas à sarjeta, sob o passeio.
Art. 91. Os beirais deverão ocupar no máximo 2/3 (dois terços) do afastamento mínimo obrigatório.
SE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

água que permita a proliferação de vetores.
Art. 155. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública.
§ 1º - Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.
§ 2º - O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário adequado ou em urna metálica.
§ 3º - Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequados.
Art. 156. O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.
Parágrafo único – Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.
Art. 157. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.
Art.158. Nos cemitérios é proibido:
I – Praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II – Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
III- Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
IV- Praticar comércio;
V - Circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério;
Art. 159. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia ou com autorização da autoridade competente.
Art. 160. Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:
I – Sepultamento de corpos ou partes;
II – Exumações;
III– Sepultamento de ossos;
IV – Indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, os registros deverão indicar:
I– Hora, dia, mês e ano do sepultamento;
II– Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III– No caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 161. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Parágrafo único – Os livros a que se refere o caput deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 162. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I– Capelas, com sanitários;
II – Edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III– Sala de primeiros socorros;
IV– Sanitários para o público e funcionários;
V– Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
VI– Depósito para ferramentas;
VII–Ossário;
VIII – Iluminação externa;
IX – Rede de distribuição de água;
X – Área de estacionamento de veículos;
XI – Arruamento urbanizado e arborizado;
XII – Recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 163. Além do disposto no artigo anterior, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da administração municipal, sem prejuízo do atendimento às normas federais e estaduais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.
Parágrafo único – No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
SEÇÃO VI
TORRES DE TELEFONIA CELULAR
Art. 164. Não será permitida a instalação de Emissora de Radiação Eletromagnética nos seguintes casos:
I- Em bens públicos municipais, mesmo que dominiais;
II- Em Áreas de Verdes Complementares, Escolas, Centros de Comunidades, Centros Culturais, Museus, Teatros, Entorno de Praças de Esporte e em Equipamentos de Interesse Sócio Cultural e Paisagístico;
III- Quando o Ponto de Emissão de Radiação de Antena Transmissora esteja a uma distância inferior a 30 (trinta) metros de edificação e de áreas de acesso e circulação, onde estiverem instaladas Clínicas Médicas, Centros de Saúde, Hospitais e Assemelhados, Escolas e Residências;
IV- Quando a altura e a localização prejudicarem os Aspectos Paisagísticos e Urbanísticos do entorno e da região.
Art. 165. Quando a Emissora de Radiação Eletromagnética operar com Emissão de Ondas Eletromagnéticas com um Campo de Radiação superior a 35 Volts por metro, e sua Frequência estiver entre 150 e 1000 Mega-hertz - MHZ, situações de maior risco à saúde das pessoas que habitam ou circulam no entorno das Emissoras, haverá fiscalização e monitoramento intensivo da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -SEPLAM, preservando a qualidade ambiental e sanitária.
Art. 166. Fica ao encargo da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEPLAM, através de Decreto, regulamentar as condições para a instalação dos Equipamentos de que trata esta Lei, o limite máximo em densidade de potência, bem como o limite da densidade de potência irradiada pelo total de Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética.
Art. 167. As Empresas que utilizam Equipamentos Transmissores de Radiação Eletromagnéticas, após a aprovação da Licença para Instalação de Antenas Transmissoras junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEPLAM, deverão, entre outros documentos, anexar compromisso de contratação de seguro contra terceiros.
Art. 168. O controle das Radiações Eletromagnéticas e a Licença para instalação das Emissoras de Radiação Eletromagnética serão de responsabilidade da Secretária Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEPLAM, que deverá efetuar medições regulares, no mínimo de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.
§ 1º - A avaliação das Radiações deverá conter medições de Níveis de Densidades de Potências, em qualquer período de 30 (trinta) minutos, em situação de pleno funcionamento da Estação Emissora de Radiação Eletromagnética, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.
§ 2º - Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados, as medições deverão ser realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico da Emissora de Radiação Eletromagnética sejam considerados.
§ 3º - A Densidade de Potência deverá ser medida por Integração das Faixas de Frequência na Faixa de Interesse, com equipamentos calibrados em laboratórios credenciados pelo INMETRO, dentro das especificações do fabricante.
§ 4º - As Antenas poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas Licenças fornecidas pela SEPLAM, autorizando o ingresso em operação da Emissora de Radiação Eletromagnética.
§ 5º - Por ocasião da liberação para funcionamento, para renovação de licença anual, a SEPLAM exigirá Laudo Radio métrico assinado por profissional habilitado e com a devida responsabilidade técnica.
Art. 169. As Estações Emissora de Radiação Eletromagnéticas, Micro células de Retransmissão de Sinal ou Equipamentos afins, que estiverem instalados120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.
CAPÍTULO XII
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
Art. 170. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) constituirá um documento público destinado a apreciar os efeitos de implantação de um empreendimento de qualquer natureza sobre sua vizinhança, imediata ou distante, o qual será elaborado por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, versando, no mínimo sobre os seguintes temas:
a) descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
b) localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviço público, comportando ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
c) relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção inclusive do número de empregos direitos e indiretos, sendo neste último caso obrigatória à justificativa e cálculo detalhados;
d) apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
e) proposta de medidas mitigadoras dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como os equipamentos públicos a serem impactados;
f) proposta de medidas compensatórias à comunidade.
Art. 171. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I– Adensamento populacional;
II– Equipamentos urbanos e comunitários;
III – Uso e ocupação do solo;
IV – Valorização imobiliária;
V– Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – Ventilação e iluminação;
VII – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
C A P Í T U L O XIII
RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO I
ATERROS SANITÁRIOS
Art. 172 .São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
I- A prevenção e a precaução;
II- O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III- A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV - O desenvolvimento sustentável;
V - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
IX - O respeito às diversidades locais e regionais;
X - O direito da sociedade à informação e ao controle social;
XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.
Art. 173. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
I- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI – Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XV - Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
CAPÍTULO XIV
DOS INSTRUMENTOS
Art. 174. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
I - Os planos de resíduos sólidos;
II - Os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
III - A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV - O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V- O monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VI - A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VII - A pesquisa científica e tecnológica;
VIII - A educação ambiental;
IX - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
X - O Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
XI - O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
XII - O Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
XIII - Os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;
XIV - Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XV - O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
XVI - Os acordos setoriais;
XVII - No que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:
a) os padrões de qualidade ambiental;
b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
d) a avaliação de impactos ambientais;
e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA);
f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
XVIII - Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XIX - O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.
CAPÍTULO XV
DAS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS
SEÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO AO RISCO DE INCÊNDIO
Art. 175. Quanto ao risco de incêndios as edificações são classificadas em:
a) Risco Leve (RL): ocupação de potencial calorífico sutil;
b) Risco Moderado (RM): ocupação de potencial calorífico limitado;
c)Risco Elevado (RE): ocupação de potencial calorífico intenso.
Parágrafo único: as classes de riscos de incêndios das edificações serão determinadas conforme as ocupações listadas no "anexo A" deste código.
Art. 176. Área de risco é todo local coberto ou não, onde possa ocorrer um incêndio.
§ 1º - São computadas como área de risco as áreas cobertas, ainda que edificadas em material incombustível ou resistente ao fogo.
§2º - As áreas descobertas são computadas como área de risco, quando utilizadas como depósito de materiais combustíveis.
Art. 177- As áreas de risco classificam-se em:
I- isoladas;
II - compartimentadas;
III - incorporadas.
1º - Área de risco isolada é a separada de qualquer outra área de risco por espaços desocupados, com distância igual ou superior às constantes da seguinte tabela:
Confrontação de riscos

(m)	Combustíveis		Resistentes ao fogo		Incombustíveis	
	RL	RM		RE	RL	RM
RE	RL	RM	RE			
Combustíveis		RL	20	23		
26	11	12	15	04	05	06
	RM	23	25		27	12
13	16	05	07	09		
	RE	26	27		30	15
16	17	06	09	10		
Resistentes ao Fogo		RL	11	12		
15	08	12	16	06	10	11
	RM	12	13		16	12
15	18	10	12	13		
	RE	15	16		17	16
18	20	11	13	15		
Incombustíveis		RL	04	05		
06	06	10	11	02	04	07
	RM	05	07		09	10
12	13	04	06	09		
	RE	06	09		10	11
13	15	07	09	10		

§2º - As construções em lotes de terreno distintos, independentes estruturalmente e sem aberturas comuns, serão computadas como áreas de risco isoladas.
§3º - Área de risco compartimentada é aquela que possui compartimentação horizontal e/ou vertical através de elementos construturais (paredes corta-fogo, portas corta-fogo etc.), os quais oferecem resistência à propagação do fogo a outras partes do risco ou a outros riscos.
§4º - Área de risco incorporada é aquela que não possui isolamento, tornando possível a propagação do fogo a outras áreas de risco.
§5º - Para efeito deste código, o risco predominante é função dos riscos de incêndio existentes, quantificados em área quadrada (m²), excetuando – se os locais de armazenagem e depósitos, quantificados em volume (m³).
§6º - O risco predominante será determinado pelo maior valor encontrado, conforme o estabelecido no parágrafo 5º.
Art. 178. Para efeito do dimensionamento de prevenção de incêndios, serão adotados os seguintes critérios: áreas de riscos isoladas é permitido efetuar o dimensionamento em separado e peculiar a cada agrupamento de áreas isoladas; áreas de riscos compartimentadas poderão ter seus dimensionamentos executados sobre o risco específico de cada área compartimentada; áreas de riscos incorporadas terão seus dimensionamentos executados sobre o risco específico de cada área, obedecidas as exigências mínimas do risco predominante.
§1º – O sistema de proteção de áreas de riscos compartimentadas deverá ser definido em razão da somatória destas áreas, podendo os sistemas serem dimensionados, quando os compartimentos não ultrapassarem a 1000 m², para a classe de risco imediatamente inferior a determinada na tabela do anexo 'A' deste código.
§2º - Para o dimensionamento deverão ser obedecidas às exigências do artigo 31 deste código.
SEÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À CONSTRUÇÃO, OCUPAÇÃO E ALTURA
Art. 179. Quanto à construção as edificações são classificadas em:
I -Combustíveis: edificações construídas total ou parcialmente em madeira;
II -Resistentes ao fogo: edificações construídas com materiais que opõem resistência ao fogo, tais como: ferro, alvenaria de tijolos e outros;
III- Incombustíveis: edificações construídas totalmente em concreto.
Art. 180. Quanto ao material depositado em seu interior, as edificações classificam-se em:
I - Tipo 1 - edificações ocupadas para depósito ou utilização de materiais combustíveis;
II - Tipo 2 - edificações comerciais e residenciais;
III - Tipo 3 - edificações ocupadas para depósito ou utilização de materiais incombustíveis.
Art. 181. Quanto à altura as edificações classificam-se conforme a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A ALTURA (H)	CONSIDERAÇÕES
Edificações térreas	Altura contada entre o terreno circundante e o piso de entrada, igual ou inferior a 1,00 m.
Edificações baixas	*H <= 6,00 m
Edificações de média altura	6,00 m < H < 12,00 m
Edificações medianamente altas	*12,00 m <= H <= 30,00 m
	tipo –1 H>30,00 m
	Edificações dotadas de pavimentos recuados em relação aos pavimentos inferiores, de tal forma que as
Edificações altas	escadas de bombeiros não possam atingi-las, ou
	Tipo –2situadas em locais onde é impossível o acesso de viaturas de bombeiros, desde que sua altura seja H>12,00 m.
*	<= (menor ou igual)

§1º - Quando o hall de entrada estiver abaixo do nível da rua, este pavimento será computado, por ser o piso de descarga.
§2º - No caso do ático, o mesmo será analisado de acordo com o código de postura do município.
CAPÍTULO XVI
DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS
SEÇÃO I
EXIGÊNCIAS DE PROJETO
Art. 182. Não será exigido projeto de prevenção contra incêndios para as residências unifamiliares. Para reformas e novas edificações comerciais inferiores a 100,00 m² (cem metros quadrados) não será exigido o projeto de prevenção contra incêndios, desde que este esteja enquadrado em riscos leves e seja dispensado o projeto pelo Corpo de Bombeiros. Para construções existentes prevalece as normas atuais do Corpo de Bombeiros.
Art. 183. Todos os projetos deverão seguir a norma do corpo de bombeiros, vigente para o município, Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP).
CAPÍTULO XVII
DAS EXIGÊNCIAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
SEÇÃO I
MEIOS DE ABANDONO
Art. 186. São meios de abandono, todos os dispositivos utilizados para oferecer segurança na evacuação do local, devendo seu dimensionamento e execução obedecerem às especificações estabelecidas no Código de Obras do Município , nas normas da ABNT e aos seguintes critérios:
I -Escadas enclausuradas à prova de fumaça: deverão ser executadas conforme a norma brasileira para saídas de emergência em edifícios;
II -Escadas comuns e rampas: deverão ter os revestimentos de piso dos degraus e patamares, bem como as paredes, em material incombustível, ou com índice de propagação superficial de chama classe "A", conforme o ensaio preconizado em norma brasileira específica;
III -Nas escadas ou rampas, independente das condições de propagação de chama, o revestimento de piso deve ser antiderrapante;
IV -Nas escadas de uso comum, não será permitido estruturas de formas circulares ou com degraus em "leque";
V -As escadas deverão estar sempre desobstruídas, não sendo permitida a instalação de portas providas de fechaduras, de forma a isolar um ou mais pavimentos da edificação no sentido de saída;
VI -Acessos e corredores: deverão obedecer às condições estabelecidas na tabela abaixo:
CAPÍTULO XVIII
DOS TIPOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
SEÇÃO I
ELEMENTOS CONSTRUTURAIS
Art. 187. Consideram-se elementos construturais de prevenção de incêndios os que obedecem aos preceitos fundamentais de resistir ao fogo e evitar sua propagação, tais como:
I -paredes corta-fogo: são as construídas em materiais resistentes ao fogo e com estabilidade garantida; sendo que para classe de Risco Leve, devem resistir a 02 (duas) horas e para classes de Risco Moderado ou Elevado, devem resistir a 04 (quatro) horas; quando dividirem edificações devem ultrapassar a máxima altura dos telhados no mínimo em 01 (um) metro, no ponto de encontro das mesmas;
II -Portas corta-fogo: são as construídas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
III -Paredes, tetos, coberturas resistentes ao fogo: são assim consideradas aquelas que não suprem a combustão e que oferecem resistência ao fogo por no mínimo 02 (duas) horas;
IV -Pisos, escadas e rampas incombustíveis: são aquelas construídas totalmente em concreto; sendo admitidas escadas em materiais resistentes ao fogo, desde que se garanta o tempo mínimo de 04 (quatro) horas de resistência ao fogo;
V -vidro aramado: são os dotados internamente de tela de aço, com malha de abertura não superior a 12,5 mm, que evite estilhaçamento pela ação do calor, com espessura de 6 mm;
VI -Instalações elétricas classificadas: são as executadas de acordo com as normas da ABNT,
VII -Muros de contenção: são os que obedecem às normas da ABNT.
§1o – Não será permitido o uso de painéis de revestimento de fachadas, que obstruam vãos de janelas ou outras aberturas para o exterior da edificação.
§2o – Os edifícios projetados em estrutura metálica deverão seguir as recomendações das normas brasileiras de dimensionamento de estruturas em aço de edifícios em situação de incêndio – procedimentos; exigência de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – procedimentos e as saídas de emergência deverão seguir o preconizado na norma brasileira de saídas de emergência em edifícios.
CAPÍTULO XIX
DAS PENALIDADES E DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 193. As infringências às disposições deste código implicarão, isolada ou cumulativamente, na aplicação das seguintes penalidades:
I -Advertência;
II -Multa de até 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência;
III -Embargo da obra;
IV -Interdição temporária do estabelecimento ou edifício;
V -Denegação ou cancelamento do Certificado de Vistoria.
§1º – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, delas cabendo recurso ao Comando do Corpo de Bombeiros.
§2º - A infringência às disposições deste código será apurada em auto de infração lavrado pelo Corpo de Bombeiros, do qual constará o nome e o endereço do estabelecimento ou edificação autuada, a natureza da infração verificada, a indicação e a graduação da penalidade a ser imposta.
§3º - O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, a primeira via ao responsável pelo estabelecimento autuado, a segunda ao órgão local interessado (Prefeitura Municipal), e a terceira ao arquivo do Corpo de Bombeiros.
§4º O prazo para interposição de recurso administrativo (referido no § 1º) contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis.
§5º - O Corpo de Bombeiros poderá, após análise de cada caso, conceder prazo para a execução das adequações necessárias, mediante solicitação do interessado, devendo obedecer ao seguinte rito:
a) o interessado deverá encaminhar ao setor competente do CB, solicitação de concessão de prazo para execução das adequações necessárias, em 02 (duas) vias, anexando ao pedido um cronograma de execução de obras;
b) o Corpo de Bombeiros, fará a concessão do prazo necessário para a adequação do local, prazo este não superior a 01 (um) ano, e que somente será concedido se a edificação possuir os requisitos mínimos de segurança contra incêndio requerido para o tipo de edificação e ocupação;
c) o Corpo de Bombeiros, fiscalizará a execução do cronograma de obras, sendo que o não cumprimento das medidas nos prazos propostos acarretará em penalidades previstas neste código, quais sejam: Notificação, Certificado de Reprovação e/ou cassação do alvará de funcionamento pela prefeitura municipal local, bem como, denúncia ao Ministério Público;
d) nos Casos de concessão de prazo pelo respectivo comandante da OBM, para execução das adequações necessárias, deverá ser emitido um Ofício à Prefeitura Municipal local para a emissão de Alvará de Funcionamento provisório.
e) O Corpo de Bombeiros emitirá o Laudo de Vistoria e/ou Certificado de Vistoria, somente ao final da execução do cronograma de obras, quando a edificação estiver com todos os requisitos estabelecidos devidamente cumpridos.
TÍTULO III
DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 194. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§1o Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.
§2o A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1o deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 195. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.
Art. 196. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:
I- Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;
II - Controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do SISNAMA.
Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.
Art. 197. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), articulado com o SINISA e o SINIMA.
Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do SINIR todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.
Art. 198. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I - Quanto à origem:
a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civis incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
l) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
II - Quanto à periculosidade:
a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".
Parágrafo único: Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 199. São planos de resíduos sólidos:
I - O Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
II- Os planos estaduais de resíduos sólidos;
III- Os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
IV - Os planos intermunicipais de resíduos sólidos;
V - Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
VI - Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.
SEÇÃO II
DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 200. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:
I - Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;
II- Proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;
III - Metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
IV - Metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
V - Metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI - Programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
VII - Normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;
VIII - Medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - Diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;
X- Normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;
XI - Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.
Parágrafo único: O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.
SEÇÃO III
DOS PLANOS ESTADUAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 201. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acessos a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
§1o Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que instituírem microrregiões, consoante o § 3o do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.
§2o Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.
§3o Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1o abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.
Art. 202. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:
I- Diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;
II - Proposição de cenários;
III - Metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
IV - Metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
V - Metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI - Programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
VII - Normas e condicionantes técnicas para o acesso

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.
Art. 228. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.
Art. 229. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:
I - Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
II - Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
III - Empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.
Art. 230. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei no 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.
Art. 231. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.
CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES
Art. 232. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
II - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
III - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - Outras formas vedadas pelo poder público.
§ 1o Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.
§ 2o Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.
Art. 233. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - Utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - Catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
III - Criação de animais domésticos;
IV - Fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - Outras atividades vedadas pelo poder público.
Art. 234. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.
TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 235. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições dos Códigos que compõem o Plano Diretor do Município, além do desacato aos encarregados de sua aplicação.
Art. 236. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os que encarregados da execução das leis e, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Parágrafo único. A alegação de ignorância da Lei à ninguém escusará das penalidades pela infração praticada.
Art. 237. Aos infratores das disposições do Plano Diretor serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades criminais e civis que couberem:
I - Multa;
II - Apreensão de bens;
III - Embargo;
IV - Demolição;
V- Suspensão ou cassação de alvarás;
VI -Ressarcimento do custo de obras ou serviços de responsabilidade do infrator, executados pela Municipalidade.
Art. 238. As multas e penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem o desobrigam do cumprimento da exigência que a houver determinado.
Art. 239. Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma infração à legislação urbanística, as multas e outras penalidades serão aplicadas independentemente.
SEÇÃO I
MULTAS
Art. 240. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos na legislação urbanística.
Art. 241. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§1º. A multa não paga no prazo regularmentar será inscrita em dívida ativa e encaminhada para execução fiscal.
§2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Municipalidade, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza, nem transacionar a qualquer título com a Municipalidade.
Art. 242. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências.
§1º. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições da Legislação Urbanística;
Art. 243. A multa poderá ser aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
Art. 244. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.
Art. 245. Não caberá multa se o infrator estiver executando, em obra embargada ou interditada, apenas o trabalho necessário para adequação da mesma ao dispositivo legal violado.
Parágrafo único. Ao interromper os prazos e procedimentos de regularização por motivos não justificados, o infrator volta a sofrer as penalidades previstas.
Art. 246. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária previstos na Lei de Débitos Fiscais, utilizados pelo Governo Federal.
SEÇÃO II
VALOR DAS MULTAS
Art. 247. As multas por infração a este código até o teto de 12 UFM (Unidade Fiscal Municipal) referente à sua moeda, aplicar-se-ão à firma construtora ou responsável técnico pela execução das obras, ao autor e/ou proprietário e terão seus valores regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal. Parágrafo único. As multas por infração aos dispositivos deste Código e enquadrados na Lei de crimes ambientais, poderão obedecer aos valores regulamentados na lei de crimes ambientais.
Art. 248. O pagamento de multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com este código, conforme o caso.
SEÇÃO III
APREENSÃO DE BENS
Art. 249. Nos casos em que a legislação urbanística prever a apreensão de bens, lavrar-se-á auto que conterá a descrição das coisas apreendidas e a indicação do lugar onde ficarão depositadas.
§1º. Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito da Municipalidade, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros, se idôneos, mediante termo de responsabilidade de depositário.
§2º. A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Municipalidade das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
§3º. No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão vendidos em hasta pública pela Municipalidade, sendo que a importância apurada na venda será aplicada na indenização das multas e despesas incorridas e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento.
§4º. Prescreve em um mês (trinta dias) o direito de retirar o saldo da coisa vendida em hasta pública; depois desse prazo, ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Prefeito Municipal, a instituições de assistência social do Município.
SEÇÃO IV
EMBARGO
Art. 250. As obras em andamento sejam elas de reforma, reconstrução, ampliação, construção ou demolição, serão embargadas, sem prejuízo de multa, quando:
I - Estiverem sendo executadas sem o licenciamento da Municipalidade, nos casos em que o mesmo for necessário;
II - For desrespeitado o projeto ou o licenciamento concedido;
III - Não forem observados o alinhamento e o nivelamento fornecidos pelo órgão competente;
IV - Estiverem sendo executadas, sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando houver necessidade desta;
V - O profissional responsável sofrer suspensão ou cassação da carteira pelo CREA da região;
VI - Estiverem causando danos ao meio ambiente ou à via pública, tendo sido previamente notificados;
VII - Estiver em risco a estabilidade da obra ou dos terrenos, com perigo para o público, os operários ou as propriedades vizinhas.
Art. 251. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na respectiva notificação e a apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa.
Parágrafo único. Salvo nos casos de ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança pública, o embargo deverá ser sempre precedido da notificação e autuação cabíveis.
Art. 252. O fiscal e seus auxiliares deverão zelar pela observância e manutenção do embargo ou interdição, podendo solicitar auxílio da força policial, quando necessário.
SEÇÃO V
INTERDIÇÃO
Art. 253. Independentemente de notificação prévia, uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo iminente à saúde ou segurança pública ou quando infringir os casos específicos citados no Plano Diretor.
Art. 254. A interdição será imposta pela Municipalidade, por escrito, após vistoria técnica efetuada por profissional especificamente designado, o qual deverá expedir laudo técnico sobre os motivos da interdição.
SEÇÃO VI
DEMOLIÇÃO
Art. 255. A demolição total ou parcial de edificação será imposta quando a obra:
I - For clandestina, entendendo-se por tal, aquela que for executada sem licenciamento expedido pela Municipalidade;
II - Não observar o alinhamento ou nivelamento fornecido pelo órgão competente da Municipalidade;
III - For executada em desacordo com projeto aprovado ou licenciamento concedido;
IV - For julgada com risco iminente de ruína, ou ameaça à saúde e segurança pública e o proprietário não tomar as providências necessárias.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Art. 256. O processo de aplicação das penalidades às infrações do Plano Diretor seguirá as normas estabelecidas neste capítulo, seguindo a sequência de notificação, autuação, julgamento, defesa e execução, conforme os casos previstos.
SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO
Art. 257. Verificada a infração, será expedida ao infrator notificação para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento ou publicação da notificação, regularize a situação.
Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será notificado pelo fiscal, respeitando o prazo limite fixado neste artigo.
Art. 258. A notificação será feita em formulário próprio, em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais será entregue ao notificado e conterá os seguintes elementos:
I - Nome do notificado ou denominação que o identifique;
II - Local e data da lavratura da notificação;
III - Prazo para regularizar a situação;
IV - Descrição do fato que a motivou e a indicação do dispositivo legal infringido;
V - Especificação da multa e pena a ser aplicada;
VI - assinatura do notificado e do fiscal.
§1º. A regularização da situação poderá incluir a demolição parcial ou total, o desmonte ou a execução de outros trabalhos e obras julgados necessários pela Municipalidade.
§2º. Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação, pelo fiscal que a lavrar, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.
§3º. Não sendo conhecido o paradeiro do infrator, cópia da notificação deverá ser afixada em mural público nas dependências da Municipalidade, com indicação da data de publicação, e ser relacionado no boletim oficial do Município.
Art. 259. Não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:
I - Estiver em desacordo com normas do Plano Diretor;
II - Estiver em risco o meio ambiente, a saúde ou segurança pública.
SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 260. A não regularização da situação no prazo previsto pela notificação implicará na lavratura do auto de infração e aplicação de multa, bem como nas penalidades de apreensão de bens, embargo, interdição, demolição, suspensão ou cancelamento de alvará, conforme o caso.
Art. 261. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza característica e demais aspectos peculiares, denotem ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado, infringido ou tentado infringir disposições da legislação urbanística.
Art. 262. Os autos relativos às infrações de dispositivos legais de ordem técnica serão lavrados, privativamente, por técnicos da Municipalidade, ou pelo menos por funcionários categorizados.
Parágrafo único. O funcionário que lavrar o auto de infração assume por esta inteira responsabilidade, sendo passível de punição.
Art. 263. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, deverá conter os seguintes elementos:
I - Local, data e hora da lavratura;
II - Nome do infrator ou denominação que o identifique, e das testemunhas, se houver;
III - Descrição do fato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal violado e fazendo referência à notificação que consignou a infração;
IV - Intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
V - Assinatura do fiscal, do infrator e do funcionário que lavrou o auto de infração.
§1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretam sua nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
§2º. Se o infrator ou quem o representar não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.
§3º. A assinatura não constitui formalidade essencial a validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
Art. 26. Na hipótese de não serem identificados o proprietário, o responsável técnico nem a gerência do estabelecimento ou construtora, far-se-á a notificação e lavrar-se-á o auto de infração contra o inquilino, ou o encarregado da obra estabelecimento ou atividade, conforme o caso.
SEÇÃO III
DEFESA E EXECUÇÃO
Art. 265. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da lavratura do auto de infração.
Parágrafo único. A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
Art. 266. As defesas serão decididas pela autoridade julgadora definida como tal pelo Prefeito Municipal, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 267. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a reconhecê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 268. Na decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.
§1º. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão em primeira instância, pelo autuado ou reclamante.
§2º. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.
Art. 269. O autuado será notificado da decisão de primeira instância:
I - Sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega, contra recibo, de cópia da decisão proferida;
II - Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III - Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado, e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
Art. 270. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou reclamante, salvo quando proferidas em um único processo.
Art. 271. Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado será encaminhado sem prévio depósito de metade da quantia exigida como pagamento de multa, extinguindo-se o direito de recorrente que não efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da decisão em primeira instância.
Art. 272. As decisões definitivas serão cumpridas:
I - Pela notificação ao infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação que gerou a autuação e satisfazer ao pagamento integral ou parcial do valor da multa;
II - Pela notificação ao autuado para vir receber a importância recolhida indevidamente com multa;
III - Pela notificação ao infrator para vir receber no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o saldo da venda de bens apreendidos;
IV - pela liberação dos bens apreendidos;
V - Pela imediata inscrição da multa em dívida ativa, e encaminhamento para execução fiscal;
VI - Pela suspensão ou cancelamento dos alvarás de construção ou funcionamento;
VII - Pela apreensão de bens, embargo, interdição ou demolição, conforme o caso;
VIII - Pela notificação ao autuado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazer o ressarcimento dos custos da Municipalidade pela execução de obras ou serviços de responsabilidade do infrator.
Parágrafo único. Em caso de comprovada incapacidade financeira do munícipe, a Municipalidade poderá facilitar as condições de pagamento de multas devidas ou das obras ou serviços por ela executados.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 273. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar este Código, no que se fizer necessário.
Art. 274. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº.51, de 30 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 27 de dezembro de 2018.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO

CORREDORES E CIRCULAÇÕES – NBR 9050/2004

1.1 Pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.)

1.1.1 Cadeira de rodas

Nas figuras a seguir apresenta dimensões referenciais para cadeiras de rodas manuais ou motorizadas.

NOTA: Cadeiras de rodas com acionamento manual pesam entre 12 kg a 20 kg e as motorizadas até 60 kg.

Tabela de medidas padrão

Largura do assento (cm)	40	42	44	46
Largura total aberta (cm)	60	62	64	66
Peso (kg)	20,4	20,4	20,4	20,4

FIGURA 01: Tabela de medidas padrão
Fonte: Jaguaribe,2018.

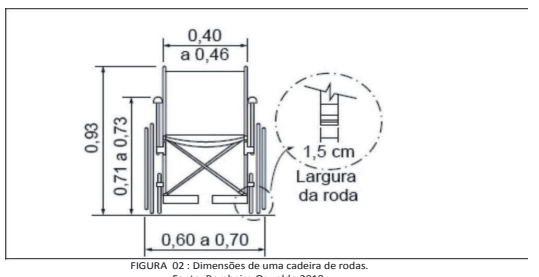

FIGURA 02 : Dimensões de uma cadeira de rodas.
Fonte; Bombeiro Oswaldo,2018.

1.2.1 Módulo de referência (M.R.)

Considera-se o módulo de referência a projeção de 0,80 m por 1,20 m no piso, ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas, conforme FIGURA 3.

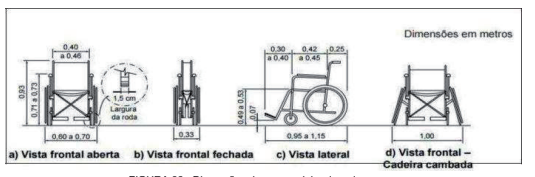

FIGURA 03 : Dimensões de uma cadeira de rodas.
Fonte: Projemak, 2018.

2.1 Área de circulação

2.1.1 Largura para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeira de rodas.

A FIGURA 4 mostra dimensões referenciais para deslocamento em linha reta de pessoas em cadeiras de rodas.

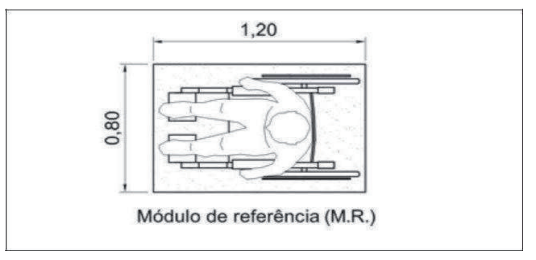

FIGURA 4: Dimensões do módulo de referência (M.R.)
Fonte: Acessibilidade na prática, 2018.

2.1.2 Largura para transposição de obstáculos isolados

A figura a seguir mostra dimensões referenciais para a transposição de obstáculos isolados por pessoas em cadeiras de rodas.

2.1.2.1 A largura mínima necessária para a transposição de obstáculos isolados com extensão de no máximo 0,40 m deve ser de 0,80 m, conforme figura 6.

2.1.2.2 A largura mínima para a transposição de obstáculos isolados com extensão acima de 0,40 m deve ser de 0,90 m.

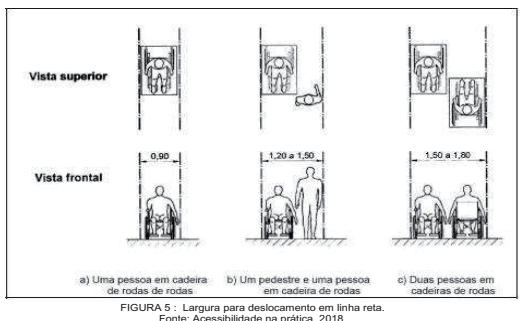

FIGURA 5 : Largura para deslocamento em linha reta.
Fonte: Acessibilidade na prática, 2018.

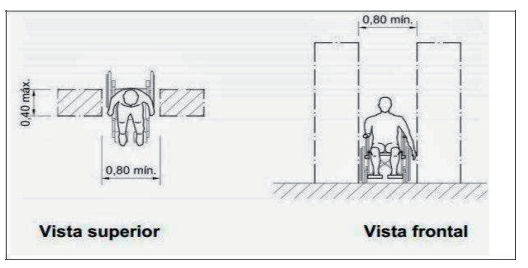

FIGURA 6: Transposição de obstáculos isolados.
Fonte: Acessibilidade na prática, 2018.

2.2. Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento

As medidas necessárias para a manobra de cadeira de rodas sem deslocamento, conforme a figura 7, são:

a) para rotação de 90° = 1,20 m x 1,20 m;
b) para rotação de 180° = 1,50 m x 1,20 m;
c) para rotação de 360° = diâmetro de 1,50 m.

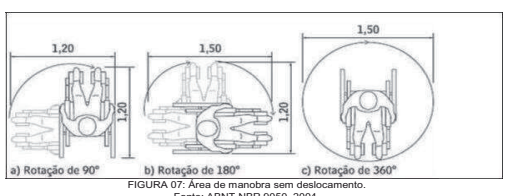

FIGURA 07: Área de manobra sem deslocamento.
Fonte: ABNT NBR 9050, 2004.

ESCADAS – NBR 9050/2004

5.13 Sinalização visual de degraus

Todo degrau ou escada deve ter sinalização visual na borda do piso, em cor contrastante com a do acabamento, medindo entre 0,02 m e 0,03 m de largura. Essa sinalização pode estar restrita à projeção dos corrimãos laterais, com no mínimo 0,20 m de extensão, localizada conforme FIGURA 8.

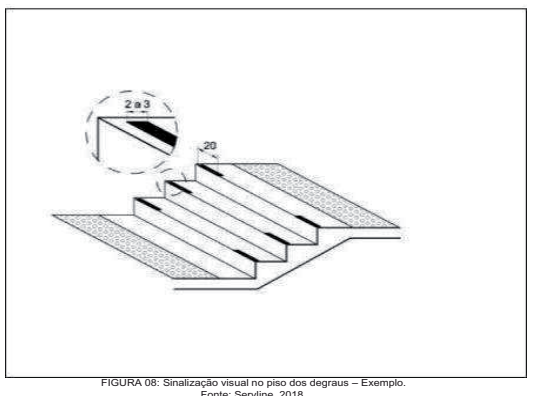

FIGURA 08: Sinalização visual no piso dos degraus – Exemplo.
Fonte: Servline, 2018.

3.1 Sinalização tátil no piso

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional. Ambas devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, e podem ser sobrepostas ou integradas ao piso existente, atendendo às seguintes condições:

a) quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado e não exceder 2 mm;

b) quando integradas, não deve haver desnível.

FIGURA 09: Sinalização tátil no piso.
Fonte: Vida + Livre, 2018.

3.2.1 Sinalização tátil de alerta

3.2.2 A textura da sinalização tátil de alerta consiste em um conjunto de relevos tronco-cônicos conforme tabela 3, dispostos conforme FIGURA 10. A modulação do piso deve garantir a continuidade de textura e o padrão de informação.

	Mínimo mm	Máximo mm
Diâmetro de base do relevo	22	30
Distância horizontal entre centros de relevo	42	53
Distância diagonal entre centros de relevo	60	75
Altura do relevo	Entre 3 e 5	
NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo até a borda do piso = 1/2 distância horizontal entre centros. Diâmetro do topo = 1/2 a 2/3 do diâmetro da base.		

FIGURA 10: Sinalização tátil de alerta.
Fonte: Servline, 2018.

	Recomendado	Mínimo	Máximo
Diâmetro da base do relevo	25	24	28
Distância horizontal entre centros do relevo	50	42	53
Distância diagonal entre centros do relevo	72	60	75
Altura do relevo	4	3	5
NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo até a borda do piso igual a 1/2 distância horizontal entre centros.			

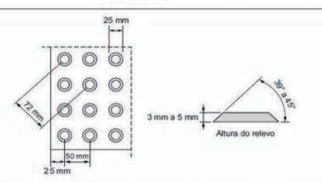

NOTA Recomenda-se a utilização de relevos de forma tronco-cônica, que apresentam melhor conforto ao se caminhar sobre a sinalização tátil.

FIGURA 11: Dimensionamento dos relevos.
Fonte: Qualidade online, 2018.

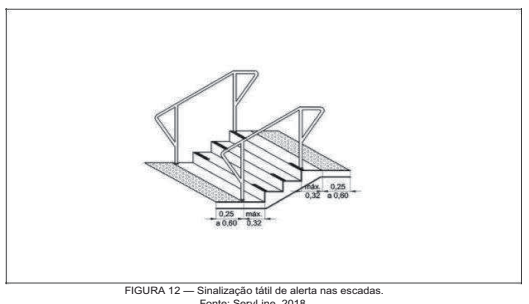

FIGURA 12 — Sinalização tátil de alerta nas escadas.
Fonte: ServLine, 2018.

RAMPAS – NBR 9050/2004

4.1 Dimensionamento

4.1.1 A inclinação das rampas, deve ser calculada segundo a seguinte equação, disposta na FIGURA 13:

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

onde

i é a inclinação, expressa em porcentagem (%);
h é a altura do desnível;
c é o comprimento da projeção horizontal.

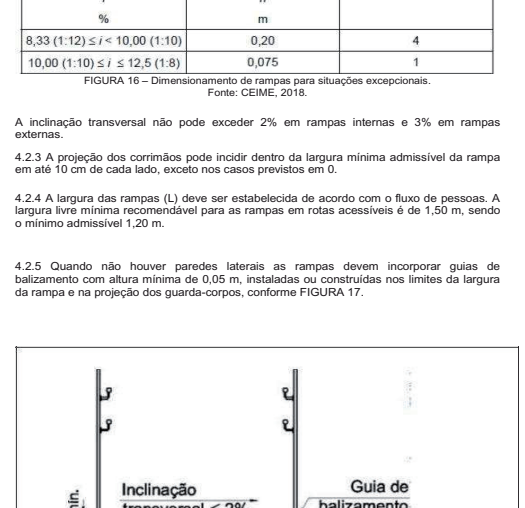

FIGURA13 – Calculo da inclinação da rampa.
Fonte: Arq.ap1, 2018.

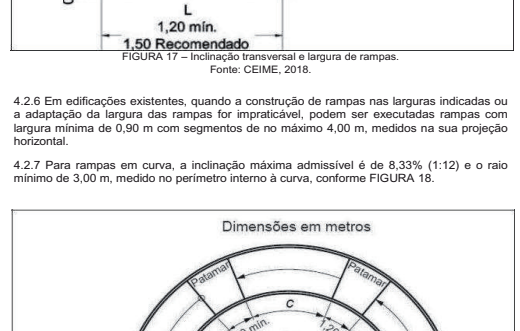

FIGURA 14 – Dimensionamento de rampas.
Fonte: Arch Dally, 2018.

4.2 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela constante na FIGURA 15.

Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

Desníveis máximos de cada segmento de rampa *h* m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa *i* %	Número máximo de segmentos de rampa
1,50	5,00 (1:20)	Sem limite
1,00	5,00 (1:20) < *i* ≤ 6,25 (1:16)	Sem limite
0,80	6,25 (1:16) < *i* ≤ 8,33 (1:12)	15

FIGURA 15 – Tabela Dimensionamento de rampas.
Fonte: Bombeiro Oswaldo, 2018.

4.2.2 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela a seguir.

Inclinação admissível em cada segmento de rampa *i* %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa *h* m	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ *i* < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ *i* ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

FIGURA 16 – Dimensionamento de rampas para situações excepcionais.
Fonte: CEIME, 2018.

A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

4.2.3 A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 0.

4.2.4 A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

4.2.5 Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos, conforme FIGURA 17.

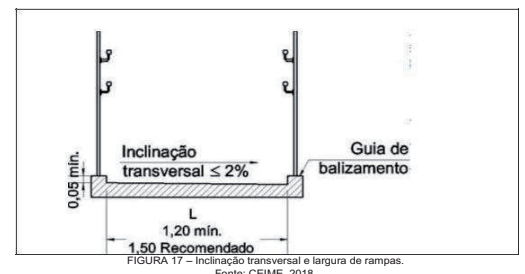

FIGURA 17 – Inclinação transversal e largura de rampas.
Fonte: CEIME, 2018.

4.2.6 Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, podem ser executadas rampas com largura mínima de 0,90 m com segmentos de no máximo 4,00 m, medidos na sua projeção horizontal.

4.2.7 Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva, conforme FIGURA 18.

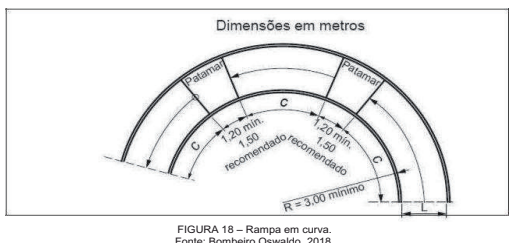

FIGURA 18 – Rampa em curva.
Fonte: Bombeiro Oswaldo, 2018.

6.5.2 Patamares das rampas

4.2.8 No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente, conforme FIGURA 19.

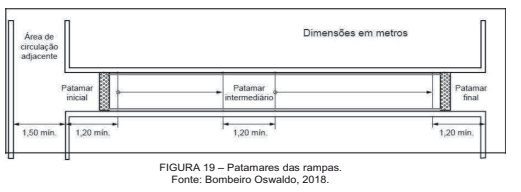

FIGURA 19 – Patamares das rampas.
Fonte: Bombeiro Oswaldo, 2018.

ELEVADORES – NBR 13994/2000

5.1.7 Interior da cabina.

5.1.7.1 Opção sem permitir o giro de cadeira de rodas

A distância entre os painéis laterais deve ser no mínimo de 1 100 mm e a distância entre o painel do fundo e o frontal deve ser no mínimo de 1 400 mm.

5.1.7.2 Opção para permitir o giro de cadeira de rodas

O espaço interno da cabina deve permitir o giro completo de uma cadeira de rodas. A distância entre os painéis laterais deve ser no mínimo de 1 725 mm. A distância entre o painel do fundo e o frontal deve ser no mínimo de 1 300 mm.

5.1.7.3 Espelho

O espelho, se instalado, deve estar situado acima do corrimão.

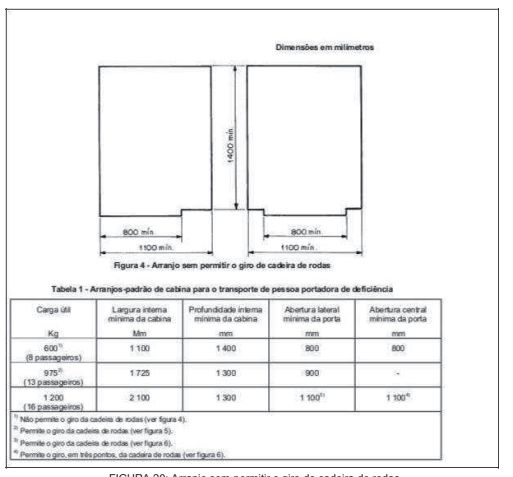

Figura 4 - Arranjo sem permitir o giro de cadeira de rodas

Tabela 1 - Arranjos-padrão de cabina para o transporte de pessoa portadora de deficiência

Carga útil Kg	Largura interna mínima da cabina Mm	Profundidade interna mínima da cabina mm	Abertura lateral mínima da porta mm	Abertura central mínima da porta mm
600[1] (8 passageiros)	1 100	1 400	800	800
975[2] (13 passageiros)	1 725	1 300	900	-
1 200 (16 passageiros)	2 100	1 300	1 100[3]	1 100[4]

[1] Não permite o giro da cadeira de rodas (ver figura 4).
[2] Permite o giro da cadeira de rodas (ver figura 5).
[3] Permite o giro da cadeira de rodas (ver figura 6).
[4] Permite o giro, em três pontos, da cadeira de rodas (ver figura 6).

FIGURA 20: Arranjo sem permitir o giro de cadeira de rodas
Fonte: NBR 13994.

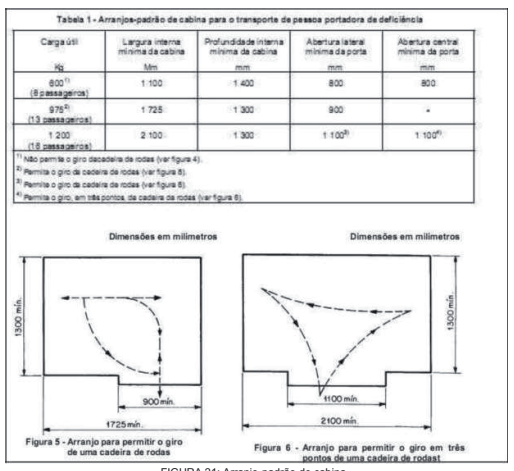

Tabela 1 - Arranjos-padrão de cabina para o transporte de pessoa portadora de deficiência

Carga útil Kg	Largura interna mínima da cabina Mm	Profundidade interna mínima da cabina mm	Abertura lateral mínima da porta mm	Abertura central mínima da porta mm
600[1] (8 passageiros)	1 100	1 400	800	800
975[2] (13 passageiros)	1 725	1 300	900	-
1 200 (16 passageiros)	2 100	1 300	1 100[3]	1 100[4]

[1] Não permite o giro da cadeira de rodas (ver figura 4).
[2] Permite o giro da cadeira de rodas (ver figura 5).
[3] Permite o giro da cadeira de rodas (ver figura 6).
[4] Permite o giro, em três pontos, da cadeira de rodas (ver figura 6).

Figura 5 - Arranjo para permitir o giro de uma cadeira de rodas

Figura 6 - Arranjo para permitir o giro em três pontos de uma cadeira de rodas

FIGURA 21: Arranjo-padrão de cabina
Fonte: Plano Diretor Vigente.

5.1.8 Comandos da cabina
5.1.8.1 A linha de centro horizontal da parte ativa do botão mais baixo deve estar localizada a uma altura de 890 mm e a linha de centro horizontal da parte ativa do botão mais alto a 1 350 mm, medidas a partir do piso da cabina, com tolerâncias de 25 mm.
A linha de centro vertical da parte ativa do botão mais próximo da porta deve estar no mínimo a 400 mm do painel frontal e a linha de centro vertical da parte ativa do botão mais próximo do painel de fundo da cabina deve estar no mínimo a 500 mm deste painel.
Os botões de chamada devem ter uma dimensão mínima de 19 mm, com área mínima de 360 mm2, excluindo-se a aba, devendo ser saliente sem aresta cortante ou faceado em relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não deve exceder 5 mm. Devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada, que deve extinguir-se quando a chamada é atendida.
218
O registro da chamada deve ser visível e audível, ajustável entre 35 dBA e 50 dBA, com frequência não superior a 1 500 Hz, medidos a uma distância de 1 m do botão acionado. O sinal audível deve ser dado a cada operação individual do botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada. Além disso, é permitido dar uma resposta mecânica do registro da chamada.
5.1.8.2 A botoeira da cabina deve ser colocada no painel lateral direito de quem está de frente para o elevador.
No caso de portas corrediças laterais cujas folhas se deslocam para a direita ao abrir, deve ser instalada uma segunda botoeira no painel lateral esquerdo. 5.1.8.3 As identificações dos comandos devem estar preferivelmente localizadas ao lado esquerdo do botão correspondente e devem ter cor contrastando com o fundo. Os caracteres devem ter uma altura mínima de 16 mm e ser em alto ou baixo relevo de 0,8 mm no mínimo. As marcações braille devem estar localizadas ao lado esquerdo do botão correspondente, devendo respeitar a dimensão 7,4 mm x 4,7 mm para cada cela braille. Estas marcações podem ser em placas de metal rígido ou plástico rígido, gravadas e permanentemente fixadas.
5.1.8.4 Os comandos de emergência devem estar agrupados na parte inferior da botoeira da cabina. No caso de botoeiras horizontais, devem estar à esquerda.
5.1.8.5 Símbolos conforme os mostrados no anexo A devem ser usados para permitir uma fácil identificação dos comandos.
5.1.8.6 Os comandos não essenciais para a operação automática do elevador pelo usuário em geral podem ser localizados em qualquer altura, conforme a conveniência.
5.1.8.7 Os pavimentos devem ser numerados sequencialmente por algarismos arábicos, sendo que a entrada principal (térreo) será designada por 0 (zero), os pavimentos acima do térreo serão designados por 1, 2, 3, etc. e os pavimentos abaixo do térreo por -1, -2, -3, etc.
5.1.8.8 A identificação dos botões de chamadas na botoeira da cabina deve estar sequenciada do seguinte modo:
a) se a botoeira é horizontal, da esquerda para a direita;
b) se a botoeira tem uma única coluna, de baixo para cima;
c) se botoeira tem várias

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

PORTARIA Nº. 2707/2018

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder férias aos Servidores Público Municipais, conforme calendário escolar, a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019, devendo os mesmos retornar as suas funções normais no dia 01 (um) de fevereiro de 2019, sendo eles:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
3461	ALEXANDRA CARMEM BUENO	Professor Educação Infantil	2017/2018
3116	ANA LUCIA DI RENZO FERNANDES	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
2720	ANA MARIA SILVA CAMPOS	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3508	ANA PAULA ALMEIDA LESTENSKI	Professor	2017/2018
3460	ANA PAULA BARBOSA DE LIMA SILVA	Professor. Educação Infantil	2017/2018
3205	CLAUDIA ELLER SOARES	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3179	CLEONIO JOSÉ DA SILVA	Professor	2017/2018
3032	CRISTINA MARIA DINIZ	Professor	2018/2019 Férias Antecipada
3123	CRISTINA MENDES M BRAGANHOLI	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3124	DIRCE SCABORA MIOTO	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3125	EDNA APARECIDA BIFFE	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3360	ELIANE DA SILVA FAGUNDES	Professor Educação Infantil	2018/2019 Férias Antecipadas
3214	ELIZANGELA MAZONI	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3261	ERISLEY VAILLANT BUZZANO MANTOVANI	Professor	2017/2018
3119	EUDINEIA DA SILVA GADIOLI	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3501	FRANCISCO SANTOS FILHO	Professor	2017/2018
2283	GIOVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor	2017/2018
3512	GRAZIELI RIBEIRO DOS SANTOS	Professor	2017/2018
2887	INES DE FATIMA BAUMAN PASTRE	Professor	2017/2018
3345	JACIRA ALVES DE OLIVEIRA	Professor. Educação Infantil	2018/2019 Férias Antecipadas
3505	JAQUELINE OTAVIANO DE MORAES	Professor	2017/2018
3130	JOSICLER ANTONIEL FERRARI	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3363	JOSICLER ANTONIEL FERRARI	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
2962	LAURITA JOAQUIM DA SILVA	Professor	2017/2018
3504	LEDA GOMES DE OLIVEIRA	Professor	2017/2018
3510	LÍDIA RIBEIRO ALEXANDRINO	Professor	2017/2018
3590	LUANA LUIZ SANTANA	Professor	2017/2018
3507	LUCINÉIA CARVALHO ESCORCIO	Professor	2017/2018
3149	LUCINEIA KORCHAK	Professor	2017/2018
3343	MARIA A. NERES ARAUJO	Professor Educação Infantil	2018/2019 Férias Antecipada
2904	MARIA ANGELITA SELLA SILVA	Professor	2017/2018
3227	MARIA APARECIDA T. MENDES	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3338	MARIA VIRGEM ROCHA VIANA	Professor Educação Infantil	2018/2019 Férias Antecipadas
2989	MARINES DALAGNOL DE SOUZA	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
2867	MARINES DALAGNOL DE SOUZA	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3117	MARLEIDE DE LIMA DOS SANTOS	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3324	MARLEIDE DE LIMA DOS SANTOS	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3128	MARLI CARNEIRO DOROZZO	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3204	MIRIAN SANTOS R OLIVEIRA	Professor	2017/2018
3281	NEIVA BANDEIRA	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
1082	OSVAIR LAURINDO	Professor	2017/2018
3509	ROMILDA RIBEIRO MESCHIAL	Professor	2017/2018
3359	ROSANA AP. DE SOUZA BARRETO	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3593	ROSANA AP. DE SOUZA BARRETO	Professor	2017/2018
3228	ROSEANE ROSSETO PEDROCHE SANTOS	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3115	ROSENI BISPO MACEDO	Professor	2017/2018
2967	ROSINARIA GOMES SILVA	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
2991	SANDRA FRANCO ALCANTARA	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
2842	SILVANA MARIA MARTINS CASTANHEIRA	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
2990	SOLANGE JANUARIO DE LIMA	Professor	2017/2018
3592	THAYS CAMILA ROSA SILVA	Professor	2017/2018
3126	VANICE ROBERTI	Professor	2018/2019 Férias Antecipadas
3511	ZENAIDE RIBEIRO DE ALMEIDA	Professor	2017/2018
2674	ZENEIDE CLEMENTE DA SILVA	Professor	2017/2018
2966	ZENEIDE CLEMENTE DA SILVA	Professor	2018/2019 Férias Antecipada
3129	ZILDETE GOMES DA COSTA	Professor	2017/2018 Férias Antecipadas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Nº Portaria	Data Portaria	Matricula		Descrição Funcionário	Início Aquisitivo		Final Aquisitivo	Inicio férias		Final férias
11789	21/12/2018	34690	00	WANDERLEY JOSE DE SOUSA	18/09/2016	A	17/09/2017	19/12/2018	A	17/01/2019
11790	21/12/2018	175412	00	VANESSA PIVATO DOS SANTOS	02/02/2017	A	01/02/2018	20/12/2018	A	18/01/2019
11791	21/12/2018	83526	00	MARCIO DE OLIVEIRA	16/11/2016	A	15/11/2017	20/12/2018	A	18/01/2019
11792	21/12/2018	46663	00	JOSE CARLOS MARSARI	08/11/2016	A	07/11/2017	20/12/2018	A	18/01/2019
11793	21/12/2018	135020	01	PATRICIA CORREA RATIER	13/11/2017	A	12/11/2018	26/12/2018	A	24/01/2019
11794	21/12/2018	172189	00	DULCILEIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	11/11/2017	A	10/11/2018	26/12/2018	A	24/01/2019
11795	21/12/2018	28096	00	ADEMIR MURRO MARSARI	05/04/2016	A	04/04/2017	26/12/2018	A	24/01/2019
11796	21/12/2018	133450	01	SEBASTIANA PRIMO DUTRA DE OLIVEIRA	11/11/2017	A	10/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11797	21/12/2018	172120	00	UMBERTO ALVES TEIXEIRA	09/11/2016	A	08/11/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11798	21/12/2018	175447	00	CRISTIANE GOMES PEREIRA	16/02/2017	A	15/02/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11799	21/12/2018	99350	02	MARLENE APARECIDA GONÇALVES	02/06/2017	A	01/06/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11800	21/12/2018	78140	01	MARCIA LUZIA DE SUZA	18/11/2016	A	17/11/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11801	21/12/2018	70076	00	JURACI DE LIMA BOCHIO	12/08/2017	A	11/08/2018	03/01/2019	A	01/02/2019
11802	21/12/2018	165930	01	LUCIENE BATISTA MACHADO	11/11/2017	A	10/11/2018	03/01/2019	A	01/02/2019
11803	21/12/2018	102008	02	ROSANGELA FRANCO DA SILVA	10/11/2017	A	09/11/2018	03/01/2019	A	01/02/2019
11804	21/12/2018	70041	00	DANIEL MOREIRA	01/10/2012	A	30/09/2013	04/01/2019	A	02/02/2019
11805	21/12/2018	10197	01	ALDONIR JOAO VIACELLI	03/01/2018	A	02/01/2019	07/01/2019	A	05/02/2019
11806	21/12/2018	101958	03	NOELI SAUER DE SANTANA	02/03/2017	A	01/03/2018	07/01/2019	A	05/02/219
11807	21/12/2018	176982	00	CARLA CRISTINA LIMA DE SOUZA	11/04/2017	A	10/04/2018	07/01/2019	A	05/02/219
11808	21/12/2018	59102	03	SUELI MARIA S. JANKAUSKAS	11/11/2017	A	10/11/2018	14/01/2019	A	12/02/2019
11809	21/12/2018	105490	00	ED CARLOS DA SILVA TRINDADE	19/02/2015	A	18/02/2016	02/01/2019	A	31/01/2019
11810	21/12/2018	24635	01	ORILBERTO JORGE MARMITT	01/02/2017	A	31/01/2018	20/12/2018	A	18/01/2019
11811	21/12/2018	37842	02	PAULO SERGIO COSTA	03/01/2018	A	02/01/2019	07/01/219	A	05/02/2019
11812	21/12/2018	118060	00	CLEBERSON PAULO DA SILVA	14/05/2017	A	13/05/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11813	21/12/2018	110698	02	VANDERLEIA ROZA	03/03/2017	A	02/03/2018	07/01/2019	A	05/02/2019
11814	21/12/2018	89524	00	IVANIA CRISTINA FRANCO NERI	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11815	21/12/2018	96083	00	MARCIA ROSANA RIBEIRO MAGALHAES	21/10/2017	A	20/10/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11816	21/12/2018	132268	02	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/02/2017	A	31/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11817	21/12/2018	149101	01	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	01/06/2017	A	31/05/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11818	21/12/2018	28894	00	GUIOMAR DOS SANTOS	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11819	21/12/2018	17515	00	LUCINA MARIA FERNANDES	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11820	21/12/2018	132845	02	RENATA APARECIDA PEREIRA	11/02/2017	A	10/02/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11821	21/12/2018	36455	00	VALDERCI ADIR BECKENKAMP	08/11/2016	A	07/11/2017	24/12/2018	A	22/01/2019
11822	21/12/2018	174980	00	FERNANDA BOEING	23/02/2017	A	22/02/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11823	21/12/2018	32557	00	MARGARIDA PARLATO	14/03/2017	A	13/03/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11824	21/12/2018	99309	00	MARCIELE CRISTINA CORREA	16/11/2017	A	15/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11825	21/12/2018	29203	00	EDNA DIAS ALVES	13/11/2017	A	12/11/2018	21/12/2018	A	19/01/2019
11826	21/12/2018	75906	00	LEONICE CORREA DA CRUZ ZAVADZKI	04/01/2018	A	03/01/2019	02/01/2019	A	31/01/2019
11827	21/12/2018	33707	00	MARIA DE DEUS CUSTODIO DIVINO	23/06/2017	A	22/06/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11828	21/12/2018	96237	00	EUNICE APARECIDA FARCAS	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11829	21/12/2018	119806	03	SILVANE DE SOUZA VALLADÃO	04/01/2018	A	03/01/2019	03/01/2019	A	01/02/2019
11830	21/12/2018	99406	00	JANETE HACHMANN	07/11/2017	A	06/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11831	21/12/2018	38822	01	IDALIA REIS PASQUAL	17/03/2017	A	16/03/2018	21/12/2018	A	19/01/2019
11832	21/12/2018	48755	00	ELISANGELA PATRICIA FERNANDES	01/03/2017	A	28/02/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11833	21/12/2018	96458	00	CENYR MARIA DE C. CRISPIM COSTA	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11834	21/12/2018	96164	00	ALESSANDRA P. NOGUEIRA GASPARETO	01/12/2017	A	30/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11835	21/12/2018	74292	00	DIRCE MAGNONI VALLADÃO	02/06/2016	A	01/06/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11836	21/12/2018	52990	03	GERACINA FATIMA DA SILVA	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11837	21/12/2018	101630	02	RITA DE CASSIA VIANA DOS SANTOS	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11838	21/12/2018	99252	00	CLEUZA MARIANO	03/11/2017	A	02/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11839	21/12/2018	28037	00	AMELIA CRISTINA CARDOSO	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11840	21/12/2018	28630	00	EDNA DA ROCHA PRATES	01/05/2017	A	30/04/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11841	21/12/2018	32018	00	LAZARA REIS DA SILVA	02/01/2017	A	01/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11842	21/12/2018	96482	00	LUCILIA NERIS DE LIMA	03/11/2017	A	02/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11843	21/12/2018	28193	00	ANTONIO DOS REIS	13/11/2017	A	12/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11844	21/12/2018	96130	00	ROSILENE POLO STABACK	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11845	21/12/2018	46701	01	MARIA EDNALDA F. MANCINI	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11846	21/12/2018	48500	00	INES MOLINA	01/02/2017	A	31/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11847	21/12/2018	34517	00	TANIA REGINA F. MANCINI	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11848	21/12/2018	33588	00	NEUSA SUELI BECKENKAMP	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11849	21/12/2018	133990	00	QUEILA CRISTINA H. ZIMMERMANN	10/11/2017	A	09/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11850	21/12/2018	58440	01	CLEITON MARIANO	01/08/2017	A	31/07/2018	20/12/2018	A	18/01/2019
11851	21/12/2018	31810	00	JURACI LIMA DA SILVA	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11852	21/12/2018	43376	00	JUAREZ ROQUE SILVA	01/12/2017	A	30/11/2018	12/12/2018	A	10/01/2019
11853	21/12/2018	99279	00	RICARDA E. DE ALMEIDA PALMIERI	21/10/2017	A	20/10/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11854	21/12/2018	175080	00	VALDIRENE SOIS ANDRE	15/02/2017	A	14/02/2018	06/11/2018	A	05/12/2018
11855	21/12/2018	70130	00	ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA	05/08/2016	A	04/08/2017	26/11/2018	A	25/12/2018
11856	21/12/2018	32964	01	CARLOS ROBERTO RAMPIM	02/01/2017	A	01/01/2018	10/12/2018	A	08/01/2019
11857	21/12/2018	46736	00	CLAUDIO LINO DOS SANTOS	08/11/2017	A	07/11/2018	10/12/2018	A	08/01/2019
11858	21/12/2018	78891	00	ERALDO LATRONICO	09/01/2016	A	08/01/2017	10/12/2018	A	08/01/2019
11859	21/12/2018	179388	01	BIANCA ANTONIETA DA SILVA	02/05/2017	A	01/05/2018	11/12/2018	A	09/01/2019
11860	21/12/2018	172103	00	LEILA CARINA G. DE OLIVEIRA	04/11/2016	A	03/11/2017	17/12/2018	A	15/01/2019
11861	21/12/2018	50024	00	APARECIDA LOURENÇO DA SILVA	06/08/216	A	05/08/2017	17/12/2018	A	15/01/2019
11862	21/12/2018	197580	00	AGDA DA SILVA ROJAS	01/08/2017	A	31/07/2018	17/12/2018	A	15/01/2019
11863	21/12/2018	46973	00	SEBATIAO INOCENCIO TAVARES	03/09/213	A	02/09/2014	17/12/2018	A	15/01/2019
11864	21/12/2018	135127	02	JOAO MARCOS ALVES	02/02/2017	A	01/02/2018	27/12/2018	A	25/01/2019
11865	21/12/2018	175072	00	DENISE CAVALIERI	15/02/2017	A	14/02/2018	14/01/2019	A	12/02/2019
11866	21/12/2018	175307	00	VAGNER FELICIO DE OLIVEIRA	01/02/2017	A	31/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11867	21/12/2018	46698	00	JOSIMAR APDO. MENDES DOS SANTOS	08/11/2016	A	07/11/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11868	21/12/2018	35688	00	ISMAEL FERNANDES DA SILVA	08/11/2015	A	07/11/2016	20/12/2018	A	18/01/2019
11869	21/12/2018	101575	02	MARCELO DE LIMA	04/02/2016	A	03/02/217	03/01/2019	A	01/02/2019
11870	21/12/2018	54496	01	GEFFERSON S. ANDRIANO	01/07/2017	A	30/06/2018	20/12/2018	A	18/01/2019
11871	21/12/2018	28550	00	CLEONICE MENDES PETRONILHO	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11872	21/12/2018	46620	00	MARINES DA SILVA RAMOS	08/11/2016	A	07/11/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11873	21/12/2018	201405	00	NILZA SUELI B. SCARPETA	01/11/2017	A	31/10/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11874	21/12/2018	172090	00	JULIANA CIRQUEIRA STEFFEN	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11875	21/12/2018	70190	00	NITLON DANIEL DA SILVA	19/08/2015	A	18/08/2016	17/12/2018	A	15/01/2019
11876	21/12/2018	175196	00	LUCIANA C. VIEIRA DOS SANTOS	11/02/2017	A	10/02/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11877	21/12/2018	29017	00	IVO CUSTODIO DIVINO	01/04/2017	A	31/03/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11878	21/12/2018	47120	00	LUCIANO DE JESUS CASTRO	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11879	21/12/2018	34720	00	WALMIRO JOSE DOS SANTOS	01/06/2017	A	31/05/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11880	21/12/2018	99341	00	ROSILENE DOS SANTOS	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11881	21/12/2018	44326	00	TERESA PEREIRA DOS SANTOS	21/10/2017	A	20/10/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11882	21/12/2018	82007	00	MARIA CRISTINA A. BARBOSA	01/12/2017	A	30/11/2018	21/12/2018	A	19/01/2019
11883	21/12/2018	148911	01	FERNANDO SONEGO	01/02/2017	A	31/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11884	21/12/2018	89109	00	ROSANE F. PEDRO DE QUEIROS	16/11/2017	A	15/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11885	21/12/2018	51373	00	GEDION DIOGO DE ARAUJO	01/02/2017	A	31/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11886	21/12/2018	28258	00	ANTONIO LUIZ DINIZ	01/06/2017	A	31/05/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11887	21/12/2018	133442	00	RENATO JOAQUIM PEREIRA	01/07/2017	A	30/06/2018	26/12/2018	A	24/01/2019
11888	21/12/2018	37672	00	RAMIRO JOAQUIM PEREIRA	16/02/2017	A	15/02/2018	26/12/2018	A	24/01/2019
11889	21/12/2018	37400	00	MANOEL MESSIAS ROCHA	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11890	21/12/2018	110515	04	MARILZA BARBOSA DE SOUZA	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11891	21/12/2018	172260	00	GISELE DE MOURA FORTINO	18/11/2017	A	17/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11892	21/12/2018	75388	01	EDSON APARECIDO FACHETI	10/03/2017	A	09/03/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11893	21/12/2018	49182	00	JOSE APARECIDO TAVARES	05/08/2015	A	04/08/2016	20/12/2018	A	18/01/2019
11894	21/12/2018	32840	00	MAURO APARECIDO DA SILVA	01/04/2016	A	31/03/2017	20/12/2018	A	18/01/2019
11895	21/12/2018	70483	00	SIDNEI BISPO XAVIER	11/12/2017	A	10/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11896	21/12/2018	36838	00	AMERICO CARVALHO DOS SANTOS	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11897	21/12/2018	28843	00	DENILSON CRLOS MANCINI	11/04/2017	A	10/04/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11898	21/12/2018	96253	00	S0LANGE HACHMANN DA CUNHA	01/02/2017	A	31/01/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11899	21/12/2018	48763	00	MARIA HELENA LOPES VARGAS	01/08/2017	A	31/07/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11900	21/12/2018	132276	02	RITA DE LOURDES L.NEVES	01/12/2017	A	30/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11901	21/12/2018	28401	00	BENEDITA PEDROSO DE OLIVEIRA	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11902	21/12/2018	4723	00	AILSON MARIANO	05/08/2017	A	04/08/2018	17/12/2018	A	15/01/2019
11903	21/12/2018	186198	00	ROSIMAR DE OLIVEIRA AFONSO	03/04/2017	A	02/04/218	02/01/2019	A	31/01/2019
11904	21/12/2018	32379	01	LUIZ CARLOS FERREIRA	30/06/2017	A	29/06/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11905	21/12/2018	176990	00	CLAUDERLEI REMPEL	11/04/2017	A	10/04/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11906	21/12/2018	178195	00	TAIS REGINA TAVARES	23/05/2017	A	22/05/2018	14/01/2019	A	12/02/2019
11907	21/12/2018	37575	00	MARLI A. VAROLO RIBEIRO	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11908	21/12/2018	56618	00	MARCIANO GOMES DE QUEIROS	09/08/2016	A	08/08/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11909	21/12/2018	46582	00	OSVALDIR GARCIA DE OLIVEIRA	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11910	21/12/2018	167096	00	ANELISA W. NOGUEIRA	11/11/2017	A	10/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11911	21/12/2018	96210	00	NAGILA LOBARO M. GARCIA	21/10/2017	A	20/10/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11912	21/12/2018	11236	00	MARIA HELENA DE LIMA ANDRIANO	06/08/2017	A	05/08/2018	17/12/2018	A	15/01/2019
11913	21/12/2018	70220	00	MARINEI LEMOS DE SOUZA	02/12/2017	A	01/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11914	21/12/2018	49158	00	NEYDE DA CUNHA NABÃO	05/08/2017	A	04/08/2018	07/01/2019	A	05/02/2019
11915	21/12/2018	119890	02	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	12/11/2017	A	11/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11916	21/12/2018	36889	00	APARECIDO JOSE RODRIGUES	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11917	21/12/2018	34053	00	NEUSA BERTI	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11918	21/12/2018	109681	00	FABIO KAKIMORI PERISATO	18/11/2016	A	17/11/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11919	21/12/2018	70106	00	ELIAS FERREIRA AGUSTINHO	06/08/2017	A	05/08/2018	03/01/2019	A	01/02/2019
11920	21/12/2018	48640	00	CELIO PEZZOTTI	05/08/2017	A	04/08/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11921	21/12/2018	56162	00	BRAULIO VITOR DO CARMO	09/08/2017	A	08/08/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11922	21/12/2018	175404	00	MARISTELA DA SILVA	08/02/2017	A	07/02/2018	10/01/2019	A	08/02/2019
11923	21/12/2018	41467	00	AILTON FAVATO	08/11/2017	A	07/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11924	21/12/2018	37168	00	ELISIA APDA. FERNANDES	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11925	21/12/2018	99287	00	VERA PEREIRA DOS SANTOS	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11926	21/12/2018	701810	00	JOSE TOSTA BARBOSA	12/08/2017	A	11/08/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11927	21/12/2018	46604	00	LORENA RAATZ SOARES	16/11/2017	A	15/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11928	21/12/2018	38083	00	ADENIDE APDA. D. WATANABE	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11929	21/12/2018	96474	00	APARECIDA V. DOS SANTOS MARELLI	04/11/2017	A	03/11/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11930	21/12/2018	32417	00	MAGNA FURIO SOARES	01/01/2018	A	31/12/2018	02/01/2019	A	31/01/2019
11931	21/12/2018	32875	00	MIRIAN TRINDADE LOURIS	01/01/2017	A	31/12/2017	02/01/2019	A	31/01/2019
11932	21/12/2018	101915	02	ELAINE C. DE SOUZA BIASOTTO	06/11/2017	A	05/11/2018	03/01/2019	A	22/01/2019
11933	21/12/2018	176370	00	DANIELE APARECIDA SIGNORI	21/03/2017	A	20/03/2018	26/12/2018	A	09/01/2019
11934	21/12/2018	172251	00	ELICELSO SALES DE CAMPOS	18/11/2017	A	17/11/2018	02/01/2019	A	18/01/2019
11935	21/12/2018	47104	02	IZABEL LEAL V. DA SILVA	06/04/2017	A	05/04/2018	19/11/2018	A	03/12/2018
11936	21/12/2018	70335	02	SILVANA MACARINI DE SOUZA	09/04/2016	A	08/04/2017	03/12/2018	A	12/12/2018
11937	21/12/2018	28991	00	IVANETE FAEXO	11/12/2016	A	10/12/2017	05/12/2018	A	14/12/2018
11938	21/12/2018	177075	00	CRISTIANE DE FREITAS M. MIIKE	18/04/2017	A	17/04/2018	10/12/2018	A	19/12/2018
11939	21/12/2018	119792	02	FABIO RODRIGUES DA SILVA	03/11/2016	A	02/11/2017	17/12/2018	A	05/01/2019
11940	21/12/2018	35416	00	MARLENE MOLINA SOARES	14/02/2016	A	13/02/2017	17/12/2018	A	05/01/2019
11941	21/12/2018	160202	00	MAICON PAULO DE OLIVEIRA BARRETO	15/09/2017	A	14/09/2018	26/12/2018	A	30/12/2018
11942	21/12/2018	34681	01	VANESSA B. MARQUES PALMA	05/07/2017	A	04/07/2018	01/01/2019	A	15/01/2019
11943	21/12/2018	133000	00	ETHIANE GLEICI MARIANO	03/01/2018	A	02/01/2019	02/01/2019	A	16/01/2019
11944	21

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO
O MUNICIPIO DE TERRA ROXA, de acordo com a Lei Municipal Nº 997/2013 e Lei municipal 1162/2013, vêm através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a LIMPEZA do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta cidade de Terra Roxa – Estado do Paraná.
Caso não seja atendida a presente notificação, no uso do direito de ação, o NOTIFICANTE executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, no valor estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 2º da supracitada Lei.
NOTIFICADOS:

BAIRRO	RUA	QUADRA/LOTE	PROPRIETARIO
ECOVILLE	MARIO ACOSTA CANO	01/11	MARCELO DE PAULA
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	02/02	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	02/03	MARCELO FERNÁNDO DE PAULA
ECOVILLE	FRANCISCO BADARO	02/13	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	03/01	EVANDRO TURQUINO
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	04/01	JÁBER FELIPE BIALETZKE
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	04/02	MRZ – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	ANT. ESTRADA DO CAMPO	04/03	CARVALHO & CARVALHO - ME
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	04/05	DEUCLECIO LOPES APARECIDO/MRZ
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	04/07	MARIA APARECIDA MARTINS/MRZ
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	04/08	MARIA APARECIDA MARTINS/MRZ
ECOVILLE	JOSE TEXEIRA ERVILHA	04/10	PAULO CEZAR TURCATTO
ECOVILLE	JOSE TEXEIRA ERVILHA	04/11	ALEXANDRE FERRARESE
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	05/04-A	EDINEIA ROSANE DA SILVA
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	05/06	ADELAIDE MARCHÃO/MRZ
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	05/06	ODETE BISCALCHIN VILA NOVA
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	05/13	ERCILIA SIMONI LIMA
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	06/05	N. M REBELO - ME
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	06/07	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	06/07	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	JOSE TEXEIRA ERVILHA	07/02	BDF INCORPORAÇÕES LTDA
ECOVILLE	JOSE TEXEIRA ERVILHA	07/03	BDF INCORPORAÇÕES LTDA
ECOVILLE	JOSE TEXEIRA ERVILHA	07/04	OSVALDO GOMES DA SILVA
ECOVILLE	OTILIO ARCANO DE BRITO	07/05	TERESA DE JESUS DO N. SILVA/MRZ
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	07/10	EMERSON DA SILVA TEXEIRA
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	07/11	WAGNER CARVALHO LEONEL
ECOVILLE	MARIO ACOSTA CANO	07/14	ALAN DIEGO BALENTIN
ECOVILLE	MARIO ACOSTA CANO	07/16	JEAN CARLOS LOURENÇO/MRZ
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	08/06	IRENE QUALIO ROMEIRO
ECOVILLE	OTILIO ARCANO DE BRITO	08/09	LAURO BITENCURT/MRZ
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	09/06	LUCIANE DE PAULA FEDRIGO
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	09/07	IDESIO FERREIRA DE LIMA
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	09/11-12	GILSON SOUZA ALVES
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	09/07	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	10/02	MRZ-CONSTRUÇÕES CIVIS
ECOVILLE	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	10/03	AMAMIA E BRITO
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	10/15	DAIANA FRANCISCO ZANOVELLI
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	10/07	CLAUDETE GREGORIO DORINI
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	10/09	PAULO CEZAR TURCATO
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	10/10	MARIA HELENA TEXEIRA FAQUINETE
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	10/14	DEOCLECIO LOPES APARECIDO/MRZ
ECOVILLE	JOSE PEREIRA VASCONCELOS	10/15	DAIANA FRANCISCA ZANOVELLO
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	11/01-REM	MARA LUCIA LUJAN
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	11/04	SIDNEIA SALUSTIANO DE CASTRO LIMA
ECOVILLE	ANTONIO LORENZONI	11/05	LAERCIO MAURO BIESDORF
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	11/08	EMERSON WAGNER
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	13/01	ADRIANO FIRMIANO
ECOVILLE	OTILIO ARCANO DE BRITO	13/07	VERONICE LORENZONI
ECOVILLE	JOÃO JORGE	13/12	GERALDO JOSE DOS SANTOS
ECOVILLE	OTILIO ARCANO DE BRITO	13/13	SUELI KAMCHEN QUINTILIANO
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	14/01-REM	LARISSA DA SILVA
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	14/03	ALEXANDRE HENRIQUE ABREU/MRZ
ECOVILLE	ANTONIO DE OLIVEIRA	14/09A	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE	ANTONIO DE OLIVEIRA	14/09-REM	MIGUEL OLEGARIO DA SILVA/MRZ
ECOVILLE	PAULO FURTADO LUCENA	17/01	KELLY CRISTINA SIQUEIRA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	02/05	AMAMIA E BRITO
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	02/06	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	02/07	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	02/08	SERGIO MARQUES BARROSO
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	02/9	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	03/03	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE TEIXEIRA ERVILHA	03/(04e05)A	MARCIO BATISTA QUEIROZ
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/(04e05)B	EMERSON BRITO DE LIMA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/(04e05)C	ANDERSON DA SILVA LANGUE
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/(04e05)REM	GERSON FRANCISLEI FERNANDES ARROYO
ECOVILLE 2	JOSE TEXEIRA ERVILHA	03/02	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/06	AMAMIA & BRITO LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/07-08	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	03/09	AMAMIA & BRITO LTDA
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	03/13	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/15	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/16	OTAVIO DORINI
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/17	RAQUEL BOTER
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	03/18	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE TEXEIRA ERVILHA	04/03	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE TEXEIRA ERVILHA	04/04	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	DOLIVIO SQUISATE	04/08-09-11	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	04/15	VIVIANE CAETANO DA SILVA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	04/16	LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE	04/17	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	04/18	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	06/02	VALDIR SQUISATI
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	07/03	FERNANDO HENRIQUE GROSSO
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	07/04	APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	07/05-A	BEMVINDO LOPES DE OLIVEIRA
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	07/06	VALDEMIR GRACIANO DE CAMPOS
ECOVILLE 2	DOVILIO SQUISATE	07/10	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	07/11	AMAMIA & BRITO LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	07/(11e12)-A	AMAMIA & BRITO LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	07/12	IVANILDO VIEIRA LIMA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	07/13	ALAN DIEGO BALENTIN
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	08/01	MARIA LUCIO MOREIRA GESSER
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	08/02-03	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	JOSE ANOR DE ASSIS	08/09-10	AMAMIA & BRITO LTDA
ECOVILLE 2	ALBERICO DA SILVA	08/12	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	09/02	MANOEL MARQUES BARROSO
ECOVILLE 2	PAULO FURTADO LUCENA	09/04	MRZ - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CENTRO	AV CASTELO BRANCO	80/18A22	DEMETRIOS TSINGA
CENTRO	GEN. HENR. GEISEL	89/22	TEREZINHA DE FATIMA DO CARMO
CENTRO	GEN. HENR. GEISEL	89/23	MAURO SERGIO CESQUINATO
LOT. ALVORADA II	ANTONIO HIPOLITO	01/05	DANIEL BERNADES OLIVEIRA
LOT. ALVORADA II	FRAN. GONÇALVES CRUZ	03/04	MARIA LUCIA MOREIRA GESSER
LOT. ALVORADA II	ADÃO MARIANO	03/02	ANGELA CRISTINATONDATO
LOT. ALVORADA II	ADÃO MARIANO	03/03	FLORIANO FARIAS DOS SANTOS
LEAO	RUA DAS CHACARAS	01/01-A-02	WANDERLEI LANZINI
LEAO	RUA DAS CHACARAS	01/03	LUIZ ANTONIO LEÃO
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	01/04	VANICE TRANNIN LEÃO WAJINA
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	01/05-06	WANDERLEI LANZINI
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	01/08	SINDERIA LEÃO COSTA BATISTA
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	01/09-12	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	01/11	GUSTAVO DANILO LEÃO
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	02/03	ERCILIO GOMES DA SILVA
LEAO	MARIA TEREZINHA DE JESUS	03/01	DIRCE ACOSTA LEÃO
LEAO	MARIA TEREZINHA DE JESUS	03/02	SEBASTIAO CARLOS LEÃO
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/04-5	SEBASTIAO CARLOS LEÃO
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/07-15	MARIA VILMA CESTARI
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/06-11-12	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/08-	LUIZ ANTONIO LEÃO
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/09-10	GUSTAVO DANILO LEÃO
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/12	VANDERLEI DA SILVA ROCHA
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	03/14	JOSE GAZAL CARVALHO
LEAO	FRANCISCO GONÇALVES CRUZ	03/21	VITORIO SONEGO
LEAO	FRANCISCO GONÇALVES CRUZ	03/22	JULIANA LEAO ANTUNES
LEAO	FRANCISCO GONÇALVES CRUZ	03/23	VANICE TRANNIN LEÃO WAJINA
LEAO	FRANCISCO GONÇALVES CRUZ	03/24-26	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	GUILHERMINA GON	07/07	SEBASTIÃO CARLOS LEAO
LEAO	GUILHERMINA GON	07/08	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO			
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	04/02	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	MARIA DE LURDES TRENNIM LEÃO	04/03	WANDERELEY LANZINI
LEAO	OLIVIA GUIMARÃES REBELO	05/02	LUIZ ANTONIO LEÃO
LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	05/07	WANDERELEY LANZINI
LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	07/02	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	GUILHERMINA GON	07/09	WANDERELEY LANZINI
LEAO	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	08/01	CELIA DE LOURDES LEAO VIANA
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/03	CECILIA UNGRI ROGERIO
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/04	DANIELA LIMA BOCHIO
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/05	ELAINE FERREIRA SANTOS
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/06	LUZINETE DE OLIVEIRA GARCIA
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/07	JOSEFANA ZUIN BOCHIO
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/08	VANICE TRANNIN LEÃO WAJINA
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/10	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/11	MARIA LUCIA TRANINN LEÃO
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/12	WANDERELEY LANZINI
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/13	DELFINO COMPRA E VENDA
LEAO	AKIFUMI TOKUMI	08/15	MARIA NUNES DA SILVA E ELETICIA REGIANE DA SILVA
LEÃO	GUILHERMINA GON	09/01	MARIA AUGUSTA LEÃO SILVA
LEÃO	GUILHERMINA GON	09/03	CELIA DE LOURDES LEAO VIANA
LEAO	GUILHERMINA GON	09/04-05	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	FELICIO MARCHETTI	09/07	WANDERELEY LANZINI
LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	10/03-06-11-15	WANDERELEY LANZINI
LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	10/07-09	MARCIO LOBATO BARBOSA
LEAO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	10/08	SEBASTIÃO CARLOS LEÃO
LOT. LEÃO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	10/12	JORGE GAZAL CARVALHO
LOT. LEÃO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	10/14	CELIA DE LOURDES L. VIANA
LOT. LEÃO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	10/16	LUIS ANTONIO LEÃO
LOT. LEÃO	SEBASTIÃO MARTINS LEÃO	11/02	WANDERELEY LANZINI
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	01/01	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT.
ALVORADA III	MARIA TEREZINHA DE JESUS	02/02	NEYVA MARIA MARTINE
ALVORADA III	MARIA TEREZINHA DE JESUS	02/03	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT.
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	04/04-10-15-	DARCI OTAVIO LATRONICO
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	04/05-06	PÁULA ASCHAU
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	04/07-11-12-13-14	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT.
ALVORADA III	MARIA TEREZINHA DE JESUS	05/01	ADRIANO DE MOURA JOAO
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	05/02-07-08-09-10-11-12-13-14-15	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	05/03	MARIA DIVA NONATO ZULSKE
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	05/04-05-06	DARCI OTAVIO LATRONICO
ALVORADA III	FRANCISCO GONÇ. DA CRUZ	05/-16-23-25-27	DARCI OTAVIO LATRONICO
ALVORADA III	FRANCISCO GONÇ. DA CRUZ	05/17-18-19-20-21-22-24-26-28	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	PROJ. B	07/01-02-03	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III			
ALVORADA III	MARIA TEREZINHA DE JESUS	05/29	DARCI OTAVIO LATRONICO
ALVORADA III	MARIA TEREZINHA DE JESUS	05/30	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	06/01-02-03-04-05	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	PROJ. B	07/01-02	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	PROJ. B	07/04	CAIXA CONSORCIOS S/A ADMIN
ALVORADA III	FRANCISCO GONÇ. DA CRUZ	07/05	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	ANTONIO HIPOLITO	07/06	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
ALVORADA III	FRANCISCO GONÇ. DA CRUZ	07/07	CONSTR. CONSTRUMAQ PAVIMENT
LOT. JD. VENEZA	MANUEL CARDOSO MARTINS	4/12	AUGUSTO GRACIANO CAMPOS
LOT.JD. VENEZA	MARIA GERALDA DINIZ FILHO	6/06	IRANI CRIVELARI DE LIMA
LOT.JD.VENEZA	ANTONIO RAMPIM	12/10	ISRAEL ROCHA COSTA
LOT.JD.VENEZA	ANTONIO RAMPIM	13/04	JEAN DE CARVALHO
LOT. JD. VENEZA	MARIA CÉLIA CORRAL DA SILVA	12/11	ISRAEL ROCHA COSTA
LOT. JD. VENEZA	OLIMPIO CASSIMIRO NETO	17/07-A	ANDREIA CRISTINA SZUMOSKI CORREIA
LOT. JD. VENEZA	OLIMPIO CASSIMIRO NETO	14/05	JOSELITA FERREIRA
LOT. JD. VENEZA	JOSE VIEIRA DA SILVA "M"	13/02	ALEXANDRE DE AGUIAR
LOT. JD. EUROPA	ANTONIO RAMPIM	11/03	PEDRO FAVATO
LOT. JD. EUROPA	PEDRO FALKOSKI	04/04	ROSELI VILA NOVA FALKOSKI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	01/13	GILBERTO APARECIDO CESTARI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	01/12	JULIANO PEZZOTTI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	02/14	APARECIDO CANDIDO RIBEIRO
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	02/09	MARIA TEREZA BOIATI
JD. BOA VISTA	SEBASTIÃO LIMA	02/04	ANISIO FACHINA
HALABI	APARECIDA FURLAN DE MOURA	01/09	JAQUELINE DOS SANTOS WOHLEMBERG
HALABI	APARECIDA FURLAN DE MOURA	01/04	LEONICE CORREA DA CRUZ
CONSTRU&CIA	BENEDITO LUIS BERALDO	03/09	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESCONSIDERAR ESSA PUBLICAÇÃO SE O IMOVEL JÁ ESTIVER DEVIDAMENTE LIMPO.
Atenciosamente.
Inaye Souza Sardims
Chefe da Divisão de Fiscalização
Original Assinado e arquivado no Setor de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

Decreto Nº 152/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2018, aprovado pela Lei Municipal 27/2017 de 21 de dezembro de 2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 362.739,00 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0019.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 2.890,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 32.557,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.002.15.452.0009.2.016	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS URBANAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 5.254,00
05.007.26.782.0012.2.022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 131.728,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 20.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0014.2.044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 130.310,00

Total Suplementação: R$ 362.739,00

Total Vinculado: 0,00
Total Ordinário: 362.739,00

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Suplementado
100	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	223.144,00
	Total	**223.144,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 3 de dezembro de 2018.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

Decreto Nº 153/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2018, aprovado pela Lei Municipal 27/2017 de 21 de dezembro de 2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 468.115,67 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.004.18.541.0013.1.017	GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS E REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
803	Conta 10858-8 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 0508/2014	R$ 363.139,89
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
151	PROGRAMA PNATE - CONTA 11390-5	R$ 40.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0014.2.035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fed	R$ 25.981,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fed	R$ 4.551,00
07.001.10.301.0014.2.038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fed	R$ 29.096,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fed	R$ 1.722,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fed	R$ 3.625,78

Total Suplementação: R$ 468.115,67

Receita:1.7.1.8.03.11.00.000000 Fonte: 494 3.625,78
Receita:1.7.1.8.05.41.00.000000 Fonte: 151 40.000,00
Total da Receita: R$ 43.625,78

Total Vinculado: 104.975,78
Total Ordinário: 0,00

Resumo por Fonte

Fonte	Descrição	Valor Suplementado
151	PROGRAMA PNATE - CONTA 11390-5	40.000,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	3.625,78
	Total	**43.625,78**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 3 de dezembro de 2018.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná

Decreto Nº 151/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2018, aprovado pela Lei Municipal 27/2017 de 21 de dezembro de 2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.309.732,00 (um milhão trezentos e nove mil setecentos e trinta e dois reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.04.122.0019.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 103.000,00
02.003.02.062.0019.2.004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 15.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0019.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 39.820,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 8.250,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 5.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 2.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
04.003.04.123.0019.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 21.990,00
04.004.04.125.0019.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 7.950,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.002.15.452.0009.2.016	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS URBANAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 14.000,00
05.007.26.782.0012.2.022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 1.423,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 35.000,00
05.008.17.512.0004.2.023	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 4.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.025	MANUTENÇÃO DO DEPARTAM

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS até 08/02/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAD9134	27935OR000019074	08/12/2018	55412
AAE0580	27935OR000019109	04/12/2018	55412
AAL0224	27935OR000018613	05/12/2018	55412
AAM3313	27935OR000018827	05/12/2018	55412
AAT2268	27935OR000018707	04/12/2018	55412
AAX6868	27935OR000018731	04/12/2018	55412
AAX7775	27935OR000018817	05/12/2018	55412
AAY0751	27935OR000018813	06/12/2018	55412
ABI0258	27935OR000018520	03/12/2018	55412
ABJ7120	27935OR000018583	03/12/2018	55412
ABL2444	27935OR000018605	03/12/2018	55412
ABW5568	27935OR000018606	03/12/2018	55412
ABY3641	27935OR000019080	06/12/2018	55412
ACM2130	27935OR000018612	03/12/2018	55412
ACP7364	27935OR000018851	06/12/2018	55412
ADD1294	27935OR000018652	03/12/2018	55412
ADY1162	27935OR000018721	04/12/2018	55412
AEO0087	27935OR000018734	04/12/2018	55412
AEU0137	27935OR000018523	03/12/2018	55412
AEU3939	27935OR000018869	06/12/2018	55412
AEW2007	27935OR000018829	05/12/2018	55412
AFE9838	27935OR000018833	05/12/2018	55412
AFG3278	27935OR000018637	03/12/2018	55412
AFL5511	27935OR000018675	04/12/2018	55412
AFL5511	27935OR000018713	04/12/2018	55412
AFL5511	27935OR000018778	05/12/2018	55412
AFL5511	27935OR000018730	04/12/2018	55412
AFL5511	27935OR000018695	04/12/2018	55412
AFU7323	27935OR000019044	07/12/2018	55412
AFV2200	27935OR000018826	06/12/2018	55412
AFX3925	27935OR000018899	06/12/2018	55412
AFX7412	27935OR000019031	07/12/2018	55412
AGE7650	27935OR000018692	04/12/2018	55412
AGE7655	27935OR000018912	06/12/2018	55412
AGI1033	27935OR000018875	06/12/2018	55412
AGJ1757	27935OR000019041	07/12/2018	55412
AGO0692	27935OR000018789	05/12/2018	55412
AGO4132	27935OR000018791	05/12/2018	55412
AGO4132	27935OR000018775	05/12/2018	55412
AGZ7100	27935OR000018679	04/12/2018	55412
AHC7848	27935OR000018635	05/12/2018	55412
AHF9083	27935OR000019035	07/12/2018	55412
AHG2983	27935OR000018783	05/12/2018	55412
AHH2982	27935OR000018662	03/12/2018	55412
AHM0073	27935OR000018776	05/12/2018	55412
AHM4073	27935OR000018757	05/12/2018	55412
AHR5446	27935OR000018878	06/12/2018	55412
AHT5305	27935OR000019058	08/12/2018	55412
AHY1967	27935OR000018656	04/12/2018	55412
AHZ8594	27935OR000018918	06/12/2018	55412
AIA7491	27935OR000018944	06/12/2018	55412
AIE1310	27935OR000018835	06/12/2018	55412
AIG3335	27935OR000018702	04/12/2018	55412
AII2706	27935OR000018642	05/12/2018	55412
AIP5641	27935OR000019066	08/12/2018	55412
AJQ3722	27935OR000019039	07/12/2018	55412
AJE3844	27935OR000018602	03/12/2018	55412
AJH2995	27935OT000009222	12/12/2018	56080
AJI0548	27935OR000018744	04/12/2018	55412
AJJ1342	27935OR000018659	03/12/2018	55412
AJL9823	27935OR000018711	04/12/2018	55412
AJN5828	27935OR000018679	08/12/2018	55412
AJN6211	27935OR000018557	04/12/2018	55412
AJN6211	27935OR000018586	03/12/2018	55412
AJN8125	27935OR000018665	04/12/2018	55412
AJN9125	27935OR000018577	03/12/2018	55412
AJO4745	27935OR000018626	07/12/2018	55412
AJT2585	1161008E007786625	13/12/2018	57200
AJW1993	27935OR000018584	03/12/2018	55412
AJW5220	27935OR000018844	05/12/2018	55412
AJX6531	27935OR000018575	03/12/2018	55412
AJX6531	27935OR000018593	03/12/2018	55412
AJY6455	27935OR000019032	07/12/2018	55412
AK89236	27935OR000018617	03/12/2018	55412
AKD1768	27935OR000018614	03/12/2018	55412
AKD3868	27935OR000018905	06/12/2018	55412
AKE2803	27935OR000018600	03/12/2018	55412
AKF0074	27935OR000018587	03/12/2018	55412
AKJ7739	27935OR000019083	08/12/2018	55412
AKN4387	27935OR000018595	03/12/2018	55412
AKO4061	27935OR000018790	05/12/2018	55412
AKQ7321	27935OR000018746	04/12/2018	55412
AKS1286	27935OR000018941	06/12/2018	55412
AKS9308	27935OR000018903	06/12/2018	55412
AKT3325	27935OR000019071	08/12/2018	55412
AKU1640	27935OR000018678	04/12/2018	55412
AKU6290	27935OR000018837	05/12/2018	55412
AKV2294	27935OR000018610	03/12/2018	55412
AKX4698	27935OR000019083	08/12/2018	55412
AKX7884	27935OR000018747	04/12/2018	55412
AKY0871	27935OR000018591	03/12/2018	55412
ALA9115	27935OR000018602	05/12/2018	55412
ALA9115	27935OR000018767	05/12/2018	55412
ALE0947	27935OR000018820	05/12/2018	55412
ALE9227	27935OR000018858	06/12/2018	55412
ALG1879	27935OR000019025	07/12/2018	55412
ALJ5046	27935OR000018854	06/12/2018	55412
ALL8642	27935OR000018741	04/12/2018	55412
ALL8642	27935OR000018727	04/12/2018	55412
ALM8337	27935OR000018810	05/12/2018	55412
ALS4396	27935OR000018668	04/12/2018	55412
ALT4922	27935OR000018646	03/12/2018	55412
ALT7361	27935OR000018752	04/12/2018	55412
ALV9068	27935OR000018852	05/12/2018	55412
ALV9085	27935OR000018836	05/12/2018	55412
ALW5182	27935OR000019055	08/12/2018	55412
ALX3692	27935OR000019087	08/12/2018	55412
ALY4222	27935OR000018691	04/12/2018	55412
ALY8729	27935OR000018822	05/12/2018	55412
AMM9505	27935OT000006711	12/12/2018	55412
AME1862	27935OR000018673	04/12/2018	55412
AMF4386	27935OR000018801	06/12/2018	55412
AMI1591	27935OR000018786	05/12/2018	55412
AMI5470	27935OR000018685	04/12/2018	55412
AML6402	27935OR000019064	08/12/2018	55412
AML2229	27935OR000018753	04/12/2018	55412
AMM0137	27935OR000018670	04/12/2018	55412
AMN9356	27935OR000018700	04/12/2018	55412
AMN9356	27935OR000018618	03/12/2018	55412
AMQ2719	27935OR000019061	08/12/2018	55412
AMR6815	27935OR000019042	07/12/2018	55412
AMU2489	27935OR000018728	04/12/2018	55412
AMU2489	27935OR000018708	04/12/2018	55412
AMU2489	27935OR000018779	05/12/2018	55412
AMU2489	27935OR000018800	05/12/2018	55412
AMU2489	27935OR000018892	06/12/2018	55412
AMU2967	27935OR000018891	06/12/2018	55412
AMZ1841	27935OR000018892	06/12/2018	55412
ANA0429	27935OR000018686	04/12/2018	55412
ANA0536	27935OR000018795	05/12/2018	55412
ANA0293	27935OR000018640	03/12/2018	55412
ANA8293	27935OR000018812	05/12/2018	55412
ANA6948	27935OR000018902	06/12/2018	55412
ANA7221	27935OR000018863	06/12/2018	55412
ANB5663	27935OT000006710	12/12/2018	76332
ANB0044	27935OR000018861	06/12/2018	55412
ANL8567	27935OR000018642	03/12/2018	55412
ANO0768	27935OR000018916	06/12/2018	55412
ANO3145	27935OR000018811	05/12/2018	55412
ANT8427	27935OR000018748	04/12/2018	55412
ANU1397	27935OR000018658	03/12/2018	55412
ANV7485	27935OT000008042	13/12/2018	55414
ANW0768	27935OR000018773	05/12/2018	55412
ANW9615	27935OR000019034	07/12/2018	55412
ANZ6117	27935OR000018847	05/12/2018	55412
AOE0705	27935OR000018769	05/12/2018	55412
AOG0777	27935OR000018901	06/12/2018	55412
AOH1135	27935OR000018828	05/12/2018	55412
AOO1660	27935OR000018687	04/12/2018	55412
AOS1071	27935OR000018814	05/12/2018	55412
AOS1071	27935OR000018844	05/12/2018	55412
AOX9659	27935OR000019057	08/12/2018	55412
AOX9358	27935OR000018718	04/12/2018	55412
APY9757	27935OT000006712	12/12/2018	60881
AOZ4185	27935OR000018801	05/12/2018	55412
AP21449	27935OR000018900	06/12/2018	55412
APK8073	27935OR000018909	06/12/2018	55412
APQ2679	27935OR000018598	03/12/2018	55412
APT83716	27935OR000018907	06/12/2018	55412
APW5423	27935OR000018887	06/12/2018	55412
APW6407	27935OR000018906	06/12/2018	55412
APX9181	27935OT000008049	13/12/2018	52070
APZ3024	27935OT000008046	13/12/2018	52070
APX7126	27935OR000018856	06/12/2018	55412
AQA4970	27935OR000018735	05/12/2018	55412
AQC6332	27935OR000019023	07/12/2018	55412
AQH7746	27935OR000018594	03/12/2018	55412
AQJ6924	27935OR000018607	03/12/2018	55412
AQJ7475	27935OR000018698	06/12/2018	55412
AQJ7475	27935OR000018890	06/12/2018	55412
AQL5766	27935OR000018651	03/12/2018	55412
AQN8147	27935OR000018735	04/12/2018	55412
AQO2997	27935OR000018592	03/12/2018	55412
AQO2581	27935OR000018578	03/12/2018	55412
AQV5570	27935OR000018896	06/12/2018	55412
AQV5570	27935OR000018911	06/12/2018	55412
ARA6615	27935OR000019065	08/12/2018	55412
ARB2734	27935OR000019078	08/12/2018	55412
ARB3327	27935OR000018858	06/12/2018	55412
ARH5557	27935OR000018720	04/12/2018	55412
ARH5557	27935OR000018805	05/12/2018	55412
ARH5557	27935OR000018895	06/12/2018	55412
ARJ5881	27935OR000018654	03/12/2018	55412
ARL2737	27935OR000018845	05/12/2018	55412
ARL7223	1161008E007791347	17/12/2018	54790
ARL8493	27935OR000018636	03/12/2018	55412
ARQ2744	27935OR000018736	04/12/2018	55412
ARQ2744	27935OR000018759	05/12/2018	55412
ARZ5089	27935OR000018866	06/12/2018	55412
ASA04851	27935OR000018681	06/12/2018	55412
ASB2853	27935OR000018739	04/12/2018	55412
ASC0990	27935OR000018581	03/12/2018	55412
ASF1581	27935OR000018609	03/12/2018	55412
ASG2034	27935OR000018693	04/12/2018	55412
ASG8034	27935OR000018669	04/12/2018	55412
ASH1059	27935OR000018717	04/12/2018	55412
ASR9219	27935OR000018793	05/12/2018	55412
ASV5281	27935OR000019085	08/12/2018	55412
ASV5946	27935OR000018739	05/12/2018	55412
ASV5970	27935OR000018788	05/12/2018	55412
ASW3148	27935OR000018532	03/12/2018	55412
AXF8478	27935OR000018737	04/12/2018	55412
AXG0793	27935OR000018619	03/12/2018	55412
AXH4243	27935OR000018803	05/12/2018	55412
AXH4243	27935OR000018588	04/12/2018	55412
AXH6384	27935OR000018557	03/12/2018	55412
AXK5476	27935OR000018601	03/12/2018	55412
AXP5614	27935OR000018682	06/12/2018	55412
AXX1756	27935OR000018653	03/12/2018	55412
AXY8201	27935OR000019022	07/12/2018	55412
AYC3337	27935OR000018597	03/12/2018	55412
AYD1947	27935OR000018848	05/12/2018	55412
AYD9130	27935OR000019088	08/12/2018	55412
AYF4638	27935OR000018852	06/12/2018	55412
AYF4638	27935OR000018826	03/12/2018	55412
AYF5829	27935OR000018857	06/12/2018	55412
AYL7483	27935OR000018897	06/12/2018	55412
AYM6565	27935OR000018754	05/12/2018	55412
AYN9427	27935OR000018655	03/12/2018	55412
AYO7195	27935OR000019028	07/12/2018	55412
AYQ7529	27935OR000018845	06/12/2018	55412
AYR2907	27935OT000006715	12/12/2018	76332
AYT2032	27935OR000019033	07/12/2018	55412
AYX3891	27935OR000018743	04/12/2018	55412
AZA4262	27935OR000018544	03/12/2018	55412
AZA4262	27935OR000018564	03/12/2018	55412
AZE3935	27935OR000018672	04/12/2018	55412
AZE6665	27935OR000018641	03/12/2018	55412
AZH9070	27935OR000018628	03/12/2018	55412
AZK6946	27935OR000018625	03/12/2018	55412
AZN5311	27935OR000018723	04/12/2018	55412
AZN1986	27935OT000006708	12/12/2018	76251
AZR5732	27935OR000018705	04/12/2018	55412
AZR5339	27935OR000018597	03/12/2018	55412
AZV0271	27935OR000018935	06/12/2018	55412
AZV0271	27935OR000018918	06/12/2018	55412
AZY9359	27935OR000018729	04/12/2018	55412
AZY9359	27935OR000018585	03/12/2018	55412
AZY9359	27935OR000018590	03/12/2018	55412
AZZ7778	27935OR000018701	04/12/2018	55412
AZZ7778	27935OR000018815	06/12/2018	55412
BAE1631	27935OR000018832	05/12/2018	55412
BAF2474	27935OR000018949	08/12/2018	55412
BAF2474	27935OR000019068	08/12/2018	55412
BAQ9563	27935OR000018698	04/12/2018	55412
BAR9466	27935OR000018782	05/12/2018	55412
BAR9466	27935OR000018818	05/12/2018	55412
BAV8596	27935OR000018551	05/12/2018	55412
BAV8596	27935OR000019036	07/12/2018	55412
BBB2899	27935OR000019050	07/12/2018	55412
BBB5872	27935OR000018624	03/12/2018	55412
BBO2682	27935OR000018845	03/12/2018	55412
BBJ2618	27935OR000018676	04/12/2018	55412
BBK0526	27935OR000019029	07/12/2018	55412
BBL7505	27935OR000018899	06/12/2018	55412
BBM2813	27935OR000018703	04/12/2018	55412
BBM6787	27935OR000018628	03/12/2018	55412
BBN7325	27935T000008038	13/12/2018	55412
BBU1054	27935OR000018716	04/12/2018	55412
BBV7681	27935OR000018680	04/12/2018	55412
BBW2586	27935OR000018634	03/12/2018	55412
BBX6349	27935OR000018781	05/12/2018	55412
BCC7024	27935OR000018733	04/12/2018	55412
BCI0817	27935OR000018925	06/12/2018	55412
BCL1819	27935OR000018704	04/12/2018	55412
BEE2334	27935OR000018725	04/12/2018	55412
BET2139	27935OR000018636	03/12/2018	55412
BET2139	27935OR000018637	03/12/2018	55412
BET2139	27935OR000018738	04/12/2018	55412
BET6369	27935OR000018604	03/12/2018	55412
BHQ7526	27935OR000018596	03/12/2018	55412
BHQ7526	27935OR000018922	06/12/2018	55412
BHK1120	27935OR000018679	03/12/2018	55412
BJQ3560	1161E008E008023406	14/12/2018	54660
BLL6891	27935OR000018736	04/12/2018	55412
BLL6891	27935OR000018719	04/12/2018	55412
BOY6767	27935OR000018588	03/12/2018	55412
BOY6767	27935OR000018636	06/12/2018	55412
BPI1092	27935OR000018924	06/12/2018	55412
BPI1092	27935OR000018804	06/12/2018	55412
BPI1092	27935OR000018627	03/12/2018	55412
BPI1092	27935OR000018576	03/12/2018	55412
CAB9465	27935OR000018643	03/12/2018	55412
CAR1384	27935OR000018927	06/12/2018	55412
CAW6094	27935OR000018705	04/12/2018	55412
CBI1398	27935OR000019048	08/12/2018	55412
CBI1398	27935OR000019067	08/12/2018	55412
CCB8301	27935OR000018772	05/12/2018	55412
CCK5463	27935OR000018787	05/12/2018	55412
CFB5024	27935OR000018675	04/12/2018	55412
CFB5924	27935OR000019056	08/12/2018	55412
CGR9916	27935OR000018797	05/12/2018	55412
CGR9916	27935OR000018715	04/12/2018	55412
CHY1827	27935OR000019030	07/12/2018	55412
CND0838	27935OR000018633	03/12/2018	55412
CPM3643	27935OR000018867	06/12/2018	55412
CTW5355	27935OR000018895	03/12/2018	55412
CVE1774	27935OR000018837	06/12/2018	55412
CYB7463	27935OR000018522	03/12/2018	55412
CYB7463	27935OR000018714	04/12/2018	55412
CZH8444	27935OR000018920	06/12/2018	55412
CZR5790	27935OR000018929	06/12/2018	55412
DEB7773	27935OR000018633	03/12/2018	55412
DFF8808	27935OR000018768	05/12/2018	55412
DGP4597	27935OR000018838	05/12/2018	55412
DGW6709	27935OR000018846	05/12/2018	55412
DIP1083	27935OR000018841	05/12/2018	55412
DJC5795	27935OR000018682	03/12/2018	55412
DKM1920	27935OR000018807	05/12/2018	55412
DOJ7800	27935OR000018910	06/12/2018	55412
DQP1998	1161I008E008023404	12/12/2018	55300
DRN4507	27935OR000018932	06/12/2018	55412
DSY2347	27935OR000018613	03/12/2018	55412
EDE0828	27935OR000018752	05/12/2018	55412
EDE0828	27935OR000018759	05/12/2018	55412
EDE0828	27935OR000018589	03/12/2018	55412
EGE0394	27935OT000006713	12/12/2018	55414
EGH6656	27935OR000018914	06/12/2018	55412
EGO1774	27935OR000018884	06/12/2018	55412
EID1523	27935OR000018615	03/12/2018	55412
EID1523	27935OR000018696	04/12/2018	55412
EID1523	27935OR000018834	05/12/2018	55412
EID1523	27935OR000018855	06/12/2018	55412
ELH6178	27935OR000018804	05/12/2018	55412
ENO5554	27935OR000018931	06/12/2018	55412
EOV8085	27935OR000018826	05/12/2018	55412
ERN6972	27935OR000018894	06/12/2018	55412
ESI1643	27935OR000018871	06/12/2018	55412
GHN6104	27935OR000018815	05/12/2018	55412
HAN5492	27935OR000018743	04/12/2018	55412
HCG6640	27935OR000018830	05/12/2018	55412
HLN6391	27935OR000018710	04/12/2018	55412
HPI5092	27935OR000018860	06/12/2018	55412
HQX1235	27935OR000019092	08/12/2018	55412
HRP0791	27935OR000018872	06/12/2018	55412
HRW7602	27935OR000018816	05/12/2018	55412
HRZ1344	27935OR000019082	08/12/2018	55412
HSB6847	27935OR000018750	04/12/2018	55412
HSD7691	27935OR000019027	07/12/2018	55412
HSN5940	27935OR000019063	08/12/2018	55412
HSN8592	27935OR000018616	03/12/2018	55412
HSV4165	27935OR000018685	04/12/2018	55412
HTW4015	27935OR000019082	08/12/2018	55412
HWS3655	27935OR000019045	07/12/2018	55412
IPS4402	27935OR000018865	06/12/2018	55412
IMU1384	27935OR000018849	05/12/2018	55412
IOP1222	27935OR000018821	06/12/2018	55412
IOP1222	27935OR000018843	05/12/2018	55412
ITU4617	27935OR000018923	06/12/2018	55412
JOL8701	27935OR000019051	08/12/2018	55412
JOV5677	27935OR000018836	05/12/2018	55412
JSF8532	27935OR000018756	05/12/2018	55412
JZD7512	27935OR000018934	06/12/2018	55412
JZF0616	27935OR000019040	07/12/2018	55412
KAB8568	27935OR000018894	06/12/2018	55412
KCU6346	27935OR000018873	06/12/2018	55412
KMR7874	27935OR000018831	05/12/2018	55412
LCM4278	27935OR000018879	06/12/2018	55412
LSH8594	27935OR000018766	05/12/2018	55412
MBC0947	27935OR000018907	06/12/2018	55412
MBC6947	27935OR000019077	08/12/2018	55412
MBW9717	27935OR000019084	08/12/2018	55412
MBW9717	27935OR000018843	03/12/2018	55412
MBW9717	27935OR000018599	03/12/2018	55412
MBW9717	27935OR000018933	04/12/2018	55412
MBW9717	27935OR000018830	03/12/2018	55412
MBW9717	27935OR000018871	04/12/2018	55412
MDQ1768	27935OT000007585	12/12/2018	58191
MFI1552	27935OT000006709	12/12/2018	66881
MFP0525	27935OR000018699	04/12/2018	55412
MGI3085	27935OR000018677	04/12/2018	55412
MHH0948	27935OR000019072	08/12/2018	55412
MHH0948	27935OR000019054	08/12/2018	55412
MKY9973	27935OT000006716	12/12/2018	76331
MSP1273	27935OR000018868	06/12/2018	55412
MSP1273	27935OR000018823	05/12/2018	55412
MVY1606	27935OR000018910	06/12/2018	55412
NFI1874	27935OR000018654	03/12/2018	55412
NLD7987	27935OR000019046	07/12/2018	55412
NLJ1474	27935OR000018726	04/12/2018	55412
NPO0640	27935OR000018896	05/12/2018	55412
NTY8818	27935OR000018656	03/12/2018	55412
OFU6840	1161008E007786626	14/12/2018	54690
OOU8542	27935OT000006714	13/12/2018	76332
OPV0481	27935OT000008051	13/12/2018	73661
PXJ6277	27935OR000019021	07/12/2018	55412
QFW2705	27935OR000018942	06/12/2018	55412
QJL4882	27935OR000018799	05/12/2018	55412

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS até 11/02/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAO9977	27935OS000008958	07/09/2018	60503	R$ 293,47
ABY3641	27935OS000008906	06/09/2018	60503	R$ 293,47
ABY3641	27935OS000008862	07/09/2018	60503	R$ 293,47
ACS6829	27935OS000009033	07/09/2018	56732	R$ 130,16
ADJ1252	27935OS000008887	06/09/2018	56732	R$ 130,16
ADP7236	27935OS000008851	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AEK1388	27935OS000008901	06/09/2018	56732	R$ 130,16
AEK2336	27935OS000008840	06/09/2018	56732	R$ 130,16
AEO6765	27935OS000009026	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AEU2408	27935OS000008977	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AEU2408	27935OS000008975	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AEW5172	27935OS000008970	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AFD7111	27935OS000008986	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AFN4424	27935OS000008896	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AGH4030	27935OS000008858	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AGM0654	27935OS000008910	05/09/2018	60503	R$ 293,47
AGO3940	27935OS000008967	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AGQ9590	27935OS000008992	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AID4962	27935OS000008940	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AIY2358	27935OS000008920	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AIZ0346	27935OS000008972	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AIZ6262	27935OS000009022	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AJR9548	27935OS000008900	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AJR0775	27935OS000008863	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AKE4562	27935OS000008976	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AKH8136	27935OS000008899	06/09/2018	56732	R$ 130,16
AKL4464	27935OS000009014	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AKL9289	27935OS000008842	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AKL9314	27935OS000008860	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AKT8302	27935OS000009013	07/09/2018	56732	R$ 130,16
ALA8238	27935OS000008841	06/09/2018	60503	R$ 293,47
ALG4464	27935OS000008919	06/09/2018	60503	R$ 293,47
ALO2400	27935OS000008994	07/09/2018	56732	R$ 130,16
ALQ3156	27935OS000008929	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AMC7821	27935OS000008882	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AMJ8450	27935OS000008941	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AMR3514	27935OS000008853	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AMV2089	27935OS000008846	05/09/2018	56732	R$ 130,16
AMX4637	27935OS000008871	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AND4677	27935OS000008835	05/09/2018	60503	R$ 293,47
ANH5231	27935OS000009006	07/09/2018	56732	R$ 130,16
ANI2694	27935OS000009034	07/09/2018	60503	R$ 293,47
ANM2734	27935OS000008877	06/09/2018	60503	R$ 293,47
ANR5905	27935OS000008908	05/09/2018	60503	R$ 293,47
ANV2880	27935OS000009007	07/09/2018	56732	R$ 130,16
ANV3158	27935OS000008878	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AOA0921	27935OS000008875	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AOC0870	27935OS000008965	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AOI0380	27935OS000008907	06/09/2018	56732	R$ 130,16
APB4859	27935OS000008930	06/09/2018	60503	R$ 293,47
APH2018	27935OS000008895	06/09/2018	60503	R$ 293,47
APH8447	27935OS000008833	05/09/2018	60503	R$ 293,47
APN8797	27935OS000008943	07/09/2018	60503	R$ 293,47
APS4713	27935OS000009012	07/09/2018	56732	R$ 130,16
APV0226	27935OS000008915	06/09/2018	60503	R$ 293,47
APX8385	27935OS000008880	05/09/2018	60503	R$ 293,47
AP24118	27935OS000008971	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AQH3336	27935OS000008886	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AQJ7429	27935OS000008909	05/09/2018	60503	R$ 293,47
AQQ7945	27935OS000008988	07/09/2018	56732	R$ 130,16
AQR6004	27935OS000008928	06/09/2018	60503	R$ 293,47
AQT3317	27935OS000008848	05/09/2018	56732	R$ 130,16
AQT5322	27935OS000008947	07/09/2018	60503	R$ 293,47
AQY7280	27935OS000008914	06/09/2018	60503	R$ 293,47